

Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Exercício: 2015

Processo: 00215.100174/2016-21

Município: Recife - PE

Relatório nº: 201601746

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE), realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201601746 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: *“comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”*.

1. Introdução

O presente trabalho foi realizado em Recife - PE, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso denominado ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. O macroprocesso foi selecionado por estar estreitamente relacionado à missão institucional da unidade, qual seja, *“construir e disseminar conhecimento e inovação, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão atenta aos anseios da sociedade”*, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE para o período de 2013 – 2020.

Para este trabalho de avaliação, os trabalhos de campo foram realizados no período de 14/7/2016 a 26/7/2016 e de 29/7/2016 a 19/8/2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.



Ressalte-se que a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI) da UFRPE concedeu, no decorrer do exercício de 2016, diversos benefícios (bolsas e auxílios) no âmbito dos programas de assistência estudantil por ela instituídos, pagos com recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010. A tabela abaixo apresenta os valores pagos entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2016, bem como a quantidade de benefícios concedidos nesse período, para cada um dos tipos de bolsas/auxílios concedidos, especificando-se os números absolutos e as respectivas médias mensais.

Programa	Bolsa/Auxílio	Valores (R\$)	Valores (média mensal) (R\$)	Nº de benefícios concedidos no semestre	Nº de alunos beneficiários (média mensal)
Programa de Apoio ao Ingressante (PAI)	Bolsa Tipo A	42.390,00	7.065,00	350	58,33
	Bolsa Tipo B	8.370,00	1.395,00	93	15,50
Programa de Apoio ao Discente (PAD)	Apoio Acadêmico	1.022.407,50	170.401,25	2960	493,33
	Auxílio Alimentação	197.760,00	32.960,00	1644	274,00
	Auxílio Transporte	256.320,00	42.720,00	2843	473,83
	Auxílio Alimentação + Auxílio Transporte	2.310,00	385,00	11	1,83
Programa de Apoio à Gestante (PAG)	Auxílio Creche	27.772,50	4.628,75	99	16,50
Programa de Auxílio Moradia	Auxílio Moradia - SEDE	32.045,00	5.340,83	95	15,83
	Auxílio Moradia - UAST	203.835,00	33.972,50	384	64,00
	Auxílio Moradia - UACSA	15.410,00	2.568,33	46	7,67
Programa de Incentivo ao Esporte	Bolsa Atleta	30.015,00	5.002,50	86	14,33
Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG)	Auxílio Manutenção - SEDE	311.600,00	51.933,33	759	126,50
	Auxílio Manutenção - UAG	200.570,00	33.428,33	519	86,50
Programa de Tutoria Discente	Tutoria discente	20.700,00	3.450,00	60	10,00
Programa Volta ao Lar	Auxílio Financeiro VOLTA AO LAR	1.917,60	319,60	6	1,00
-	Auxílio Financeiro EVENTOS/CONGRESSOS	8.450,00	1.408,33	22	3,67
Total		2.381.872,60	396.978,77	9977	1.662,83

Fonte: Elaboração própria a partir da tabela constante do Memorando nº 103/2016, de 8 de setembro de 2016.

Cumprido, por fim, registrar que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria:



2.1 O setor responsável pela execução da política pública no âmbito da IFES está devidamente estruturado, com estabelecimento de normas, de responsabilidades e de qualificação para as atividades inerentes?

No intuito de verificar a adequação da estrutura da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) para a execução da política pública sob sua responsabilidade, foram analisados quatro aspectos:

i) Estrutura normativa:

A PROGESTI desempenha a sua missão, principalmente, por meio da gestão de programas cujo público alvo são estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e cuja operacionalização abrange os seguintes processos, identificados, a princípio, pela equipe de auditoria: a) concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios); b) acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial); c) avaliação dos resultados dos programas.

A análise dos instrumentos normativos apresentados pela pró-reitoria em questão, bem como o exame daqueles disponíveis em seu sítio eletrônico (<http://ww4.ufrpe.br/progest/index.php/resolucoes>), revelou que, de modo geral, eles se prestam a fixar as características das bolsas/auxílios (objetivos, modalidades, seu público alvo, etc.), além de estabelecer critérios para a seleção dos beneficiários e, em alguns casos, para a manutenção dos benefícios recebidos, inclusive utilizando critérios relacionados ao desempenho acadêmico dos beneficiários.

A despeito disso, constatou-se, entre os normativos acima mencionados, a existência de diversas circulares, cuja análise demonstrou que a PROGESTI deu início e já avançou no que tange à elaboração de instrumentos que detalhem as atribuições específicas de cada um de seus setores internos e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nos processos/etapas relacionados ao gerenciamento das bolsas/auxílios financiadas com recursos do PNAES.

Todavia, a referida elaboração ainda se encontra incompleta, notadamente no que diz respeito ao acompanhamento pedagógico/psicossocial dos beneficiários e à avaliação dos resultados dos programas.

É importante frisar que a conclusão da elaboração dos instrumentos normativos em questão pressupõe o prévio mapeamento dos processos da PROGESTI, sem o qual não será possível identificar todas as etapas e tarefas a serem executadas pelos seus setores internos, os agentes por elas responsáveis e tampouco o seu fluxo/seqüência de execução.

Por último, vale mencionar que a falha ora relatada impõe limitações à avaliação da suficiência e adequabilidade da estrutura de pessoal, de sistemas informatizados (*software*) e física da PROGESTI.

ii) Estrutura de pessoal:

A pró-reitoria dispõe atualmente de 30 (trinta) servidores, dos quais 21 (vinte e um) exercem suas atividades profissionais na sede da PROGESTI, localizada no *campus* de



Dois Irmãos, em Recife, 4 (quatro) na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), 4 (quatro) na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) e 1 (um) na Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho (UACSA).

No que tange ao quantitativo de pessoal, é necessário destacar que a emissão de uma opinião fundamentada sobre a questão deve necessariamente levar em conta o mapeamento dos processos executados pela PROGESTI, a partir dos quais fossem elaborados instrumentos (manuais, por exemplo) que estabelecessem as atribuições específicas de cada um dos setores internos da pró-reitoria, suas rotinas de trabalho e as responsabilidades de seus agentes, sendo que a PROGESTI ainda não concluiu a elaboração desses instrumentos, conforme registrado em ponto específico do presente relatório. Tal falha impõe limitações à avaliação da suficiência e adequabilidade da estrutura de pessoal da pró-reitoria, visto que o respectivo dimensionamento é função de sua estrutura organizacional, na medida em que depende da complexidade e da quantidade de atividades e rotinas administrativas que lhe forem atribuídas.

Quanto à qualificação do pessoal em exercício na PROGESTI, o exame de informações relativas aos servidores/colaboradores (CPF, nome, tipo de vínculo, cargo ou função comissionada, formação, atividade finalística / apoio administrativo, setor e período de atuação no setor) revelou que as atividades finalísticas de assistência social estão sendo desempenhadas por profissionais habilitados.

Há que se destacar, no entanto, as seguintes deficiências relativas à qualificação dos servidores lotados na PROGESTI:

- a) a PROGESTI não dispõe de pessoas com qualificação em tecnologia da informação, aptas a desenvolver (e executar a manutenção de) sistemas informatizados, indispensáveis à elevação dos níveis de eficiência do gerenciamento dos processos executados por essa pró-reitoria;
- b) a Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC) não dispõe de profissionais com formação em educação física;
- c) os(as) secretários(as) (gabinete do Pró-Reitor, CAAP, COPSELC e COAP/CGR/CGARU) não possuem formação em secretariado.

iii) Estrutura de sistemas informatizados (*softwares*):

Informações fornecidas pela PROGESTI revelaram que não são utilizados sistemas informatizados (*softwares*) para o gerenciamento da execução dos processos de concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios), bem como de acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial) e, ainda, de avaliação dos resultados dos programas.

Constatou-se, ainda, que um sistema destinado a executar e gerenciar a seleção de beneficiários por meio eletrônico encontra-se em fase de ajustes. Cumpre, de qualquer forma, ressaltar que, embora a utilização de tal *software*, quando ocorrer, represente um avanço na gestão dos benefícios concedidos no âmbito da assistência estudantil, restará, ainda, a necessidade de desenvolvimento de funcionalidades adicionais desse sistema (ou, mesmo, de novos sistemas) destinadas a gerir os demais processos/subprocessos.



Cabe, por fim, destacar que, atualmente, a PROGESTI utiliza, para o controle da execução dos processos de concessão dos benefícios, de acompanhamento dos beneficiários e de avaliação dos resultados dos programas, planilhas ou tabelas em arquivos do tipo *Excel* ou *Word* para a consolidação e análise de alguns dados. Tais planilhas e tabelas não se constituem, todavia, instrumentos adequados de gerenciamento, visto que não dispõem das funcionalidades requeridas para um controle gerencial dos referidos processos.

iv) Estrutura física:

Verificação “*in loco*” realizada nos dias 2 e 5 de agosto de 2016 revelou que, atualmente, os setores internos da PROGESTI ocupam instalações físicas localizadas nas seguintes dependências do *Campus* de Dois Irmãos, em Recife:

Dependências do <i>Campus</i> de Dois Irmãos	Setor interno da PROGESTI
Instalações da extinta Pró-Reitoria dos <i>Campi</i> Avançados (PROCAMPI)	. Gabinete do Pró-Reitor; . Secretaria Administrativa; . Gabinete do(a) Coordenador(a) (CAAP) . Secretaria Administrativa (CAAP); . Gabinete do(a) Coordenador(a) (COAP);
Instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE)	. Gabinete do(a) Coordenador(a) (CGR); . Gabinete do(a) Coordenador(a) (COPSELC); . Secretaria Administrativa (COPSELC); . Secretaria Administrativa (COAP, CGR e CGARU); . Corpo Técnico Administrativo (COAP e CGR).
Instalações próximas ao Restaurante Universitário	. Gabinete do(a) Coordenador(a) (CGARU); . Corpo Técnico Administrativo (CGARU).

Fonte: Verificação “in loco” realizada em 5 de agosto de 2016 no Campus Dois Irmãos, em Recife (PE) e entrevistas com os gestores da PROGESTI.

Ressalte-se que o Gabinete do Pró-Reitor e sua Secretaria Administrativa, a CAAP e sua Secretaria Administrativa, bem como a Secretaria Administrativa e o Corpo Técnico da COAP, ocupam as instalações indicadas na tabela acima desde a criação da PROGESTI, em agosto do ano de 2006, há aproximadamente 10 anos, não obstante o sítio eletrônico da pró-reitoria informe que a ocupação seria “*a título provisório*”.

Vale registrar, também, que a PROGESTI se faz presente na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) e na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), por meio de suas respectivas Coordenadorias de Gestão Estudantil, e na Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho (UACSA), por intermédio do Setor de Assistência Social dessa unidade.

Por meio da verificação “*in loco*” e de entrevistas com os gestores e servidores da pró-reitoria, constatou-se que a estrutura física da PROGESTI é precária e inadequada, inclusive para a prestação satisfatória de atendimento aos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil.

Cumpre, finalmente, mencionar que, com a ampliação da política de cotas para acesso à universidade pública, espera-se um aumento significativo da demanda por assistência estudantil nos próximos anos. Dessa forma, torna-se premente que a pró-reitoria



responsável pela implantação dos programas financiados pelo PNAES seja provida de adequada estrutura física.

2.2 Os controles administrativos relativos à seleção de alunos e sobre os pagamentos efetuados no âmbito do PNAES são eficientes?

A análise das respostas, documentos e instrumentos normativos apresentados pela PROGESTI revelou o seguinte acerca da seleção de beneficiários dos programas de assistência estudantil e do pagamento dos benefícios (bolsas/auxílios) concedidos no âmbito de tais programas:

a) Seleção de beneficiários (subprocesso do processo “Concessão dos benefícios”):

Semestralmente, são lançados editais específicos para cada um dos programas de assistência estudantil, em todas as unidades acadêmicas da UFRPE.

A documentação entregue pelos candidatos passa por análise e avaliação por parte do corpo técnico-administrativo (assistentes sociais) da COAP. Havendo dúvidas ou informações incompletas acerca da situação socioeconômica dos candidatos, eles poderão ser convocados a esclarecê-las e/ou fornecer as informações faltantes. Caso necessário, o corpo técnico-administrativo poderá, ainda, realizar entrevistas com os candidatos e, nos casos dos programas PAD e PAG, efetuar visitas domiciliares, com vistas a averiguar e confirmar informações. Destaque-se que a seleção para o Programa de Residência Universitária de Graduação (PRUG) requer obrigatoriamente a visita pelas assistentes sociais e entrevista com membros da família do candidato.

Concluída a análise e avaliação, é divulgada a relação dos alunos selecionados no sítio eletrônico da PROGESTI.

Cabe, por fim, destacar que a PROGESTI expediu circulares com o propósito de fixar os procedimentos, rotinas e fluxos relativos à seleção de beneficiários para os programas de assistência estudantil. O exame em conjunto de tais circulares permite considerar concluída, no que diz respeito ao subprocesso de seleção de beneficiários, a elaboração de instrumentos que detalhem as atribuições específicas de cada um dos setores internos da PROGESTI e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes. Entretanto, há que se destacar a necessidade de essa pró-reitoria proceder ao mapeamento de seus processos, com vistas a aperfeiçoar tais normativos.

b) Pagamento dos benefícios (subprocesso do processo “Concessão dos benefícios”):

Divulgado o resultado da seleção dos beneficiários, os discentes selecionados dispõem de um período de três a cinco dias para providenciar a abertura de uma conta bancária.

Os alunos selecionados preenchem, então, fichas cadastrais cujos dados são inseridos em planilhas do tipo *Excel* para fins de controle e acompanhamento por parte da PROGESTI. Com base nas referidas planilhas, registram-se o CPF e os dados bancários dos beneficiários no Sistema de Integrado de Administração Financeira (SIAFI), bem como elabora-se uma lista de credores, que é, então, enviada ao Setor de Contabilidade, responsável pela efetivação de pagamento dos benefícios.



Destaque-se, finalmente, que a PROGESTI expediu circulares com o propósito de fixar os procedimentos, rotinas e fluxos relativos ao pagamento dos benefícios aos beneficiários dos programas de assistência estudantil.

O exame em conjunto dessas circulares permite considerar concluída, no que diz respeito ao subprocesso de pagamento dos benefícios, a elaboração de instrumentos que detalhem as atribuições específicas de cada um dos setores internos da PROGESTI e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes. Entretanto, repita-se, há que se destacar a necessidade de essa pró-reitoria proceder ao mapeamento de seus processos, com vistas a aperfeiçoar tais normativos.

Uma vez descritos, de maneira sucinta, os subprocessos de seleção de beneficiários e de pagamento dos benefícios, cumpre, a essa altura, registrar que os controles administrativos a eles relacionados apresentam falhas e limitações.

Entre tais falhas, destaca-se o fato de a PROGESTI empregar formulários preenchidos manualmente e planilhas em formato *Excel*, o que atesta que os controles utilizados ainda são incipientes e que, embora razoavelmente eficazes (no sentido de garantir o alcance dos resultados) são vulneráveis (não dispõem de registro eletrônico de acesso e modificação) e pouco eficientes (demandam uma quantidade de homens-hora muito superior àquela demandada a partir da utilização de sistemas informatizados para a extração de informações gerenciais).

Em vista do exposto, conclui-se que os controles em questão se apresentam razoavelmente eficazes, embora pouco eficientes.

Por último, mudando o foco para a questão relacionada à suficiência/insuficiência dos recursos orçamentários/financeiros oriundos do PNAES para a execução das ações de assistência estudantil, vale destacar que os recursos destinados a investimentos para a instalação de restaurantes universitários e os recursos para a sua manutenção não devem depender exclusivamente de valores financeiros oriundos do PNAES, visto que os restaurantes não são utilizados apenas por alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil, cabendo à UFRPE destinar recursos provenientes também de outras fontes para essas finalidades.

Ademais, conforme registrado em ponto específico do presente relatório, a PROGESTI estima a demanda por benefícios da assistência estudantil com base unicamente em dados relativos aos discentes ingressantes cotistas e com renda inferior a 1,5 salários mínimo, sem que sejam considerados os dados referentes aos discentes que não ingressaram por meio de cotas e aos discentes veteranos. Assim, não se conhece a demanda real, visto ser possível que também haja entre tais alunos aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica.

Chega-se, assim, à conclusão de que o desconhecimento da efetiva demanda prejudica o planejamento da PROGESTI, a elaboração de orçamento para os programas de assistência estudantil e, assim, os próprios pleitos para aumento de dotações destinadas a determinados programas, que não se sustentam se não forem devidamente fundamentados no dimensionamento adequado da demanda efetiva pelos auxílios/benefícios da assistência estudantil.



2.3 A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234/2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social?

A análise das informações apresentadas pela PROGESTI revelou que os seguintes benefícios (bolsas/auxílios) foram concedidos, no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 20 de julho), pela pró-reitoria em questão:

Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)
Programa de Apoio ao Ingressante (PAI): concessão de auxílio financeiro para permanência inicial na Universidade, nas modalidades de bolsa Tipo A (de igual valor do auxílio alimentação) e bolsa Tipo B (de igual valor do auxílio transporte).
Programa de Apoio ao Discente (PAD): concessão de auxílio financeiro a estudantes de cursos de graduação presencial da UFRPE visando à permanência na universidade, nas modalidades Bolsa de Apoio Acadêmico, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação.
Programa de Apoio a Gestante (PAG): concessão de auxílio financeiro (Auxílio Creche) com o objetivo de promover a permanência na UFRPE das discentes que tenham 01 (um) filho (a) após ingressarem em curso de graduação presencial.
Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG): concessão de vagas nas residências para estudantes de graduação da UFRPE. Obs.: a) Além das vagas nas residências estudantis, é concedido um “auxílio manutenção”; b) Se a unidade acadêmica não possuir um restaurante universitário, o montante financeiro pago a título de “auxílio manutenção” incluirá um valor referente ao “auxílio alimentação”; c) Se a unidade acadêmica não possuir restaurante universitário e nem instalações para residência, o PRUG, obviamente, não disponibilizará vagas e o programa consistirá no pagamento do “auxílio manutenção”, cujo montante financeiro será equivalente ao valor do “auxílio moradia”, adicionado do valor do “auxílio alimentação” e do valor do “auxílio transporte”.
Programa de Auxílio Moradia: concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação da UFRPE destinado a custear despesas com moradia.
Programa de Incentivo à Cultura (PIC): concessão de ajuda financeira (Bolsa Coral Universitário) a fim de incentivar a prática musical do Coral da Universidade. Obs.: A seleção é composta por duas etapas. A primeira se refere à condição socioeconômica dos candidatos. Somente os candidatos que apresentem a condição de vulnerabilidade socioeconômica comprovada passarão para segunda etapa, que se refere à aptidão musical.
Programa Volta ao Lar: concessão de ajuda de custo a discentes beneficiários do Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG) com vistas à aquisição de passagens de ida e volta para suas residências no período de férias.
Programa de Tutoria Discente: Pretende-se que a tutoria seja ministrada por discentes em situação de vulnerabilidade econômica que se destaquem no curso de graduação, especialmente naquelas disciplinas que registram alto índice histórico de reprovações, de modo que o programa venha a fornecer uma espécie de apoio pedagógico. No momento, executa-se o projeto piloto desse programa. Somente após o término do projeto piloto e da consequente avaliação de resultados, será expedida uma resolução para regulamentar o Programa de Tutoria Discente.
Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta: concessão de auxílio financeiro destinado a apoiar discentes com habilidades esportivas e incentivar as atividades esportivas por meio da Associação Atlética. No momento, o programa funciona sem que haja uma regulamentação para a concessão da bolsa, visto que uma resolução específica ainda se encontra em fase de elaboração.

Fonte: *Elaboração própria a partir da análise: a) das resoluções e editais que regulamentaram as bolsas/auxílios efetivamente concedidas e administradas pela PROGESTI, no decorrer do exercício de*



2016 (1º de janeiro a 20 de julho); b) das informações apresentadas por meio do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016.

Os exames efetuados demonstraram que tais benefícios se enquadram nas áreas em que as ações financiadas com recursos do PNAES devem ser desenvolvidas, conforme previsão dos incisos I a X do § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, à exceção dos seguintes: Programa de Apoio ao Ingressante (PAI), Programa de Apoio ao Discente (PAD), na modalidade Bolsa de Apoio Acadêmico, e Programa Volta ao Lar.

Para fins de clareza, transcrevem-se os dispositivos normativos acima indicados:

“§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.”

Expõem-se, a seguir, as razões pelas quais as bolsas/auxílios em questão não se enquadram nas modalidades/áreas previstas no §1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

a) Programa de Apoio ao Ingressante (PAI):

Trata-se de benefício genérico, que não se enquadra especificamente em nenhum dos incisos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

De acordo com o disposto pelo § 1º do art. 1º do anexo à Resolução CEPE nº 288/2013, *“o PAI atende as necessidades dos discentes recém ingressantes da UFRPE, privilegiando sua formação inicial nos cursos de graduação presenciais (...)”*, e, conforme prevê o § 2º do seu art. 3º, *“a bolsa do PAI terá a duração de três meses, a contar da data de matrícula do discente ingressante no curso de graduação presencial, e não poderá ser renovada”*.

Ademais, informações fornecidas pela PROGESTI, por meio do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, esclarecem que *“o Programa de Apoio ao Ingressante visa proporcionar ao discente calouro sua permanência inicial na instituição para que o mesmo possa tomar conhecimento sobre outras políticas de permanência”*.

O benefício em tela funciona, portanto, como uma espécie de bolsa de manutenção/permanência de curta duração (3 meses), direcionada aos alunos recém ingressantes.



Ressalte-se que, não obstante a bolsa concedida no âmbito do PAI possa ser paga em valores iguais àqueles referentes à “*bolsa de alimentação*” (Bolsa tipo A) e à “*bolsa transporte*” (Bolsa Tipo B), o exame dos normativos que disciplinam esse programa (Resolução CEPE nº 288/2013 e anexo, Edital 1/2016 e Edital 7/2016) não permite concluir que os correspondentes benefícios destinam-se a suprir as necessidades específicas dos alunos com alimentação ou transporte, o que reforça o entendimento acerca do seu caráter generalista.

b) Programa de Apoio ao Discente (PAD), na modalidade Bolsa de Apoio Acadêmico:

Semelhantemente ao caso registrado na alínea “a” acima, a Bolsa de Apoio Acadêmico, concedida no âmbito do Programa de Apoio ao Discente (PAD), constitui-se em benefício genérico, que não se enquadra especificamente em nenhum dos incisos do §1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

Cumprе esclarecer, ainda, que o Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) e o Programa de Apoio ao Discente (PAD), na modalidade Bolsa de Apoio Acadêmico, não são passíveis de enquadramento no inciso IX do § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, ou seja, na categoria de “*apoio pedagógico*”, visto que tal apoio caracteriza-se por ações diretas de apoio à aprendizagem (reforço escolar, fornecimento de material didático, etc.), não se confundindo com o mero suporte financeiro.

c) Programa Volta ao Lar:

Constitui-se em auxílio financeiro a alunos beneficiários do Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG) no intuito de que tais estudantes adquiram passagens de ida e volta para suas residências no período de férias, sendo concedido duas vezes por ano, no final de cada semestre.

A respeito do enquadramento do presente benefício nas modalidades previstas nos incisos I a X do § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, não se vislumbra como o Programa Volta ao Lar poderia se enquadrar nas modalidades previstas pelo mencionado instrumento normativo, sendo que, em verdade, qualquer valor pago aos estudantes no âmbito da assistência estudantil lhes traria algum tipo de benefício psicológico, impactando-o para além da esfera meramente financeira, de modo que o inciso IV do § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010 (“*IV - atenção à saúde*”) não pode ser usado como uma espécie de “*Cama de Procusto*”, em que tudo caberia.

Não obstante as falhas sumarizadas nos parágrafos anteriores, vale ressaltar que o Programa de Apoio ao Ingressante (PAI) e o Programa de Apoio ao Discente (PAD), na modalidade Bolsa de Apoio Acadêmico, adotam critérios de seleção de beneficiários baseados na renda familiar dos candidatos. O Programa Volta ao Lar, por sua vez, contempla alunos beneficiários do Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG), cujos critérios de seleção também se baseiam na renda familiar dos candidatos.

Os três programas em questão atendem, portanto, aos objetivos do PNAES, especialmente aquele previsto no inciso II do art. 2º do decreto em tela, a saber, “*minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior*”, bem como cumprem a prescrição contida no “*caput*” do seu art. 5º, qual seja, “*serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede*”



pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior”.

De qualquer forma, convém salientar que a falta de adesão estrita ao que preconizam os incisos I a X do §1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010 pode gerar dúvidas e insegurança jurídica quanto à legalidade da concessão dessas bolsas/auxílios.

Finalmente, é necessário registrar que os estudos e as análises empreendidas pela UFRPE no intuito de estimar a demanda do corpo discente pelos diferentes tipos de ações desenvolvidas no âmbito da assistência estudantil e com vistas a balizar a escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos oriundos do PNAES são ainda incipientes, visto que não levam em conta os discentes que não ingressaram por meio de cotas e os discentes veteranos que eventualmente se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica.

2.4 A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?

A PROGESTI informou, por intermédio do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, que adotou os seguintes procedimentos e canais de comunicação com vistas à divulgação dos programas de assistência estudantil junto ao público alvo, no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 30 de junho):

- a) afixação de cartazes de divulgação em áreas comuns aos discentes;
- b) distribuição de folhetos informativos durante a aula inaugural realizada no início de cada semestre letivo;
- c) utilização do sítio eletrônico da UFRPE (<http://www.ufrpe.br/br>) e, mais especificamente, da PROGESTI (<http://ww4.ufrpe.br/progest/>);
- d) envio de e-mails aos alunos recém ingressos, contendo, em anexo, folheto informativo sobre o Programa de Apoio ao Ingressante (PAI), a partir de lista fornecida pelo DRCA (Departamento de Registro e Controle Acadêmico);
- e) utilização das redes sociais, a exemplo do *Facebook*.

No intuito de verificar a procedência das informações acima, a equipe de auditoria examinou a documentação comprobatória apresentada pela pró-reitoria no intuito de respaldá-las, bem como realizou verificação “*in loco*” em diversas instalações da UFRPE (*Campus* de Dois Irmãos, Recife/PE), concluindo-se que a divulgação do PNAES é apenas parcialmente eficaz/eficiente no atingimento do público alvo da política de assistência estudantil, em razão dos motivos expostos a seguir:

- a) A PROGESTI apresentou fotografias de alguns cartazes de divulgação, que, segundo informado, foram afixados no Restaurante Universitário.

Verificação “*in loco*” realizada em diversas instalações da UFRPE (*Campus* de Dois Irmãos, Recife/PE), em 16 de agosto de 2016, confirmou a afixação de cartazes no restaurante em questão, bem como na entrada da sede da PROGESTI e proximidades. Já no caso da Biblioteca Central e dos corredores do andar térreo do prédio central da universidade, constatou-se a inexistência de cartazes destinados à divulgação dos programas de assistência estudantil.



Constatou-se, portanto, a necessidade de afixação de um maior número de cartazes em áreas de grande circulação de estudantes, a exemplo dos já mencionados Biblioteca Central e corredores do andar térreo do prédio central da UFRPE (que abriga a Sede da Reitoria), entre outros.

b) No que tange à divulgação efetuada por meio de sítios eletrônicos da *internet*, consultas às páginas da universidade e da PROGESTI confirmaram a sua utilização para a divulgação de informações referentes aos programas de assistência estudantil, devendo ser destacado que a página eletrônica da pró-reitoria apresenta muitas informações úteis e atualizadas, inclusive aquelas referentes à divulgação dos editais, à divulgação dos resultados das seleções, além dos normativos que regem os programas.

Entretanto, cabe ressaltar que a página eletrônica principal da universidade (<http://www.ufrpe.br/br>), conforme consulta realizada em 15 de agosto de 2016, não apresenta nenhum “*link*” ou “*banner*” que permita o acesso direto às mencionadas informações. Para acessá-las, é necessário clicar na aba “ESTUDANTES” e, então, em “ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL”, chegando-se, assim, à página eletrônica da PROGESTI (<http://ww4.ufrpe.br/progest/>), sendo que esse caminho não apresenta a visibilidade adequada.

Cabe, finalmente, ressaltar que, mesmo na hipótese de os recursos orçamentário-financeiros serem eventualmente limitados e insuficientes para atender a todos os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não se justifica a ausência de ampla e eficaz divulgação, visto que a sua deficiência pode comprometer a equidade na distribuição dos benefícios, propiciando a ocorrência de situações em que estudantes mais necessitados sejam preteridos devido à ausência ou mesmo à intempestividade no acesso a informações sobre os programas de assistência estudantil.

2.5 Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda?

A análise dos instrumentos normativos (resoluções e editais) que regulamentam, no âmbito da UFRPE, os benefícios (bolsas/auxílios) financiados com recursos do PNAES e efetivamente concedidos no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 20 de julho), juntamente com o exame das informações contidas no Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, encaminhado por meio do Ofício nº 082/2016 – GR, de 22 de março de 2016, e no Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, encaminhado mediante a apresentação do Ofício nº 216/2016 – GR, de 1º de agosto de 2016, revelou que os critérios adotados para a seleção dos beneficiários atendem aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010 e, em particular, ao critério renda, à exceção dos casos do Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta e do Programa Tutoria Discente, pelas razões expostas nos parágrafos a seguir:

a) Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta:

Segundo informações contidas no Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, o Programa de Incentivo ao Esporte consiste na concessão de auxílio financeiro destinado a apoiar discentes com habilidades esportivas e a incentivar as atividades esportivas na UFRPE por meio da Associação Atlética integrante da estrutura dessa universidade.



O programa se encontra em funcionamento sem que, entretanto, tenha sido regulamentada a concessão da bolsa, visto que uma resolução específica ainda se encontra em fase de elaboração. Desta forma, a seleção dos beneficiários ocorre, atualmente, com base em critérios arbitrariamente estabelecidos, sem que haja prévia definição dos requisitos exigidos. De qualquer modo, supõe-se que são exigidas habilidades esportivas dos alunos candidatos, o que caracterizaria a utilização de critério de mérito, prática que não se coaduna com os princípios preconizados pelo Decreto nº 7.234/2010.

A UFRPE informou, ainda, que, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016, foram aplicados R\$117.783,00 no Programa de Incentivo ao Esporte, tendo sido beneficiados 90 (noventa) alunos.

b) Programa Tutoria Discente:

De acordo com informações também contidas no supracitado Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, complementadas por informações verbais fornecidas pelos gestores da PROGESTI, pretende-se que as tutorias desenvolvidas no âmbito do presente programa sejam ministradas por discentes em situação de vulnerabilidade econômica que se destaquem nos seus cursos de graduação, especialmente naquelas disciplinas que registram alto índice histórico de reprovações, de modo que o programa venha a fornecer uma espécie de apoio pedagógico. No momento, executa-se o projeto piloto desse programa na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST).

Contudo, somente após o término do projeto piloto e da consequente avaliação de resultados, será expedida uma resolução para regulamentar o Programa de Tutoria Discente, de modo que, à semelhança do Programa de Incentivo ao Esporte, a seleção dos beneficiários ocorre com base em critérios arbitrariamente estabelecidos, sem que haja prévia definição dos requisitos exigidos, não sendo possível aferir se são utilizados critérios de renda e/ou mérito.

Quanto aos valores aplicados no Programa Tutoria Discente no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016, a UFRPE informou que o montante alcançou o total de R\$54.368,00, tendo sido beneficiados 60(sessenta) discentes.

2.6 A IFES realiza avaliação quanto ao resultado do programa?

A análise das informações prestadas pela PROGESTI acerca da realização de avaliação dos resultados dos programas de assistência estudantil, bem como sobre o estabelecimento de metas e de indicadores específicos (em particular, a respeito do controle das taxas de evasão e de retenção dos alunos beneficiários) e, ainda, acerca de melhorias das referidas taxas que tenham sido ocasionadas por ações promovidas no âmbito dos programas de assistência estudantil, revelou o seguinte:

a) A PROGESTI realiza avaliação sobre o impacto dos programas de assistência estudantil, por meio da aplicação de um questionário, elaborado pelo seu corpo técnico, junto aos alunos beneficiários.



Embora se reconheça o valor de tal ação empreendida pela PROGESTI, que sem dúvida é meritória, ela consiste em uma espécie de pesquisa de satisfação dos usuários e, portanto, são os alunos que estão avaliando os programas. Assim, não obstante pesquisas desse tipo possam certamente fornecer informações relevantes para a gestão, é necessário que a PROGESTI tire suas próprias conclusões sobre as respostas apresentadas, identificando causas e propondo soluções para os problemas identificados.

b) A PROGESTI também avalia os programas com base nos indicadores instituídos por intermédio da Circular nº 003/2016 – PROGEST, de 25 de maio de 2016, não obstante não tenham sido mencionadas metas a eles associadas.

Foram apresentados diversos quadros demonstrativos de dados sobre o desempenho acadêmico dos alunos beneficiários (tempo do curso, semestres cursados, média global), referentes aos semestres de 2015.1, 2015.2 e 2016.1, e as avaliações foram realizadas com base em tais dados e nos supramencionados indicadores.

Entretanto, sendo recente a expedição da Circular nº 003/2016 – PROGEST, a pró-reitoria não chegou, ainda, a demonstrar a ocorrência de tomadas de decisão com base nos instrumentos de avaliação em tela.

Ademais, não obstante os indicadores instituídos por meio da Circular nº 003/2016 – PROGEST sejam, possivelmente, úteis, bem como seja recomendável que a PROGESTI crie e aperfeiçoe seus próprios indicadores, a sua utilização deve ocorrer em conjunto com outros instrumentos desse tipo, a exemplo da “taxa de sucesso”, da “taxa de evasão” e da “taxa de retenção”, indicadores amplamente conhecidos e utilizados e que servem, inclusive, para fins de padronização e comparação com as demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Com o objetivo de calcular e utilizar as taxas acima referidas, compete à PROGESTI dirimir dúvidas e responder os questionamentos por ela mesma levantados acerca das fórmulas mais adequadas a serem utilizadas para o seu cálculo, em coerência com o Decreto nº 7.234/2010 e com base na premissa de que os alunos em situação de vulnerabilidade econômica devem receber os benefícios relacionados aos programas de assistência estudantil já a partir do semestre de entrada na universidade.

Conclui-se, portanto, em vista das informações prestadas e dos documentos encaminhados pela PROGESTI, que, não obstante as iniciativas adotadas pela pró-reitoria sejam meritórias, é necessário o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas com vistas à avaliação dos resultados dos programas de assistência estudantil, o que inclui o estabelecimento de metas, além do cálculo e utilização da “taxa de sucesso”, da “taxa de evasão” e da “taxa de retenção”, em conjunto com os indicadores elaborados pela própria PROGESTI.

2.7 Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício (exemplo: desempenho acadêmico mínimo, frequência mínima)?

A análise dos instrumentos normativos (resoluções e editais) que regulamentam, no âmbito da PROGESTI, as bolsas e os auxílios financiados com recursos do PNAES e



efetivamente concedidos no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 20 de julho) revelou que foram estabelecidos critérios de contrapartida para a manutenção de tais benefícios.

Ressalte-se que, de modo geral, os requisitos exigidos são de cunho eminentemente acadêmico e se relacionam com o desempenho dos alunos nas disciplinas de graduação, além de se apresentarem compatíveis com a finalidade principal do PNAES, prevista no art. 1º do Decreto nº 7.234/2010, a saber, ampliar as condições de permanência dos jovens de baixa renda na educação superior pública federal.

A despeito das observações contidas no parágrafo anterior, foram verificadas falhas no estabelecimento dos critérios em questão, conforme detalhado a seguir:

a) O “*caput*” e o § 1º do art. 7º da Resolução CEPE nº 237/2014, transcritos a seguir, estabelecem que o Programa de Apoio ao Discente (PAD) é direito do discente e que a exigência de contrapartida é opcional. Caso seja exigida, a contrapartida consistirá de “*15 horas semanais em atividades acadêmicas: ensino, pesquisa ou extensão*”.

O texto normativo em tela apresenta ambiguidade, visto que não resta claro se a contrapartida, caso exigida, será considerada como critério de manutenção do beneficiário no programa, já que o PAD “*constitui um direito do discente prioritariamente em vulnerabilidade socioeconômica*”.

Ademais, tal contrapartida (que, diga-se de passagem, possui uma natureza, sob certo ponto de vista, laboral) não se prestaria ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos no que tange às disciplinas cursadas nos respectivos cursos de graduação, dado que se relacionaria com o desenvolvimento de atividades complementares, que podem, inclusive, prejudicar o desempenho dos alunos nas mencionadas disciplinas, caso consumam tempo excessivo, que poderia ser dedicado ao estudo dos conteúdos exigidos nos exames e testes das disciplinas de graduação. Dessa forma, a exigência desse tipo de contrapartida não se coadunaria com os objetivos dos programas passíveis de financiamento com recursos do PNAES, preconizados pelos incisos I a IV do art. 2º do Decreto Nº 7.234/2010, voltados à permanência e conclusão dos cursos de graduação.

Ressalte-se que a devida contrapartida a ser prestada pelo aluno beneficiário à universidade e à sociedade em geral, coerente com os objetivos do PNAES, é a conclusão do seu curso de graduação no seu período normal de duração, que deve ser exigida do estudante por meio de critérios claramente definidos em instrumentos normativos. Assim, embora as atividades acadêmicas complementares de ensino, pesquisa ou extensão possam exercer impacto positivo sobre a vida acadêmica dos alunos beneficiários, desde que, frise-se, não lhes consuma o tempo de tal modo que não lhes permita dedicar-se adequadamente às disciplinas do curso de graduação, não deve o desenvolvimento de tais atividades ser exigido como contrapartida para a continuidade do recebimento das bolsas e auxílios concedidos no âmbito da assistência estudantil.

b) O art. 7º da Resolução CONSU nº 062/2012 prevê que “*ao aluno contemplado com Auxílio Moradia, será exigida a contrapartida de 12 (doze) horas de participação semanal, em atividades acadêmicas ou administrativas, nos diversos setores da UFRPE (...)*”.



Note-se que as mesmas considerações feitas a respeito do Programa de Apoio ao Discente (PAD), na alínea “a” acima, aplicam-se ao Programa de Auxílio Moradia, dado que o normativo em tela preconiza uma contrapartida consistente na participação em atividades acadêmicas ou administrativas. Contudo, vale acrescentar, no presente caso, que a participação em atividades administrativas é particularmente danosa ao estudante, visto que em nada contribui para a melhora do seu desempenho acadêmico, podendo, ainda, desvirtuar o objetivo do benefício concedido, transformando-o em uma espécie de remuneração pela prestação de serviços de apoio administrativo.

c) Os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos em relação às disciplinas de graduação com vistas à manutenção das bolsas e auxílios concedidos no âmbito dos programas de assistência estudantil não são uniformes.

Assim, a Resolução CEPE nº 205/2015 (arts. 1º e 2º), a Resolução CONSU nº 112/2014 (“caput” do art. 6º), a Resolução CONSU nº 327/2008 (incisos III e IV do art. 17), a Resolução CONSU nº 062/2012 e a Resolução CEPE nº 204/2015, fixam critérios de desempenho acadêmico distintos para o Programa de Apoio ao Discente (PAD), o Programa de Apoio à Gestante (PAG), o Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG), o Programa de Auxílio Moradia e o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), respectivamente.

Ressalte-se que a falta de uniformidade em questão demonstra que tais critérios não guardam uma relação direta e matemática com as linhas mestras que deveriam nortear todos eles, a saber:

- i) matrícula semestral em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo de tolerância além desse período;
- ii) aprovação em semestres anteriores em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo de tolerância além desse período.

d) Não obstante a PROGESTI tenha alegado, por meio do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, que os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pela Resolução CEPE nº 205/2015 para os estudantes beneficiários das bolsas e auxílios concedidos no bojo do Programa de Apoio ao Discente (PAD) “*atualmente se estende para todos os programas da Assistência Estudantil*”, tal afirmação não encontra respaldo nas regras previstas pelos instrumentos normativos que regulamentam os demais programas de assistência estudantil.

Após terem sido abordados os critérios de manutenção/contrapartida, é mister tratar, a essa altura, da questão relativa aos mecanismos de controle utilizados pela PROGESTI para verificar se tais critérios têm sido atendidos pelos alunos beneficiários.

Tendo sido questionada a esse respeito, a pró-reitoria manifestou-se no sentido de que tais controles, no que tange aos benefícios concedidos no âmbito do Programa de Apoio ao Discente (PAD), são exercidos mediante a realização de consultas periódicas ao Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA).

Informou, ainda, que as consultas periódicas são realizadas individualmente, quer dizer, aluno por aluno, não sendo possível extrair informações gerenciais do Sistema SIGA. Os



dados extraídos por meio das consultas são, então, registrados em uma planilha Excel e, a partir deles, são controlados basicamente os seguintes parâmetros: número de disciplinas cursadas no semestre anterior e número daquelas em que o discente foi aprovado. Chega-se, assim, a um percentual de aprovação com base no qual, caso detecte-se insuficiência no seu desempenho, o aluno é convocado a comparecer à PROGESTI para, finalmente, receber acompanhamento pedagógico, psicológico e de assistência social pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP). O acompanhamento dos discentes, a partir desse ponto, é realizado por meio da utilização de fichas cadastrais individuais e de relatórios semestrais que consolidam os resultados dos discentes acompanhados. Esse relatório é, então, discutido com a coordenação competente e com o Pró-Reitor, para que sejam tomadas as devidas providências relativas à manutenção ou à exclusão de beneficiários.

A PROGESTI aduziu, por último, que os discentes com 100% de reprovação, por nota ou por falta, são desligados dos programas de assistência estudantil, excetuando-se nas situações em que documentos comprobatórios apresentados por tais estudantes comprovam a ocorrência de problemas de saúde ou de outros motivos que justifiquem o reingresso do aluno.

Em face do exposto acerca dos mecanismos de controle adotados pela universidade, e conforme as informações e verificações acima relatadas, constata-se a ocorrência de avanços no que diz respeito à adoção de procedimentos e rotinas que visem à verificação do atendimento dos critérios de manutenção/contrapartida, bem como de procedimentos e rotinas destinados ao acompanhamento pedagógico dos alunos beneficiários e, ainda, no que se refere à implementação de ações a serem executadas em caso de insuficiência de rendimento escolar dos beneficiários.

Todavia, tais procedimentos, rotinas e ações apresentam, ainda, natureza incipiente, pelas razões relatadas a seguir:

a) Os procedimentos, rotinas e ações executadas pela UFRPE para o controle do atendimento dos critérios de manutenção/contrapartida exigidos dos beneficiários dizem respeito unicamente ao Programa de Apoio ao Discente (PAD), conforme informações fornecidas por meio do Memorando n° 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando n° 77/2016, de 29 de julho de 2016. Nada foi informado pela universidade em relação aos demais programas de assistência social.

b) Os procedimentos, rotinas e ações executadas pela PROGESTI, bem como questões que lhes sejam correlatas, necessitam de formalização normativa por meio de manuais, portarias, resoluções, circulares ou outros instrumentos semelhantes.

Cabe mencionar que a PROGESTI expediu diversas circulares destinadas estabelecer procedimentos e rotinas internas relativas ao processo de acompanhamento dos beneficiários (subprocesso: acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários), sendo que tais instrumentos se demonstram, contudo, insuficientemente detalhados. Vale frisar que a conclusão de sua elaboração pressupõe o prévio mapeamento dos processos da pró-reitoria.

c) Os relatórios semestrais atualmente utilizados, a partir dos quais os coordenadores e o pró-reitor decidem acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários, não possuem um modelo-padrão que estabeleça quais informações deverão ser fornecidas



pelos setores da COAP e de outras coordenações a fim de que ocorra a tomada de decisão pelos mencionados gestores.

d) Somente o setor de pedagogia da COAP utiliza fichas cadastrais individuais para o acompanhamento dos alunos beneficiários que apresentam desempenho acadêmico insuficiente; tais fichas, entretanto, não possuem um modelo-padrão destinado a fornecer informações a serem utilizadas para a elaboração dos relatórios semestrais com base nos quais os coordenadores e o pró-reitor decidirão acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários.

e) O Sistema SIGA somente dispõe de informações para o acompanhamento da frequência e do desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas em três momentos específicos (posteriormente à matrícula, ao término do período de modificação e trancamento e, por fim, após encerramento do semestre letivo), sendo que, no intuito de desenvolver um acompanhamento mais efetivo, proativo e tempestivo, cumpriria à PROGESTI desenvolver mecanismos por meio dos quais pudesse intervir no decorrer do semestre, oferecendo ao aluno apoio para superação das dificuldades acadêmicas.

3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o macroprocesso finalístico ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL apresenta os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

. A PROGESTI deu início e já avançou, embora ainda não tenha concluído, no que tange à elaboração de instrumentos normativos que detalhem as atribuições específicas de cada um de seus setores internos e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nos processos/etapas relacionados ao gerenciamento das bolsas/auxílios financiadas com recursos do PNAES, sendo que as recém expedidas Circular n° 14/2016 - PROGESTI e Circular n° 15/2016 – PROGESTI, ambas de 22 de agosto de 2016, representam um avanço adicional no caso da seleção dos beneficiários e do pagamento dos benefícios;

. As atividades finalísticas de assistência social estão sendo desempenhadas por profissionais habilitados;

. A página eletrônica da PROGESTI apresenta muitas informações úteis e atualizadas, inclusive aquelas referentes à divulgação dos editais, à divulgação dos resultados das seleções, além dos normativos que regem os programas, não obstante seja necessário criar um “*link*” para acessá-las a partir da página principal da UFRPE;

. A PROGESTI elaborou indicadores próprios com vistas ao acompanhamento e avaliação dos programas de assistência estudantil, que, entretanto, necessitam ser analisados em conjunto com a “taxa de sucesso”, a “taxa de retenção” e a “taxa de evasão”;



Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- . A PROGESTI não elaborou o mapeamento dos seus processos;
- . A PROGESTI não concluiu a elaboração de instrumentos normativos que, a partir do mapeamento dos processos da PROGESTI, detalhem as atribuições específicas de cada um de seus setores internos e fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nos processos/subprocessos/etapas relacionados ao gerenciamento das bolsas/auxílios;
- . A Estrutura de pessoal da PROGESTI é deficiente, especialmente no que se refere à carência de profissionais com qualificação em tecnologia da informação, aptas a desenvolver (e executar a manutenção de) sistemas informatizados, indispensáveis à elevação dos níveis de eficiência do gerenciamento dos processos executados por essa pró-reitoria;
- . A estrutura de *software* (sistemas informatizados) da PROGESTI é insuficiente (a pró-reitoria utiliza planilhas ou tabelas em arquivos do tipo *Excel* ou *Word*, instrumentos de gerenciamento inadequados, visto que não dispõem das funcionalidades requeridas para um controle gerencial dos processos de concessão dos benefícios, de acompanhamento dos beneficiários e de avaliação dos resultados dos programas de assistência estudantil, além de serem vulneráveis, dado que não dispõem de registro eletrônico de acesso e modificação);
- . A estrutura física da PROGESTI é precária e inadequada, inclusive para a prestação satisfatória de atendimento aos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil (a pró-reitoria ocupa espaços físicos localizados em diferentes prédios do *Campus* de Dois Irmãos, Recife/PE; as instalações prediais do extinto DAE são, de modo geral, antigas e precárias; o espaço físico é reduzido nas instalações da extinta PROCAMPI e do extinto DAE; não há espaço adequado para o atendimento aos estudantes nas instalações da extinta PROCAMPI);
- . Os controles administrativos relativos à seleção de alunos e sobre os pagamentos efetuados no âmbito do PNAES são incipientes, necessitando de aperfeiçoamentos;
- . Os estudos e as análises empreendidas pela UFRPE no intuito de estimar a demanda do corpo discente pelos diferentes tipos de ações desenvolvidas no âmbito da assistência estudantil são incipientes, necessitando de aperfeiçoamentos;
- . A divulgação dos programas de assistência estudantil da UFRPE apresenta deficiências;
- . Não restou comprovada a adoção de critérios de seleção adequados, que atendem aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010 e, em particular, ao critério renda, no caso do Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta e do Programa Tutoria Discente;



. As ações de avaliação dos programas de assistência estudantil desenvolvidas pela PROGESTI são, ainda, incipientes. Não são controladas as taxas de evasão e de retenção dos alunos beneficiários;

. Os critérios de contrapartida para a manutenção das bolsas/auxílios concedidos no âmbito dos programas de assistência estudantil apresentam falhas (ambiguidade no texto da Resolução CEPE nº 237/2014; inadequação do texto da Resolução CONSU nº 062/2012 aos ditames do Decreto nº 7.234/2010; critérios de desempenho acadêmico estabelecidos em relação às disciplinas de graduação com vistas à manutenção das bolsas e auxílios concedidos no âmbito dos programas de assistência estudantil não são uniformes);

. Os mecanismos de controle utilizados pela UFRPE a fim de verificar se os critérios de manutenção/contrapartida têm sido atendidos pelos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil apresentam-se incipientes, necessitando de aperfeiçoamentos.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

. Elaborar o mapeamento dos processos da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI);

. Concluir a elaboração de instrumentos normativos que, a partir do mapeamento dos processos da PROGESTI, detalhem as atribuições específicas de cada um de seus setores internos e fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nos processos/subprocessos/etapas relacionados ao gerenciamento das bolsas/auxílios;

. Prover a PROGESTI de adequada estrutura de pessoal, suprimindo, inclusive, as carências relativas à falta de profissionais com formação em tecnologia da informação, por meio da alocação de novos servidores na pró-reitoria e da promoção de adequada capacitação para os atuais servidores;

. Prover a PROGESTI de sistemas informatizados destinados ao controle da execução dos processos de concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios), bem como de acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial) e, ainda, de avaliação/monitoramento dos resultados dos programas;

. Prover a PROGESTI de adequada estrutura física, compatível com sua estrutura organizacional e com a necessidade de prestar um adequado atendimento aos discentes da UFRPE;

. Formalizar os processos relativos à seleção de beneficiários para os programas de assistência estudantil;

. Estabelecer mecanismos para acompanhamento e aferição da demanda efetiva por benefícios da assistência estudantil, utilizando-se, para isso, informações provenientes do



Ministério da Educação (MEC), do Sistema SIGA (matrícula), bem como de pesquisas e/ou outras fontes que se mostrarem adequadas;

. Afixar cartazes em áreas de grande circulação de estudantes, a exemplo do Restaurante Universitário, da Biblioteca Central e dos corredores do andar térreo do prédio central da UFRPE (que abriga a Sede da Reitoria), entre outros;

. Criar “*link*” e/ou “*banner*” na página eletrônica principal da universidade (<http://www.ufrpe.br/br>) para o acesso direto às informações relativas aos programas de assistência estudantil, dando-lhe a adequada visibilidade;

. Abster-se de utilizar critérios de mérito (acadêmico ou esportivo) para a seleção de beneficiários das bolsas/auxílios concedidas com recursos do PNAES;

. Adequar os critérios de seleção das bolsas/auxílios concedidas pela PROGESTI, no âmbito do PNAES, aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, estabelecendo-os em instrumentos normativos adequados previamente à execução dos programas;

. Adotar providências com vistas a aperfeiçoar as ações de avaliação dos programas de assistência estudantil, e, especificamente, destinadas a calcular e controlar as taxas de evasão e de retenção dos alunos beneficiários;

. Adequar os critérios de contrapartida exigidos dos beneficiários dos programas de assistência estudantil aos ditames do Decreto nº 7.234/2010, mediante a adaptação do texto dos instrumentos normativos que regulamentam a concessão das respectivas bolsas/auxílios;

. Formalizar, a partir do prévio mapeamento dos processos da PROGESTI, por meio de normativos (manuais, portarias, resoluções, circulares ou outros instrumentos semelhantes), para todos os programas de assistência estudantil gerenciados pela pró-reitoria:

a) os critérios de manutenção/contrapartida exigidos dos alunos beneficiários, bem como os procedimentos e rotinas destinados a verificar o respectivo atendimento;

b) os procedimentos e rotinas destinadas ao acompanhamento pedagógico/psicossocial dos alunos beneficiários que apresentem desempenho acadêmico insuficiente;

c) os procedimentos e rotinas a serem executadas em caso de insuficiência de rendimento escolar dos beneficiários em acompanhamento.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Recife/PE, 29 de novembro de 2016.

Nome: MAURICIO FERNANDO JATOBA DE ALMEIDA
Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE



Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco

Ordem de Serviço nº 201601746

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão

1.1.1 Achados de Auditoria

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de instrumentos que detalhem as atribuições específicas de cada um dos setores internos da PROGESTI e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nos processos/etapas relacionados ao gerenciamento das bolsas/auxílios (divulgação dos programas, seleção dos beneficiários, pagamento dos valores referentes às bolsas/auxílios, acompanhamento psicossocial e do desempenho acadêmico dos beneficiários e avaliação dos programas).

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria N° 991/001, de 8 de março de 2016, e da Solicitação de Auditoria N° 991/002, de 18 de julho de 2016, requisitou-se à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que fossem apresentados os documentos (regimento, estatuto, normas, manuais, organograma, resoluções, etc.) que formalizam a estrutura organizacional da PROGESTI, bem como as suas atividades internas.

Em resposta, a universidade apresentou o Memorando n° 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, encaminhado por meio do Ofício n° 082/2016 – GR, de 22 de março de 2016, bem como o Memorando n° 77/2016, de 29 de julho de 2016,



encaminhado mediante a apresentação do Ofício nº 216/2016 – GR, de 1º de agosto de 2016.

A análise dos supracitados expedientes, bem como o exame dos normativos disponíveis no sítio eletrônico da pró-reitoria em questão (<http://ww4.ufrpe.br/progest/index.php/resolucoes>), revelou o seguinte.

A Resolução CONSU nº 237/2012, de 2 de outubro de 2012, aprovou alterações no Regimento Interno da PROGESTI (anexo da resolução), modificando a estrutura administrativa e o organograma dessa pró-reitoria. De acordo com o que dispõe o art. 1º do Regimento Interno, a missão da pró-reitoria consiste em *“incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória Estudantil, sobretudo aqueles de vulnerabilidade sócio econômica, através de ações afirmativas de permanência nas áreas social, técnico-científica, cultural, política e esportiva.”*

Ressalte-se que a PROGESTI desempenha a sua missão, principalmente, por meio da gestão de programas destinados aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, cuja operacionalização abrange os seguintes processos, identificados, a princípio, pela equipe de auditoria: a) concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios); b) acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial); c) avaliação dos resultados dos programas.

O Regimento Interno estabelece, ainda, que a direção da PROGESTI compete ao seu Pró-Reitor (art. 4º), escolhido e nomeado pelo Reitor com o *referendum* do Conselho Universitário (CONSU), e, no que tange à estrutura administrativa da pró-reitoria, o citado instrumento (art. 3º) preconiza que os seus setores internos são os seguintes:

Coordenadorias:

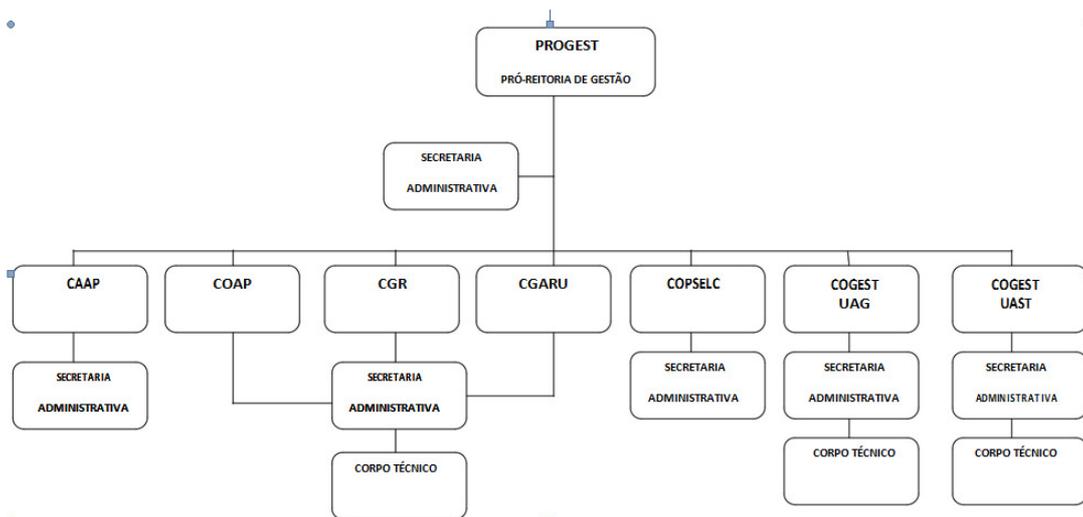
- a) Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP);
- b) Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP);
- c) Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR);
- d) Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU);
- e) Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC);
- f) Coordenadoria de Gestão Estudantil da Unidade Acadêmica de Garanhuns (COGEST-UAG);
- g) Coordenadoria de Gestão Estudantil da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (COGEST-UAST).

Apoio Técnico-administrativo:

- a) Secretaria Administrativa;
- b) Secretarias Administrativas das Coordenadorias;
- c) Corpo Técnico Administrativo.

Os setores elencados acima estão representados da seguinte maneira no organograma da PROGESTI:





No que tange às atribuições das coordenadorias, o Regimento Interno da PROGESTI relacionou-as nos seus artigos 5º a 10, sendo apresentadas na tabela abaixo aquelas que se relacionam mais diretamente com a gestão dos programas relativos à concessão de bolsas/auxílios a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica:

Coordenadoria	Regimento Interno (art.)	Atribuições diretamente relacionadas à gestão dos programas relativos à concessão de bolsas/auxílios a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica
Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP)	5º	<p>“a) Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de Bolsa de Permanência (BP) a estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade sócio econômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório;”</p> <p>Obs.: A Resolução nº 237/2014, de 18 de julho de 2014, alterou a nomenclatura do Programa de Bolsa de Permanência para Programa de Apoio ao Discente (PAD).</p>
Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP)	6º	<p>“a) Manter atendimento psicológico, individual e em grupo, aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo;</p> <p>(...)</p> <p>c) Apoiar o processo de seleção dos alunos candidatos ao programa Bolsas de Permanência, acesso ao Restaurante Universitário e ao Programa Residência Estudantil;</p> <p>d) Acompanhar estudantes provenientes de classe social menos favorecida, com evidente iminência de abandonar seus estudos, face às dificuldades de ordem econômica, social e emocional;”</p> <p>Obs.: A Resolução nº 237/2014, de 18 de julho de 2014, alterou a nomenclatura do Programa de</p>



Coordenadoria	Regimento Interno (art.)	Atribuições diretamente relacionadas à gestão dos programas relativos à concessão de bolsas/auxílios a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica
		Bolsa de Permanência para Programa de Apoio ao Discente (PAD).
Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR)	7º	“a) Ser responsável pelo processo de seleção dos candidatos às residências universitárias;”.
Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU)	8º	—
Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC)	9º	—
Coordenadoria de Gestão Estudantil da Unidade Acadêmica de Garanhuns (COGEST-UAG)	10	“a) Ser responsável, juntamente com as demais Coordenadorias, pela concessão de Bolsa de Permanência; d) Manter atendimento psicológico, individual e em grupo, aos universitários que demandam esse tipo de intervenção; e) Ser responsável pelo processo de seleção dos alunos candidatos ao programa Bolsas de Permanência, acesso ao Restaurante Universitário e ao Programa Residência Estudantil.” Obs.: A Resolução nº 237/2014, de 18 de julho de 2014, alterou a nomenclatura do Programa de Bolsa de Permanência para Programa de Apoio ao Discente (PAD).
Coordenadoria de Gestão Estudantil da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (COGEST-UAST)		

Fonte: Elaboração própria a partir do Regimento Interno da PROGESTI (Anexo à Resolução nº 237/2012, de 2 de outubro de 2012).

Convém, a essa altura, destacar que, além do Regimento Interno da PROGESTI, a equipe de auditoria examinou as resoluções e editais que regulamentaram as bolsas/auxílios efetivamente concedidas e administradas, no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 20 de julho), pela pró-reitoria em questão, conforme elenco constante da tabela a seguir apresentada.

Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Resoluções	Editais
<u>Programa de Apoio ao Ingressante (PAI):</u> concessão de auxílio financeiro para permanência inicial na Universidade, nas modalidades de bolsa Tipo A (de igual valor do auxílio alimentação) e bolsa Tipo B (de igual valor do auxílio transporte).	Resolução CEPE nº 288/2013, de 18 de junho de 2013, e anexo.	Edital 01/2016
		Edital 07/2016
<u>Programa de Apoio ao Discente (PAD):</u> concessão de auxílio financeiro a estudantes de cursos de graduação presencial da UFRPE visando à permanência na universidade, nas modalidades Bolsa de Apoio Acadêmico, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação.	Resolução CEPE nº 237/2014, de 18 de julho de 2014; Resolução CEPE nº 289/2013, de 18 de junho de 2013, e Resolução CEPE nº 205/2015, de 19 de maio de 2015.	Edital 02/2016
		Edital 08/2016
<u>Programa de Apoio a Gestante (PAG):</u> concessão de auxílio financeiro (Auxílio Creche) com o objetivo de promover a permanência na UFRPE das discentes que tenham 01 (um) filho (a) após ingressarem em curso de graduação presencial.	Resolução CONSU nº 112/2014 de 19 de setembro de 2014.	Edital 03/2016
		Edital 09/2016



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Resoluções	Editais
<p><u>Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG):</u> concessão de vagas nas residências para estudantes de graduação da UFRPE.</p> <p>Obs.: a) Além das vagas nas residências estudantis, é concedido um “auxílio manutenção”; b) Se a unidade acadêmica não possuir um restaurante universitário, o montante financeiro pago a título de “auxílio manutenção” incluirá um valor referente ao “auxílio alimentação”; c) Se a unidade acadêmica não possuir restaurante universitário e nem instalações para residência, o PRUG, obviamente, não disponibilizará vagas e o programa consistirá no pagamento do “auxílio manutenção”, cujo montante financeiro será equivalente ao valor do “auxílio moradia”, adicionado do valor do “auxílio alimentação” e do valor do “auxílio transporte”.</p>	<p>Resolução CONSU n° 327/2008, de 02 de dezembro de 2008, e anexo (Regimento das Residências Universitárias).</p>	<p>Edital 04/2016</p> <p>Edital 10/2016</p>
<p><u>Programa de Auxílio Moradia:</u> concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação da UFRPE destinado a custear despesas com moradia.</p>	<p>Resolução CONSU n° 062/2012, de 03 de maio de 2012; e Resolução CONSU n° 327/2008, de 02 de dezembro de 2008, e anexo (Regimento das Residências Universitárias).</p>	<p>Edital 05/2016</p> <p>Edital 11/2016</p>
<p><u>Programa de Incentivo à Cultura (PIC):</u> concessão de ajuda financeira (Bolsa Coral Universitário) a fim de incentivar a prática musical do Coral da Universidade.</p> <p>Obs.: A seleção é composta por duas etapas. A primeira se refere à condição socioeconômica dos candidatos. Somente os candidatos que apresentem a condição de vulnerabilidade socioeconômica comprovada passarão para segunda etapa, que se refere à aptidão musical.</p>	<p>Resolução CEPE n° 204/2015, de 19 de maio de 2015.</p>	<p>Edital 06/2016</p>
<p><u>Programa Volta ao Lar:</u> concessão de ajuda de custo a discentes beneficiários do Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG) com vistas à aquisição de passagens de ida e volta para suas residências no período de férias.</p>	<p>Resolução CONSU n° 228/2013, de 04 de novembro de 2013, e anexo.</p>	<p>A concessão do benefício depende de mera solicitação, não havendo publicação de editais de seleção.</p>
<p><u>Programa de Tutoria Discente:</u> Pretende-se que a tutoria seja ministrada por discentes em situação de vulnerabilidade econômica que se destaquem no curso de graduação, especialmente naquelas disciplinas que registram alto índice histórico de reprovações, de modo que o programa venha a fornecer uma espécie de apoio pedagógico. No momento, executa-se o projeto piloto desse programa. Somente após o término do projeto piloto e da consequente avaliação de resultados, será expedida uma resolução para regulamentar o Programa de Tutoria Discente.</p>	<p>A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.</p>	<p>A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Resoluções	Editais
<u>Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta</u> : concessão de auxílio financeiro (bolsa de apoio acadêmico) destinado a apoiar discentes com habilidades esportivas e incentivar as atividades esportivas por meio da Associação Atlética. No momento, o programa funciona sem que haja uma regulamentação para a concessão da bolsa, visto que uma resolução específica ainda se encontra em fase de elaboração.	A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.	A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.

Fonte: Elaboração própria a partir da análise: a) das resoluções e editais que regulamentaram as bolsas/auxílios efetivamente concedidas e administradas pela PROGESTI, no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 20 de julho); b) das informações apresentadas por meio do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016.

A análise de tais instrumentos revelou que, de modo geral, eles se prestam a fixar as características das bolsas/auxílios (objetivos, modalidades, seu público alvo, etc.), além de estabelecer critérios para a seleção dos beneficiários e, em alguns casos, para a manutenção dos benefícios recebidos, inclusive critérios relacionados ao desempenho acadêmico dos beneficiários. Não detalham, entretanto, as atribuições específicas de cada um dos setores internos da PROGESTI e nem fixam as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nos processos/etapas relacionados ao gerenciamento das bolsas/auxílios, limitando-se a mencionar, em alguns casos, atribuições genéricas impostas à pró-reitoria ou a alguma de suas coordenadorias, a exemplo do art. 4º da Resolução CEPE nº 237/2014, cujo teor transcreve-se: “A seleção dos candidatos ao Programa de Apoio ao Discente será realizada semestralmente pela PROGEST, Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) através de equipe técnica, mediante avaliação das condições socioeconômicas e pedagógicas dos candidatos”.

Faz-se necessária, portanto, a elaboração de instrumentos (a exemplo de manuais, circulares) que estabeleçam as referidas atribuições, rotinas de trabalho e responsabilidades, a partir do mapeamento dos processos da PROGESTI.

Por último, vale mencionar que a falha em questão impõe limitações à avaliação da suficiência e adequabilidade da estrutura física, tecnológica e de pessoal da PROGESTI, visto que o respectivo dimensionamento é função de sua estrutura organizacional, na medida em que depende da complexidade e da quantidade de atividades e rotinas administrativas que lhe forem atribuídas.

Causa

Ausência de providências, por parte da PROGESTI, destinadas a concluir a elaboração de instrumentos que detalhem as atribuições específicas de cada um de seus setores internos e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nas etapas relacionadas ao gerenciamento das bolsas/auxílios, a partir do mapeamento dos processos da pró-reitoria.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 090/2016, de 17 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:



“Para a concessão dos benefícios - à divulgação dos programas e o processo de seleção dos beneficiários, a PROGESTI normatizou através da circular 07/2016 quais os setores internos teriam essas atribuições, bem como, a responsabilidade de cada setor na execução desses procedimentos. Quanto ao pagamento dos beneficiários a circular 13/2016 normatiza esse procedimento.

No processo referente ao acompanhamento dos beneficiários, a circular 06/2016 indica os procedimentos necessários para o acompanhamento pedagógico.”

A pró-reitoria em questão acrescentou, ainda, as seguintes informações, mediante o encaminhamento do Memorando nº 96/2016, de 23 de agosto de 2016:

“A circular de Nº 7/2016 explicita as atribuições das Coordenadorias da Progesti quanto aos Processos Seletivos dos beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil. A Circular Nº 14/2016, que complementa a circular de Nº 07/2016, determina as rotinas de trabalho e responsabilidades dos servidores, da Progesti, envolvidos em cada etapa dos Processos seletivos. Quanto aos procedimentos relacionados aos pagamentos dos beneficiários, a circular de Nº 13/2016 demonstra a sequencia a ser utilizada até a efetivação do pagamento. Adicionalmente, a Circular Nº 15/2016, que complementa a circular Nº 13/2016, explicita detalhadamente as rotinas de trabalho e atribuições pertinentes para cada servidor envolvido nesse processo.”

Análise do Controle Interno

A partir do exame das circulares apresentadas, constata-se que a PROGESTI deu início e já avançou no que tange à elaboração de instrumentos que detalhem as atribuições específicas de cada um de seus setores internos e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nos processos/etapas relacionados ao gerenciamento das bolsas/auxílios financiadas com recursos do PNAES. Essa tarefa, todavia, ainda se encontra incompleta, pelas razões expostas a seguir.

a) Processo: Concessão dos benefícios:

a.1) Subprocesso: Divulgação dos programas; e

a.2) Subprocesso: Seleção dos beneficiários:

. Circular nº 007/2016 – PROGEST, de 30 de junho de 2016: Atribuiu à COAP a responsabilidade pela editoração dos editais e divulgação dos programas de assistência estudantil, bem como pela inscrição, seleção, publicação dos resultados, e elaboração do cronograma de assinatura dos termos de concessão dos benefícios, em termos genéricos, sem que se detalhassem as respectivas etapas/subetapas e os agentes responsáveis pela sua execução.

Incumbiu, também, a CAAP e a CGR da organização dos eventos de assinatura dos termos, que deverão compreender: a) reserva do espaço para o evento; b) organização das listas de assinatura; c) organização das resoluções a serem entregues aos discentes ingressantes; d) reprodução das fichas cadastrais; e) inserção do discente no banco de dados do respectivo programa (planilha que contém todas as informações dos discentes).



Constata-se, portanto, que, no caso específico dos eventos de assinatura dos termos de concessão dos benefícios, foram detalhadas as respectivas etapas/subetapas. Contudo, não foram indicados os agentes responsáveis pela sua execução.

. Circular nº 014/2016 – PROGESTI, de 22 de agosto de 2016: Estabeleceu as tarefas/etapas relacionadas à divulgação dos programas e à seleção dos beneficiários, indicando, ainda, os agentes responsáveis pela execução, em complemento à Circular nº 007/2016 – PROGEST, de 30 de junho de 2016.

O exame em conjunto das duas circulares acima permite considerar concluída, no que diz respeito ao subprocesso de seleção de beneficiários, a elaboração de instrumentos que detalhem as atribuições específicas de cada um dos setores internos da PROGESTI e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes. Entretanto, há que se destacar, mais uma vez, a necessidade de essa pró-reitoria proceder ao mapeamento de seus processos, com vistas a aperfeiçoar tais normativos e elaborar os faltantes (relativos a outros processos/subprocessos).

Registre-se, por fim, a existência da Circular nº 005/2016 – PROGEST, de 25 de maio de 2016, da Circular nº 011/2016 – PROGESTI, de 8 de agosto de 2016 e da Circular nº 012/2016 – PROGESTI, de 12 de julho de 2016, que regulam etapas específicas no âmbito do subprocesso de seleção de beneficiários.

a.3) Subprocesso: Pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios:

. Circular nº 013/2016 – PROGESTI, de 12 de julho de 2016: Determinou à CAAP, à COGEST UAG e à COGEST UAST que, após a assinatura dos termos de concessão dos benefícios, coordenem e executem os procedimentos relativos à inserção dos dados bancários dos beneficiários em uma tabela modelo padrão e ao lançamento de tais dados no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), a partir do qual devem ser geradas listas de credores (LC), que, por sua vez, serão encaminhadas ao Setor de Contabilidade até o dia 30 de cada mês com vistas à efetivação dos pagamentos.

Nesse caso, as etapas/subetapas foram detalhadas, faltando, no entanto, indicar os agentes responsáveis pela sua execução.

. Circular nº 15/2016 - PROGESTI, de 22 de agosto de 2016: Indicou os agentes responsáveis pelas tarefas/etapas relativas ao pagamento dos benefícios, em complemento à Circular nº 013/2016 – PROGESTI, de 12 de julho de 2016.

O exame em conjunto das duas circulares acima permite considerar concluída, no que diz respeito ao subprocesso de pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios, a elaboração de instrumentos que detalhem as atribuições específicas de cada um dos setores internos da PROGESTI e que fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes. Entretanto, há que se destacar, mais uma vez, a necessidade de essa pró-reitoria proceder ao mapeamento de seus processos, com vistas a aperfeiçoar tais normativos e elaborar os faltantes (relativos a outros processos/subprocessos).

b) Processo: Acompanhamento dos beneficiários:

b.1) Subprocesso: Acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários:



. Circular nº 003/2016 – PROGEST, de 25 de maio de 2016: Estabelece que a avaliação do desempenho acadêmico dos beneficiários será executada pela CAAP, COAP e CGR, numa base semestral, a partir do uso dos indicadores que especifica.

Emite, assim, uma diretriz, sem que, todavia, estipule os procedimentos e métodos a serem utilizados, as etapas/subetapas, os agentes responsáveis pela sua execução.

. Circular nº 006/2006 – PROGEST, de 25 de maio de 2016: Prevê a execução dos seguintes procedimentos pela CAAP, COAP, CGR, Secretaria da PROGESTI, COGEST UAG, COGEST UAST e Técnicos em Assuntos Educacionais e Pedagogos: a) fazer levantamento no SIGA, semestralmente; b) identificar discentes com baixo rendimento; c) avaliar o desempenho através de indicadores; d) encaminhar e acompanhar os alunos selecionados; e) encaminhar relatório acerca da execução dos procedimentos em tela, semestralmente.

A presente circular detalha e complementa a Circular nº 003/2016, sem que, no entanto, chegue a determinar quem são os agentes responsáveis pela execução dos procedimentos previstos.

. Circular nº 009/2016 – PROGESTI, de 4 de julho de 2016: Determina que a CAAP, COAP, CGR, COGEST UAG, CIGEST UAST e o Serviço Social da UACSA, no momento do encerramento das matrículas e no final de cada semestre letivo, apresentem uma planilha contendo a relação dos discentes integralizados (concluintes), dos reprovados em todas as disciplinas (por falta e por nota), dos desistentes e dos casos de trancamento e de matrícula-vínculo. Prevê, ainda, que tal planilha será encaminhada à PROGESTI e que deverá conter o nome do discente, CPF, data de entrada no benefício e o curso. Por fim, estipula que, após apreciação pela pró-reitoria, os discentes receberão uma mensagem institucional (*e-mail* ou documento) informando o motivo do corte ou suspensão do benefício.

Nota-se que a circular em questão estabelece procedimentos complementares, relativos à varredura semestral dos discentes, com vistas à identificação dos discentes com baixo rendimento, etapa já prevista na Circular nº 006/2006 – PROGEST, bem como de outros estudantes cujos benefícios deverão ser suspensos/extintos. Mais uma vez, não foram identificados os agentes responsáveis.

. Circular nº 010/2016 – PROGESTI, de 12 de julho de 2016: Estipula que a CAAP, CGR, COGEST (UAG), COGEST (UAST) e Serviço Social da UACSA, devem apresentar, semestralmente, uma planilha contendo dados pessoais e acadêmicos dos discentes assistidos, além da modalidade de bolsa/auxílio e as datas de ingresso e do provável término do benefício. Devem informar, também, o prazo mínimo de conclusão do curso para fins de apreciação e de eventual tomada de providências pela PROGESTI.

Também, nesse caso, a circular estabelece procedimentos complementares com vistas à identificação dos discentes com baixo rendimento e à avaliação do desempenho através de indicadores, etapas previstas na Circular nº 006/2006 – PROGEST, sem que, todavia, tenham sido identificados os agentes responsáveis pela sua execução.

b.2) Subprocesso: Acompanhamento pedagógico/psicossocial dos beneficiários:



Não foram apresentadas circulares (ou instrumentos semelhantes) que tratassem desse subprocesso.

c) Processo: Avaliação dos resultados dos programas:

Não foram apresentadas circulares (ou instrumentos semelhantes) que tratassem desse processo.

Finalmente, é necessário frisar que a conclusão da elaboração dos instrumentos normativos em questão pressupõe o prévio mapeamento dos processos da PROGESTI, sem o qual não será possível identificar todas as etapas e tarefas a serem executadas pelos seus setores internos, os agentes por elas responsáveis e tampouco o seu fluxo/sequência de execução.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar o mapeamento dos processos da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão (PROGESTI).

Recomendação 2: Concluir a elaboração de instrumentos normativos que, a partir do mapeamento dos processos da PROGESTI, detalhem as atribuições específicas de cada um de seus setores internos e fixem as rotinas de trabalho e responsabilidades de seus agentes nos processos/subprocessos/etapas relacionados ao gerenciamento das bolsas/auxílios.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Deficiências na estrutura de pessoal da PROGESTI.

Fato

A respeito da estrutura de pessoal da PROGESTI, cabe registrar, preliminarmente, que, de acordo com informações fornecidas por meio do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, a pró-reitoria dispõe atualmente de 30 (trinta) servidores, dos quais 21 (vinte e um) exercem suas atividades profissionais na sede da PROGESTI, localizada no *campus* de Dois Irmãos, em Recife, 4 (quatro) na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), 4 (quatro) na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) e 1 (um) na Unidade Acadêmica de Cabo de Santo Agostinho (UACSA).

No que tange ao quantitativo de pessoal, é necessário destacar que a emissão de uma opinião fundamentada sobre a questão deve necessariamente levar em conta o mapeamento dos processos executados pela PROGESTI, a partir dos quais fossem elaborados instrumentos (manuais, por exemplo) que estabelecessem as atribuições específicas de cada um dos setores internos da pró-reitoria, suas rotinas de trabalho e as responsabilidades de seus agentes, sendo que a PROGESTI ainda não concluiu a elaboração desses instrumentos, conforme registrado em ponto específico do presente relatório. Tal falha impõe limitações à avaliação da suficiência e adequabilidade da estrutura de pessoal da pró-reitoria, visto que o respectivo dimensionamento é função de sua estrutura organizacional, na medida em que depende da complexidade e da quantidade de atividades e rotinas administrativas que lhe forem atribuídas.



Quanto à qualificação do pessoal em exercício na PROGESTI, o exame de informações relativas aos servidores/colaboradores (CPF, nome, tipo de vínculo, cargo ou função comissionada, formação, atividade finalística / apoio administrativo, setor e período de atuação no setor), também disponibilizadas à equipe de auditoria mediante a apresentação do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, revelou que as atividades finalísticas de assistência social estão sendo desempenhadas por profissionais habilitados.

Há que se fazer, no entanto, as seguintes ressalvas em relação à qualificação dos servidores:

a) a PROGESTI não dispõe de pessoas com qualificação em tecnologia da informação, aptas a desenvolver (e executar a manutenção de) sistemas informatizados, indispensáveis à elevação dos níveis de eficiência do gerenciamento dos processos executados por essa pró-reitoria.

Corroborando o entendimento da equipe de auditoria a respeito dessa carência em específico, a PROGESTI assim se manifestou, por intermédio do expediente já mencionado:

“A assistência estudantil da UFRPE necessita de profissionais em tecnologia da informação para o aprimoramento e execução das políticas de apoio ao estudante. Os equipamentos tecnológicos atendem, no entanto, falta especialização de servidores para a utilização.”

b) A Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC) não dispõe de profissionais com formação em educação física, sendo que, entre as atribuições a ela conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da PROGESTI (anexo à Resolução CONSU nº 237/2012, de 2 de outubro de 2012), incluem-se as seguintes:

“Art.9º – A Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC) tem a missão de implementar e desenvolver ações afirmativas junto a comunidade universitária de apoio a Saúde, o Esporte, o Lazer e a Cultura;

a) Ser responsável por integrar a instituição e a sociedade, por meio de promoções de eventos culturais, esportivos e de lazer que promovam a saúde da comunidade.

b) Incentivar à comunidade universitária a prática de esportes e atividades de lazer junto às Associações Atléticas, promovendo os Jogos Internos na UFRPE, visando participação em Jogos Universitários Pernambucanos e Brasileiros.

c) Programar as atividades de natureza culturais, esportivas e de lazer, preferentemente as que conduzam à manutenção da performance humana, promoção da saúde e bem estar, além de promover a integração da comunidade universitária.

(...)”

Ressalte-se que existe, no momento, um servidor da PROGESTI cursando o bacharelado em educação física. Todavia, a pró-reitoria não indicou o setor em que o referido servidor exerce suas atividades, limitando-se a informá-lo, de maneira genérica, como “PROGEST/UFRPE”.

c) Os(as) secretários(as) (gabinete do Pró-Reitor, CAAP, COPSELC e COAP/CGR/CGARU) não possuem formação em secretariado e tampouco a análise do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando



nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, permitiu identificar, entre as capacitações das quais os servidores da PROGESTI tomaram parte nos anos de 2015 e 2016 (1º de janeiro a 30 de junho), cursos (inclusive de curta duração) que versassem sobre o tema.

Causa

Ausência de providências com vistas a dotar a PROGESTI de adequada estrutura de pessoal.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 090/2016, de 17 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“a) Para atender as necessidades desta Pró-Reitoria no que tange a um técnico especializado em Tecnologia da Informação, foram solicitados através do Ofício 001/2016 de 22 de janeiro, como também, através do memorando 049/2016 respectivamente a Reitoria e a SUGEP, profissional especializado em tecnologia da informação para uma das vagas (2 aposentadorias) para o setor.

b) A COPSELC funciona de forma articulada com a Associação Atlética Acadêmica da UFRPE (Resolução 221/2012 do CEPE) e nas Unidades da instituição, profissionais de Educação Física colaboram nas atividades da Promoção do Esporte, Lazer e Cultura a exemplo da Profa. Maria José Fraga lotada na UAST.

Quanto ao servidor que está realizando curso superior em Educação Física, a PROGESTI pretende aproveitar esse profissional na COPESELC, após a conclusão no curso de Graduação.

c) Foi mencionado no quadro: Qualificação dos Servidores da PROGEST, que a secretária do Gabinete, tem curso superior em Gestão de Recursos Humanos e realizou em 2016 a capacitação em Libras (tema de interesse das ações de inclusão). Na oportunidade, destaca-se que a mesma está cursando a Especialização em Políticas Públicas.

Os demais secretários estão em formação de nível superior e após conclusão, darão início aos cursos de capacitação.”

Análise do Controle Interno

A análise das alegações apresentadas pela PROGESTI revela o seguinte:

a) A PROGESTI apresentou cópia do Ofício nº 001/2016 – PROGEST, de 22 de janeiro de 2016, por meio do qual solicitou-se à Reitoria a indicação de servidor com conhecimentos em “Sistema de Informação e Rotinas Administrativas”, e do Memorando nº 049/2016 – PROGEST, de 2 de maio de 2016, mediante o qual requisitou-se à SUGEP a transformação de uma das vagas da pró-reitoria de “Assistente em Administração para Técnico em Tecnologia de Informação”.



Constata-se, portanto, que a PROGESTI solicitou a indicação de servidor com perfil profissional adequado, de modo que a solução dos problemas decorrentes da carência de profissionais com formação em tecnologia da informação depende de decisão a ser tomada pela Reitoria.

b) A PROGESTI não disponibilizou os normativos que definem e estipulam como se dá a articulação entre a COPSELC e a Associação Atlética Acadêmica da UFRPE e tampouco forneceu maiores informações acerca de como ocorre a colaboração entre as Unidades da instituição e profissionais de Educação Física.

De qualquer forma, a pró-reitoria comprometeu-se a aproveitar o servidor que se encontra cursando o curso superior de Educação Física na COPSELC.

c) Não obstante as qualificações da secretária do gabinete, mencionadas pela PROGESTI, a servidora em questão não possui o curso superior de secretariado e nem cursou qualquer tipo de especialização ou mesmo curso de capacitação nessa área.

Recomendações:

Recomendação 1: Prover a PROGESTI de adequada estrutura de pessoal, suprindo, inclusive, as carências relativas a falta de profissionais com formação em tecnologia da informação, por meio da alocação de novos servidores na pró-reitoria e da promoção de adequada capacitação para os atuais servidores.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Estrutura de software (sistemas informatizados) da PROGESTI é insuficiente.

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria N° 991/001, de 8 de março de 2016, requisitou-se que a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) prestasse informações a respeito da utilização de *softwares* (sistemas informatizados) para a execução dos processos de concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios), bem como de acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial) e, ainda, de avaliação/monitoramento dos resultados dos programas.

A universidade apresentou resposta mediante a apresentação do Memorando n° 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, encaminhado por meio do Ofício n° 082/2016 – GR, de 22 de março de 2016, nos seguintes termos:

“O sistema informatizado está em processo de ajustes e implementação. A Progest depende do NTI da instituição. A Progest não tem servidores especializados em tecnologias da informação.”

Cabe assinalar que os gestores da PROGESTI prestaram esclarecimentos no sentido de que o supracitado sistema informatizado, que se encontra “*em processo de ajustes e implementação*”, destina-se a executar e gerenciar a seleção de beneficiários por meio eletrônico.



Ressalte-se que, embora a utilização de tal *software*, quando ocorrer, represente um avanço na gestão dos benefícios concedidos no âmbito da assistência estudantil, restará, ainda, a necessidade de desenvolvimento de funcionalidades adicionais desse sistema (ou, mesmo, de novos sistemas) destinadas a gerir os demais processos/subprocessos.

Cabe, por fim, destacar que, atualmente, a PROGESTI utiliza, para o controle da execução dos processos de concessão dos benefícios, de acompanhamento dos beneficiários e de avaliação dos resultados dos programas, planilhas ou tabelas em arquivos do tipo *Excel* ou *Word* para a consolidação e análise de alguns dados.

Tais planilhas e tabelas não se constituem, todavia, em instrumentos adequados de gerenciamento, visto que não dispõem das funcionalidades requeridas para um controle gerencial dos referidos processos. Assim, por exemplo, não apresentam características de banco de dados dedicado ao cadastramento de informações de todos os beneficiários, não possibilitam a geração da folha de pagamento e de outros relatórios gerenciais e tampouco a extração de informações relevantes (por curso, por benefício, por período, etc.) para a tomada de decisão por parte dos gestores, inclusive para o cálculo de indicadores. Ademais, os arquivos do tipo *Excel* ou *Word* são vulneráveis, dado que não dispõem de registro eletrônico de acesso e modificação.

Causa

Ausência de providências com vistas à elaboração/aquisição e utilização de sistemas informatizados para a execução dos procedimentos de concessão dos benefícios (seleção de beneficiários e pagamento de benefícios), bem como de acompanhamento e monitoramento.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando n° 090/2016, de 17 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“Ressalta-se que em meados de maio de 2016 foi apresentada ao NTI uma proposta de aplicativo para inscrição on line dos editais da assistência estudantil. Nesse aplicativo, vários dados serão coletados iniciando-se a informatização do setor. Naquela ocasião o NTI ficou com a responsabilidade de compatibilizar o aplicativo ao sistema da UFRPE.

Através do processo 014993/16-13 foi encaminhado a Vice-Reitoria a solicitação para elaboração de sistema de informática interligado ao SIGA para gerenciamento dos dados desta Pró-Reitoria, que forneça informações cadastrais do discente, gerando planilha de pagamento mensal contendo: curso, semestre, CPF, condição de matrícula, quantitativo de discentes, modalidade do benefício, valor e as áreas que contemplam as ações da assistência estudantil do PNAES (alimentação, transporte, moradia, apoio pedagógico, cultura, esporte, creche, atenção à saúde e inclusão digital).”

Análise do Controle Interno

A PROGESTI apresentou cópia do Processo N° 23082.014993/2016-13, do qual consta o Memorando n° 78/2016, de 3 de agosto de 2016, dirigido ao Vice-Reitor da UFRPE, cujo teor transcreve-se:



“Vimos pelo presente solicitar de V. As., a elaboração de um sistema operacional interligado ao Siga, que forneça informações cadastrais do discente, gerando uma planilha de pagamento mensal. Nessa planilha, deverá constar o curso, semestre, CPF, condição de matrícula, quantitativo de discentes, modalidade do benefício, valor do benefício e a área do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (alimentação, transporte, moradia, apoio pedagógico, cultura, esporte, creche, atenção a saúde e inclusão digital).

Na oportunidade, ressaltamos que a Universidade Federal de Pernambuco desenvolveu um sistema com essas informações e o NTI da Rural poderia contactar a UFPE para elaboração de um sistema semelhante em nossa instituição.”

Assim, ao mesmo tempo em que não apresenta discordância em relação ao relato da equipe de auditoria acerca da falha referente à não utilização de sistemas informatizados, a PROGESTI comprova a adoção de providências com vistas a saná-la. Ressalte-se, ainda, que a implantação dos sistemas em questão requer a colaboração e participação de outros setores e instâncias da UFRPE, a exemplo do NTI e da Reitoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Prover a PROGESTI de sistemas informatizados destinados ao controle da execução dos processos de concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios), bem como de acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial) e, ainda, de avaliação/monitoramento dos resultados dos programas. Esses sistemas devem apresentar características de banco de dados dedicado ao cadastramento de informações de todos os beneficiários, possibilitar a geração da folha de pagamento e de outros relatórios gerenciais, bem como a extração de informações relevantes (por curso, por benefício, por período, etc.) para a tomada de decisão por parte dos gestores, inclusive para o cálculo de indicadores.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Estrutura física da PROGESTI é precária e inadequada, inclusive para a prestação satisfatória de atendimento aos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil.

Fato

Verificação “*in loco*” realizada nos dias 2 e 5 de agosto de 2016 revelou que, atualmente, os setores internos da PROGESTI ocupam instalações físicas localizadas nas seguintes dependências do *Campus* de Dois Irmãos, em Recife:

Dependências do <i>Campus</i> de Dois Irmãos	Setor interno da PROGESTI
Instalações da extinta Pró-Reitoria dos <i>Campi</i> Avançados (PROCAMPI)	. Gabinete do Pró-Reitor; . Secretaria Administrativa; . Gabinete do(a) Coordenador(a) (CAAP) . Secretaria Administrativa (CAAP);



Dependências do <i>Campus</i> de Dois Irmãos	Setor interno da PROGESTI
	. Gabinete do(a) Coordenador(a) (COAP);
	. Gabinete do(a) Coordenador(a) (CGR);
Instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE)	. Gabinete do(a) Coordenador(a) (COPSELC); . Secretaria Administrativa (COPSELC); . Secretaria Administrativa (COAP, CGR e CGARU); . Corpo Técnico Administrativo (COAP e CGR).
Instalações próximas ao Restaurante Universitário	. Gabinete do(a) Coordenador(a) (CGARU); . Corpo Técnico Administrativo (CGARU).

Fonte: Verificação "in loco" realizada em 5 de agosto de 2016 no Campus Dois Irmãos, em Recife (PE) e entrevistas com os gestores da PROGESTI.

Por meio da mencionada verificação, bem como mediante a realização de entrevistas com os gestores e servidores da PROGESTI, constataram-se as seguintes falhas relativas à estrutura física da pró-reitoria:

a) O fato de a sede da PROGESTI ocupar espaços fisicamente distintos, localizados em diferentes prédios do *Campus* de Dois Irmãos, traz dificuldades para o desenvolvimento e coordenação de suas atividades. Assim, por exemplo, a comunicação necessita ser preferencialmente feita por telefone ou *e-mail* e o transporte de documentos e demais objetos físicos entre as instalações da extinta Pró-Reitoria dos *Campi* Avançados (PROCAMPI) e as instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), preferencialmente por meio de veículo automotor, em razão da distância.



Foto 01: Entrada do prédio que abriga as instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados (PROCAMPI) - Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 02: Entrada do prédio que abriga as instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados (PROCAMPI) - Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 03: Entrada do prédio que abriga as instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE) – Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 05: À direita, a entrada da sala que abriga o gabinete do Coordenador da CGARU, próxima ao Restaurante Universitário – Recife, 5 de agosto de 2016.

Foto 04: Entrada do prédio que abriga as instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), com destaque para a faixa que identifica a PROGESTI – Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 06: Entrada da sala que abriga o gabinete do Coordenador da CGARU – Recife, 5 de agosto de 2016.

b) Ainda que os condicionadores-de-ar (tipo *split*) apresentem aparência de novos e haja computadores e mobiliário (mesas, cadeiras e armários) em quantidade suficiente e em estado de conservação razoável/bom, as instalações prediais do extinto DAE são, de modo geral, antigas e precárias, notando-se a existência de pintura deteriorada (“descascada”), de cabos da rede lógica expostos, espaço inadequado para instalação de condicionador-de-ar, etc., conforme ilustrado no relatório fotográfico apresentado a seguir.

A exceção às condições precárias acima relatadas diz respeito às instalações próximas ao Restaurante Universitário, utilizadas pelo gabinete do Coordenador e pelo corpo técnico da CGARU, que se encontram em bom estado de conservação.



Foto 07: Entrada do prédio que abriga as instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), com destaque para a pintura deteriorada (“descascada”) – Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 08: Interior do prédio que abriga as instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), com destaque para os cabos da rede lógica expostos – Recife, 5 de agosto de 2016.





Foto 09: Interior do prédio que abriga as instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), com destaque para os cabos da rede lógica expostos – Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 10: Interior do prédio que abriga as instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), com destaque para os cabos da rede lógica expostos e para a abertura na parede, que é muito maior do que o condicionador-de-ar nela instalado – Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 11: Sala do prédio que abriga as instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), utilizada pela Associação Atlética, com destaque para a abertura na parede, não mais utilizada para a instalação de condicionador-de-ar, fechada apenas com isopor – Recife, 5 de agosto de 2016.

c) Nas instalações da extinta PROCAMPI e do extinto DAE, o espaço físico é reduzido.

Verificou-se que o espaço físico destinado ao gabinete da Coordenadora da CAAP é também utilizado como gabinete da Coordenadora da COAP. Além disso, não há um recinto específico destinado ao arquivamento de documentos, de modo que se utilizam diversos armários para esse fim, localizados em diferentes salas. Mesmo com a utilização desses armários, foi possível constatar a existência de pastas de documentação sobre cadeiras e caixas de papelão.

De modo semelhante, também não há espaço adequado para o arquivamento de documentos nas instalações do extinto DAE, tendo sido constatado, por exemplo, o armazenamento em cima de cadeiras.



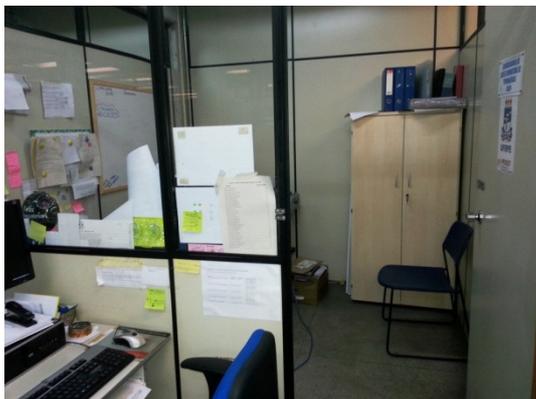


Foto 12: Entrada da sala dividida pela Coordenadora da CAAP e pela Coordenadora da COAP, no prédio que abriga as instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados (PROCAMPI) - Recife, 5 de agosto de 2016.

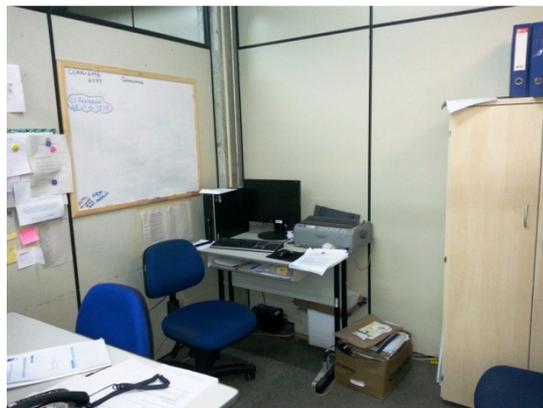


Foto 13: Sala dividida pela Coordenadora da CAAP e pela Coordenadora da COAP, no prédio que abriga as instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados (PROCAMPI) - Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 14: Nas instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados (PROCAMPI), armários destinados a armazenar documentos encontram-se dispersos por diversos recintos. - Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 15: Nas instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados (PROCAMPI), armários destinados a armazenar documentos encontram-se dispersos por diversos recintos. - Recife, 5 de agosto de 2016.



Foto 16: Nas instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), encontram-se documentos armazenados em cima de cadeiras.



Foto 17: Nas instalações do extinto Departamento de Assistência Estudantil (DAE), encontram-se documentos armazenados no chão, sobre caixas.

d) Ainda no que tange às instalações da extinta PROCAMPI, não há espaço adequado para o atendimento aos estudantes. A sala de espera é reduzida e possui apenas três cadeiras. Ademais, não existe uma sala que permita o atendimento dos estudantes com a devida privacidade.





Foto 18: Nas instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados (PROCAMPI), a sala de espera é reduzida e possui apenas três cadeiras.



Foto 19: Nas instalações da extinta Pró-Reitoria dos Campi Avançados (PROCAMPI), a sala de espera é reduzida e possui apenas três cadeiras.

Causa

Ausência de providências com vistas a dotar a PROGESTI de adequada estrutura física.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 090/2016, de 17 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“A solicitação de um projeto para construção de um prédio que contemple toda estrutura da Pró-Reitoria, como também concentre em uma única estrutura todo atendimento estudantil (gabinete de atendimento pelo Pró-Reitor, gabinete de atendimento das coordenações, gabinete para atendimento nas necessidades psicossociais – Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, sala de reunião e outros, foi encaminhada a Reitoria. Na oportunidade, ressalta-se que em 2014 (2 anos após o início da atual gestão) a economia do País iniciou um período de decréscimo. Nessa época a instituição apresentava algumas obras em fase de conclusão que foram priorizadas. Por outro lado, destaca-se a necessidade de reestruturação da estrutura física do setor para o melhor atendimento e implementação de políticas de inclusão e permanência.”

Análise do Controle Interno

A PROGESTI informa ter solicitado “um projeto para construção de um prédio que contemple toda estrutura da Pró-Reitoria, como também concentre em uma única estrutura todo atendimento estudantil”. Como prova de tal alegação, apresentou o Memorando nº 045/2016 – PROGEST, de 26 de abril de 2016, dirigido à Reitora da UFRPE, cujo teor transcreve-se:

“Solicitamos a Vossa Magnificência, um projeto de reforma no prédio da PROGEST/ANEXO (antigo DAE) contendo gabinete da Pró-Reitoria, gabinete para os Coordenadores, sala de atendimento para o serviço social, psicólogo, pedagogo, secretaria, sala de reunião, banheiros e espaço administrativo. Na oportunidade, ressaltamos que com essa reforma, a Pró-Reitoria de Gestão Estudantil poderá funcionar em um único prédio, aprimorando assim o atendimento aos discente da UFRPE.”



Ressalte-se que, antes da expedição do memorando acima, a PROGESTI já tinha encaminhado ao Diretor do DELOGS, o Memorando nº 041/2016 – PROGEST, de 19 de abril de 2016, por meio do qual solicitou-se “*colaboração no sentido de providenciar a pintura nas partes interna e externa do Prédio da PROGEST/ANEXO (antigo DAE) bem como conserto de vazamento do telhado, tendo em vista alguns transtornos ocorridos no sábado passado (16/04/16) por motivo de forte chuva*”.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que não apresenta discordância em relação ao relato da equipe de auditoria acerca da falha referente à precariedade e à inadequabilidade de sua estrutura física, a PROGESTI comprova a adoção de providências com vistas a saná-la. Destaque-se, por fim, que a execução da reforma/construção necessária a dotar essa pró-reitoria de adequada estrutura física requer a colaboração e participação de outros setores e instâncias da UFRPE, a da Reitoria da UFRPE.

Recomendações:

Recomendação 1: Prover a PROGESTI de adequada estrutura física, compatível com sua estrutura organizacional e com a necessidade de prestar um adequado atendimento aos discentes da UFRPE.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Os controles administrativos relativos à seleção de alunos e sobre os pagamentos efetuados no âmbito do PNAES são incipientes, necessitando de aperfeiçoamentos.

Fato

Com base na análise das respostas, documentos e instrumentos normativos anexados ao Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, encaminhado por meio do Ofício nº 082/2016 – GR, de 22 de março de 2016; ao Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, encaminhado mediante a apresentação do Ofício nº 216/2016 – GR, de 1º de agosto de 2016; ao Memorando nº 090/2016, de 17 de agosto de 2016, encaminhado por intermédio do Ofício nº 235/2016 – GR, de 18 de agosto de 2016; ao Memorando nº 96/2016, de 23 de agosto de 2016, encaminhado por intermédio do Ofício nº 238/2016 - GR, de 24 de agosto de 2016; e, ainda, a partir do exame dos instrumentos normativos disponíveis no sítio eletrônico da PROGESTI (<http://ww4.ufrpe.br/progest/index.php/resolucoes>), relativos aos benefícios concedidos no âmbito dos programas de assistência estudantil, constataram-se a existência de falhas e limitações, detalhadas a seguir, nos controles administrativos relativos à seleção de beneficiários e ao pagamento dos benefícios (subprocessos do processo “concessão dos benefícios”).

a) A seleção para o programa PRUG é o único que gera um processo formalizado, que é aberto no Setor de Protocolo da universidade após a entrega dos documentos pelos candidatos. No caso dos demais programas, a documentação dos discentes selecionados é armazenada em pastas para eventuais consultas, enquanto a documentação dos discentes não selecionados é armazenada temporariamente pelo prazo de seis meses e, em seguida, devolvida.



b) Nenhuma etapa do processo ocorre de maneira “online”, ou seja, em nenhuma delas são utilizados sistemas informatizados, à exceção da divulgação dos programas, que emprega, entre outros meios, o sítio eletrônico da PROGESTI e o *Facebook* institucional.

A PROGESTI utiliza formulários preenchidos manualmente e planilhas em formato *Excel*, o que atesta que os controles utilizados ainda são incipientes e que, embora razoavelmente eficazes (no sentido de garantir o alcance dos resultados) são vulneráveis (não dispõem de registro eletrônico de acesso e modificação) e pouco eficientes (demandam uma quantidade de homens-hora muito superior àquela demandada a partir da utilização de sistemas informatizados para a extração de informações gerenciais).

Causa

Ausência das seguintes providências destinadas a fortalecer os controles internos administrativos relativos à seleção de alunos e sobre os pagamentos efetuados no âmbito do PNAES:

- a) formalização dos processos relativos à seleção de beneficiários para os programas de assistência estudantil;
- b) elaboração/aquisição e utilização de sistemas informatizados para a execução dos procedimentos de concessão dos benefícios (seleção de beneficiários e pagamento de benefícios).

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 96/2016, de 23 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“O sistema de inscrição “online” encontra-se em finalização. Acredita-se que esse procedimento irá contribuir no gerenciamento adequado das informações recebidas, bem como na organização documental dos inscritos. Todavia a falta de um funcionário lotado na Progesti com formação em Tecnologia da Informação contribui para a morosidade no processo de implementação do sistema informatizado.”

Análise do Controle Interno

A PROGESTI admitiu as falhas apontadas pela equipe de auditoria, informando, ainda, que o “sistema de inscrição “online” encontra-se em finalização”.

Ressalte-se que, embora a utilização de tal *software*, quando ocorrer, represente um avanço na gestão dos benefícios concedidos no âmbito da assistência estudantil, restará, ainda, a necessidade de desenvolvimento de funcionalidades adicionais desse sistema (ou, mesmo, de novos sistemas) destinadas a gerir as demais etapas relativas à seleção de beneficiários e ao pagamento dos benefícios.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar os processos relativos à seleção de beneficiários para os programas de assistência estudantil.

Recomendação 2: Prover a PROGESTI de sistemas informatizados destinados ao controle da execução dos processos de concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos



programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios), bem como de acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial) e, ainda, de avaliação/monitoramento dos resultados dos programas. Esses sistemas devem apresentar características de banco de dados dedicado ao cadastramento de informações de todos os beneficiários, possibilitar a geração da folha de pagamento e de outros relatórios gerenciais, bem como a extração de informações relevantes (por curso, por benefício, por período, etc.) para a tomada de decisão por parte dos gestores, inclusive para o cálculo de indicadores.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Os estudos e as análises empreendidas pela UFRPE no intuito de estimar a demanda do corpo discente pelos diferentes tipos de ações desenvolvidas no âmbito da assistência estudantil são incipientes, necessitando de aperfeiçoamentos.

Fato

Por meio da Solicitação de Auditoria N° 991/002, de 18 de junho de 2016, requisitou-se que a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) informasse se foram realizados e/ou utilizados estudos e análises sobre a demanda do corpo discente pelas bolsas e auxílios concedidos no âmbito dos programas de assistência estudantil, no exercício de 2016 (1° de janeiro a 30 de junho), conforme preconizado no art. 4°, caput, do Decreto n° 7.234/2010.

A universidade apresentou resposta por meio do Memorando n° 77/2016, de 29 de julho de 2016, encaminhado por meio do Ofício n° 216/2016 – GR, de 1° de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“A Pró-Reitoria solicita semestralmente, ao Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA), os dados de discentes ingressantes cotistas e com renda inferior a 1,5 salários mínimo. Todavia esses dados não refletem demanda do corpo discente por Assistência Estudantil na Universidade, uma vez que discentes não ingressantes através de cotas e/o discente veteranos também podem se encontrar em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Ainda assim, aos ingressantes nessa condição são enviados emails comunicando sobre a presença de Programas que possibilitem sua permanência na Instituição desde que concorram e sejam aprovados nos processos seletivos. (...)”

Tendo sido, ainda, questionada acerca dos critérios utilizados para a alocação dos recursos disponíveis entre as áreas em que as ações da PROGESTI são desenvolvidas, a UFRPE informou o seguinte:

“Para a divisão dos recursos do PNAES utiliza-se como critério os dados pretéritos da assistência estudantil da UFRPE relacionados à liberação de auxílio financeiro a estudante para atendimento das necessidades de moradia estudantil, alimentação, transporte, participação em eventos culturais, esportivos e de ciência e tecnologia. (...)”



A respeito das informações prestadas pela PROGESTI, convém, primeiramente, registrar que se caminha na direção correta ao se utilizar fontes de dados como aqueles disponibilizados pelo Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA) a cada semestre acerca dos discentes ingressantes cotistas e com renda familiar *per capita* inferior a 1,5 salários mínimos. No entanto, como a própria universidade reconhece, para que se conhecesse a demanda efetiva pelos benefícios concedidos no âmbito dos programas de assistência estudantil, seria necessário considerar, ainda, os dados referentes aos discentes que não ingressaram por meio de cotas e aos discentes veteranos, visto ser possível que também haja entre tais alunos aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica.

Portanto, a UFRPE somente poderia chegar a estimar a demanda efetiva por benefícios entre seus alunos, caso levasse em conta os dados relativos à condição social de todos eles, o que poderia ser obtido, por exemplo, a partir de dados extraídos do Sistema SIGA, desde que, a cada semestre, no ato de matrícula, os estudantes prestassem informações sobre sua situação socioeconômica por meio do preenchimento de formulário virtual nesse sistema.

Destaque-se, por último, que a divisão dos recursos financeiros entre as diferentes áreas de atuação da PROGESTI deveria se basear na demanda estimada na forma descrita no parágrafo anterior, e não em dados pretéritos de alocação.

Causa

Ausência de providências destinadas a aferir a demanda efetiva pelos benefícios da assistência estudantil no âmbito da UFRPE.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 090/2016, de 17 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“A PROGESTI considera que, atualmente, a forma mais segura de estimar a demanda efetiva dos beneficiários é através das informações obtidas das demandas reprimidas dos processos seletivos bem como das informações cedidas pelo DRCA. Vale salientar que apenas os candidatos a cotas são exigidos, pelo MEC, a declararem/comprovarem a renda per capita familiar. Os demais candidatos que utilizam a seleção ampla não possuem essa obrigatoriedade como informado anteriormente, por essa razão a sugestão de inserir essa informação, pelos discentes, no ato da matrícula está sendo considerada e havendo a possibilidade poderá ser implementada. Quanto à divisão dos recursos do PNAES, de fato, por algum período, foram utilizados dados pretéritos, no entanto, esse planejamento vem sendo realizado baseado nas informações do número de bolsistas e demandas reprimidas dos processos seletivos atuais.”

Análise do Controle Interno

Acerca das justificativas apresentadas pela PROGESTI, cumpre, inicialmente, destacar que, se, por um lado, a utilização das informações cedidas pelo DRCA acerca dos alunos ingressantes cotistas fornece uma estimativa segura e com grau de precisão elevado em relação a demanda proveniente de tais estudantes, por outro lado, o uso dos dados



relativos à demanda reprimida não é confiável em relação a uma eventual demanda por benefícios por parte dos estudantes não cotistas e veteranos.

Assim, embora informações sobre a renda familiar não sejam exigidas pelo MEC em relação aos alunos não cotistas, nada obsta que a UFRPE as requisite no intuito de aperfeiçoar a estimativa da demanda do corpo discente pelos diferentes tipos de ações desenvolvidas no âmbito da assistência estudantil.

Por fim, cumpre observar que a utilização das informações cedidas pelo DRCA, bem como uso dos dados relativos à demanda reprimida, com a finalidade de balizar a divisão dos recursos financeiros entre as diferentes áreas de atuação da PROGESTI, necessita, ainda, de aperfeiçoamento, pelas razões já expostas nos parágrafos anteriores.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer mecanismos para acompanhamento e aferição da demanda efetiva por benefícios da assistência estudantil, utilizando-se, para isso, informações provenientes do Ministério da Educação (MEC), do Sistema SIGA (matrícula), bem como de pesquisas e/ou outras fontes que se mostrarem adequadas.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Deficiências na divulgação dos programas de assistência estudantil da UFRPE.

Fato

Tendo sido questionada acerca de como se realizou a divulgação dos programas de assistência estudantil junto ao público alvo, no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 30 de junho), bem como a respeito dos canais de comunicação utilizados, a PROGESTI manifestou-se nos seguintes termos, por intermédio do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016:

“A Progesti elaborou cartazes de divulgação dos Programas oferecidos, os mesmo foram fixados em áreas comuns aos discentes (biblioteca, Restaurante Universitário, Departamentos etc). Folhetos informativos foram distribuídos no momento da aula inaugural no início de cada semestre letivo. No sítio eletrônico da Universidade, o “Link” Assistência Estudantil é de fácil acesso e corresponde à página da Pró-reitoria, na qual o discente terá informações sobre os Programas, Resoluções e Editais. Como resultado de uma parceria entre a Progesti e o DRCA (Departamento de Registro e Controle Acadêmico), os recém-ingressos (calouros) recebem email com o folheto informativo do Programa de Apoio ao Ingressante e o Edital correspondente antes mesmo do início das aulas, no período de pré-matrícula. Além disso, as redes sociais, como o Facebook, também têm sido utilizadas como importante instrumento de divulgação. (...)”

No intuito de verificar a procedência das alegações acima, a equipe de auditoria examinou a documentação comprobatória apresentada pela pró-reitoria no intuito de respaldá-las, bem como realizou verificação “*in loco*” em diversas instalações da UFRPE (Campus de Dois Irmãos, Recife/PE), concluindo-se que a divulgação do PNAES é apenas parcialmente eficaz no atingimento do público alvo da política de assistência estudantil, a saber, “*estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar*



per capita de até um salário mínimo e meio”, conforme definição do *caput* do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010. Expõem-se nos parágrafos a seguir as razões que embasam tal entendimento.

a) A PROGESTI apresentou fotografias de alguns cartazes de divulgação, que, segundo informado, foram afixados no Restaurante Universitário.

Verificação “*in loco*” realizada em diversas instalações da UFRPE (*Campus* de Dois Irmãos, Recife/PE), em 16 de agosto de 2016, confirmou a afixação de cartazes no restaurante em questão, bem como na entrada da sede da PROGESTI e proximidades. Já no caso da Biblioteca Central e dos corredores do andar térreo do prédio central da universidade, constatou-se a inexistência de cartazes destinados à divulgação dos programas de assistência estudantil.

Constatou-se, portanto, a necessidade de afixação de um maior número de cartazes em áreas de grande circulação de estudantes, a exemplo dos já mencionados Biblioteca Central e corredores do andar térreo do prédio central da UFRPE (que abriga a Sede da Reitoria), entre outros.



Foto 20: Entrada do Restaurante Universitário - Recife, 16 de agosto de 2016.



Foto 21: Afixação de cartaz (fundo azul) de divulgação dos programas de assistência estudantil no Restaurante Universitário - Recife, 16 de agosto de 2016.



Foto 22: Quadro de avisos localizado nas proximidades da entrada da sede da PROGESTI, no qual foi afixado um cartaz (fundo azul, canto inferior direito) de divulgação dos programas de assistência estudantil – Recife, 16 de agosto de 2016.

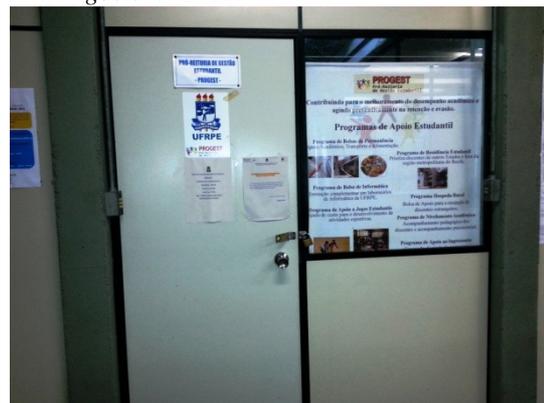


Foto 23: Entrada da PROGESTI. Cartaz de divulgação dos programas de assistência estudantil (fundo branco) foi afixado no vidro ao lado da porta – Recife, 16 de agosto de 2016.





Foto 24: Entrada da Biblioteca Central – Recife, 16 de agosto de 2016.



Foto 25: Quadro de avisos localizado no andar térreo da Biblioteca Central, no qual não foi afixado nenhum cartaz de divulgação dos programas de assistência estudantil – Recife, 16 de agosto de 2016.



Foto 26: Quadro de avisos localizado no segundo andar da Biblioteca Central, no qual não foi afixado nenhum cartaz de divulgação dos programas de assistência estudantil – Recife, 16 de agosto de 2016.



Foto 27: Quadro de avisos localizado nos corredores do andar térreo do prédio central da UFRPE, no qual não foi afixado nenhum cartaz de divulgação dos programas de assistência estudantil - Recife, 16 de agosto de 2016.



Foto 28: Quadro de avisos localizado nos corredores do andar térreo do prédio central da UFRPE, no qual não foi afixado nenhum cartaz de divulgação dos programas de assistência estudantil - Recife, 16 de agosto de 2016.



Foto 29: Quadro de avisos localizado nos corredores do andar térreo do prédio central da UFRPE, no qual não foi afixado nenhum cartaz de divulgação dos programas de assistência estudantil - Recife, 16 de agosto de 2016.





Foto 30: Quadro de avisos localizado nos corredores do andar térreo do prédio central da UFRPE, no qual não foi afixado nenhum cartaz de divulgação dos programas de assistência estudantil - Recife, 16 de agosto de 2016.

b) No que tange à divulgação efetuada por meio de sítios eletrônicos da *internet*, consultas às páginas da universidade e da PROGESTI confirmaram a sua utilização para a divulgação de informações referentes aos programas de assistência estudantil, devendo ser destacado que a página eletrônica da pró-reitoria apresenta muitas informações úteis e atualizadas, inclusive aquelas referentes à divulgação dos editais, à divulgação dos resultados das seleções, além dos normativos que regem os programas.

Entretanto, cabe ressaltar que a página eletrônica principal da universidade (<http://www.ufrpe.br/br>), conforme consulta realizada em 15 de agosto de 2016, não apresenta nenhum “*link*” ou “*banner*” que permita o acesso direto às mencionadas informações. Para acessá-las, é necessário clicar na aba “ESTUDANTES” e, então, em “ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL”, chegando-se, assim, à página eletrônica da PROGESTI (<http://ww4.ufrpe.br/progest/>), sendo que esse caminho não apresenta a visibilidade adequada. As aludidas páginas eletrônicas podem ser observadas nas figuras apresentadas a seguir.



Notícias



Confira o resultado do PIBIC-PIC para o período 2016-2017
A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) comunica o resultado do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (...)



Campus Party Recife 5: Inscrições abertas e desconto especial para UFRPE
Por Lidiane Monteiro
Do Blog *InspirAda na Computação*
Estudante de Licenciatura em Computação...

- **UAST inicia comemorações dos 10 anos com muita festa** 15.08.16 - 10h44
- **UFRPE realiza nesta segunda-feira (15/08) a Aula Inaugural dos Programas de Pós-Graduação** 15.08.16 - 10h40
- **IV Encontro de Iniciação Científica inicia nesta terça-feira (16/08)** 15.08.16 - 9h35
- **Feliz Dia dos Pais!** 14.08.16 - 8h06

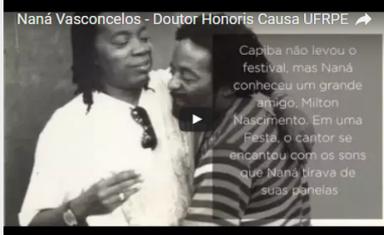
Mais

Comunicados

- **Parte da UFRPE sem energia elétrica no dia 28/08** 15.08.16 - 15h00
- **Codai recebe Comissão de Revisão do PDI 2013-2020 nesta segunda (15/08)** 12.08.16 - 10h45
- **Delogs-CAP divulga comunicado** 12.08.16 - 10h33
- **UFRPE divulga relação de homenageados de formatura do Codai** 11.08.16 - 14h51

Mais

Canal UFRPE

Redes Sociais




Serviços

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos - CEP: 52171-900 - Recife/PE

Figura 01: Página eletrônica principal da UFRPE (<http://www.ufrpe.br/br>).



PROGEST
Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

Pressione **F11** para sair do modo tela cheia

Últimas notícias
PROGEST ▾
Programas ▾
Restaurante Universitário ▾
Dados da Gestão



CAMPUS UFRPE - SEDE

RESOLUÇÕES

EDITAIS

FORMULÁRIOS



CARDÁPIO UFRPE



BAIXAR CARDÁPIO UFRPE



BAIXAR CARDÁPIO UFRPE GOURMET

EXTRAS

- > COMO CHEGAR NO CAMPUS
- > TURISMO
- > OFICINA BRENNAND
- > INSTITUTO RICARDO BRENNAND
- > MUSEU DO HOMEM DO NORDESTE
- > EMPETUR
- > LISTA TELEFÔNICA
- > LINKS ÚTEIS
- > GALERIA DE FOTOS



ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA DISCENTES DA UFRPE

Horário de atendimento
Segunda, Quinta e Sexta
9-12h / 14-17h

VISITANTES

Ver quantos acessos teve os artigos
252101

PLANTÃO PSICOLÓGICO DE ATENDIMENTO AOS DISCENTES - UFRPE

Segunda: 08:30h - 12:00h
Quarta: 14:00h - 17:00h
Sexta: 08:30h - 12:00h








Editais PROGEST

EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO AO INGRESSANTE	01/08/2016 a 16/08/2016 [LANÇADO]
EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE	12/09/2016 a 20/09/2016 [LANÇADO]
EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO A GESTANTE	12/09/2016 a 20/09/2016 [LANÇADO]
EDITAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	10/10/2016 a 17/10/2016 [LANÇADO]
AUXÍLIO MORADIA DA UACSA	10/10/2016 a 17/10/2016 [LANÇADO]
EDITAL PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA	ATÉ 08/06/16 [FECHADO]

Últimas notícias

Adiamento do último dia de inscrição do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI)

Criado em Segunda, 15 Agosto 2016

Em virtude da paralisação dos servidores no dia 16/08/2016, o último dia de inscrição no PAI passa a ser **17/08/2016** obedecendo o mesmo horário divulgado anteriormente.

Horário do Cadastro do RU

Criado em Quarta, 10 Agosto 2016

ATENÇÃO AO HORÁRIO DE CADASTRO NO RU

MANHÃ 08h:30 - 10h:00
TARDE 14h:00 - 16h:00
NOITE 18h:30 - 19h:30

RU e o recesso de julho

Criado em Quarta, 20 Julho 2016

Em virtude do recesso escolar o RU será fechado pelo período de 25/07 a 08/08/2016. Retomaremos às atividades normais a partir do dia 09/08/2016.

CGARU/PROGESTI

Conograma dos Editais da PROGESTI 2016.2

Criado em Segunda, 25 Julho 2016

A PROGESTI divulga lista com datas dos editais 2016.2

Cronograma Editais 2016.2

LANÇADOS EDITAIS 2016.2 DO PAI / PAD/ RESIDENCIA / AUXILIO MORADIA

Criado em Segunda, 18 Julho 2016

Segue links abaixo para cada edital:

[PAI 2016.2](#)
[PAD 2016.2](#)
[PAG 2016.2](#)
[RESIDENCIA](#)
[AUXILIO MORADIA UACSA](#)

NOTA RU

Criado em Terça, 05 Julho 2016

Estudantes de Graduação e ou Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino que estejam desenvolvendo Estágio na UFRPE, não terão direito às refeições no Restaurante Universitário no mesmo valor de estudantes regularmente matriculados na instituição.

ATENÇÃO: RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA 2016.1 - UAG

Criado em Sexta, 01 Julho 2016

A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil informa o resultado da seleção do Programa de Residência da UAG 2016.1.

Confira lista de selecionados abaixo:
Selecionados 2016.1

Mais artigos...

ATENÇÃO: RESULTADO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA 2016.1 - SEDE
ATENÇÃO: RESULTADO DA SELEÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA 2016.1 - UACSA
ATENÇÃO DISCENTES QUE PERDERAM A ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DO PAG E PAD 2016.1
PRORROGADA AS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA

Iniciar
Ant
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
Próx
Fim

Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST, Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

UFRPE | SIG@ | EDITAIS | RESOLUÇÕES | FORMULÁRIOS

Figura 02: Página eletrônica da PROGESTI (<http://ww4.ufrpe.br/progest/>).

Vale, ainda, mencionar que a PROGESTI apresentou um “print” da página eletrônica principal da universidade, com data de 16 de março de 2016, em que era dado destaque para a abertura de seleção para o Programa de Apoio ao Ingressante (PAI), sendo



disponibilizado um “link”. Convém ponderar, todavia, que o referido destaque somente ocorreu temporariamente e que o referido “link” não mais existe.

Causa

Ausência de providências com vistas a aperfeiçoar as ações destinadas a garantir uma divulgação eficiente/eficaz dos programas de assistência estudantil entre o corpo discente da UFRPE.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 96/2016, de 23 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

a) *“Para garantir a melhoria da divulgação nos locais de maior circulação dos discentes, a PROGESTI está providenciando quadros de avisos exclusivos para os programas de assistência estudantil (Memorando 94/2016). Esses quadros serão afixados no RU, Prédio Central, nos locais onde ocorrem as atividades de ensino (CEGOE, CEAGRI) e na Biblioteca.”*

b) *“Este destaque de fato ocorre de forma temporária, entretanto entendemos a importância da sugestão de termos um banner permanente na página principal da Instituição e esta solicitação será realizada formalmente a assessoria de comunicação (Memorando 95/2016).”*

“Estamos trabalhando para alcançar o máximo de divulgação dos Programas junto à comunidade acadêmica, através de meios eletrônicos (página oficial da UFRPE e da Pró-Reitoria), de mídias sociais (Facebook), entrega de folhetos nas aulas magnas, cartazes nas coordenações e em outras áreas de grande circulação (coordenações de curso e restaurante universitário).”

Análise do Controle Interno

O exame das justificativas e documentos apresentados pela PROGESTI, permite que se conclua o seguinte:

a) No que se refere à necessidade de afixação de um maior número de cartazes em áreas de grande circulação de estudantes, a pró-reitoria admitiu a ocorrência da falha apontada pela equipe de auditoria, informando, também, as medidas adotadas para saná-la. A adoção de tais medidas foram comprovadas mediante a apresentação do Memorando nº 094/2016 – PROGESTI, de 22 de agosto de 2016, enviado ao Departamento de Administração Geral, por meio do qual solicitou-se *“colaboração no sentido de providenciar a aquisição de 30 (trinta) quadros de aviso com porta/corredija de vidro e fechadura, medindo 1,2m cada para atender a demanda na divulgação das políticas de assistência estudantil de nossa Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão/PROGESTI entre outros informes”*.

b) Quanto à inexistência, na página eletrônica principal da universidade (<http://www.ufrpe.br/br>), de “link” ou “banner” que permita o acesso direto às informações relativas à assistência estudantil, a PROGESTI reconheceu a falha indicada pela equipe de auditoria, informando, ainda, a adoção de medidas com vistas a saná-la, a



saber, o envio do Memorando nº 95/2016, de 23 de agosto de 2016, à Coordenadoria de Assessoria de Comunicação, por intermédio do qual requisitou-se a implantação de “*icone/banner permanente para rápido acesso e de fácil visualização que encaminhe ao sítio da PROGESTI, na página principal da UFRPE*”.

Recomendações:

Recomendação 1: Afixar cartazes em áreas de grande circulação de estudantes, a exemplo do Restaurante Universitário, da Biblioteca Central e dos corredores do andar térreo do prédio central da UFRPE (que abriga a Sede da Reitoria), entre outros.

Recomendação 2: Criar "link" e/ou "banner" na página eletrônica principal da universidade (<http://www.ufrpe.br/br>) para o acesso direto às informações relativas aos programas de assistência estudantil, dando-lhe a adequada visibilidade.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Critérios de seleção inadequados, que não atendem aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010 e, em particular, ao critério renda.

Fato

A análise dos instrumentos normativos (resoluções e editais) que regulamentam, no âmbito da UFRPE, os benefícios (bolsas/auxílios) financiados com recursos do PNAES e efetivamente concedidos no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 20 de julho), juntamente com o exame das informações contidas no Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, encaminhado por meio do Ofício nº 082/2016 – GR, de 22 de março de 2016, e no Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, encaminhado mediante a apresentação do Ofício nº 216/2016 – GR, de 1º de agosto de 2016, revelou que os critérios adotados para a seleção dos beneficiários não atendem aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010 e, em particular, ao critério renda, no caso do Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta e do Programa Tutoria Discente, pelas razões expostas nos parágrafos a seguir:

a) Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta:

Segundo informações contidas no Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, o Programa de Incentivo ao Esporte consiste na concessão de auxílio financeiro destinado a apoiar discentes com habilidades esportivas e a incentivar as atividades esportivas na UFRPE por meio da Associação Atlética integrante da estrutura dessa universidade.

O programa se encontra em funcionamento sem que, entretanto, haja uma regulamentação para a concessão da bolsa, visto que uma resolução específica ainda se encontra em fase de elaboração. Desta forma, a seleção dos beneficiários ocorre, atualmente, com base em critérios arbitrariamente estabelecidos, sem que haja prévia definição dos requisitos exigidos. De qualquer forma, supõe-se que são exigidas habilidades esportivas dos alunos candidatos, o que caracterizaria a utilização de critério de mérito, prática que não se coaduna com os princípios preconizados pelo Decreto nº 7.234/2010.

Ressalte-se que, com vistas a conciliar a utilização de critérios relacionados à situação socioeconômica dos discentes com requisitos de aptidão esportiva, a UFRPE deveria



realizar o processo de seleção em duas etapas: na primeira etapa seriam selecionados alunos com base no critério de renda e, na segunda, discentes (entre aqueles já selecionados na primeira etapa) que apresentassem aptidão para a prática esportiva.

A universidade informou, ainda, que, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016, foram aplicados R\$ 117.783,00 no Programa de Incentivo ao Esporte, tendo sido beneficiados 90 (noventa) alunos.

b) Programa Tutoria Discente:

De acordo com informações também contidas no suprarreferido Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, complementadas por informações verbais fornecidas pelos gestores da PROGESTI, pretende-se que as tutorias desenvolvidas no âmbito do presente programa sejam ministradas por discentes em situação de vulnerabilidade econômica que se destaquem nos seus cursos de graduação, especialmente naquelas disciplinas que registram alto índice histórico de reprovações, de modo que o programa venha a fornecer uma espécie de apoio pedagógico. No momento, executa-se o projeto piloto desse programa na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST).

Contudo, somente após o término do projeto piloto e da consequente avaliação de resultados, será expedida uma resolução para regulamentar o Programa de Tutoria Discente, de modo que, à semelhança do Programa de Incentivo ao Esporte, a seleção dos beneficiários ocorre com base em critérios arbitrariamente estabelecidos, sem que haja prévia definição dos requisitos exigidos, não sendo possível aferir se são utilizados critérios de renda e/ou mérito.

De maneira análoga ao que ocorre em relação ao Programa de Incentivo ao Esporte, deveria a UFRPE, no intuito de conciliar a utilização de critérios associados à renda dos discentes com requisitos de mérito acadêmico, realizar o processo de seleção em duas etapas: na primeira etapa seriam selecionados alunos com base no critério de renda e, na segunda, discentes (entre aqueles já selecionados na primeira etapa) que se destacassem nos cursos de graduação, especialmente naquelas disciplinas que registram alto índice histórico de reprovações.

Quanto aos valores aplicados no Programa Tutoria Discente no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016, a UFRPE informou que o montante alcançou o total de foram R\$54.368,00, tendo sido beneficiados 60(sessenta) discentes.

Por fim, apresentam-se, na tabela abaixo, de maneira esquemática, a título de informação, os critérios de seleção das bolsas e auxílios concedidos no âmbito de todos os programas de assistência estudantil gerenciados pela PROGESTI, conforme previstos nos instrumentos normativos que regulamentam tais benefícios:

Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	CrITÉRIOS de Seleção (Resoluções)	CrITÉRIOS de Seleção (Editais)
<u>Programa de Apoio ao Ingressante (PAI): concessão de auxílio financeira para permanência inicial na Universidade, nas modalidades de bolsa Tipo A</u>	Resolução CEPE nº 288/2013, de 18 de junho de 2013, e anexo: “Art. 1º (...)	<u>Edital 01/2016:</u> “2. INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS 2.1. Requisitos



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Seleção (Resoluções)	Critérios de Seleção (Editais)
<p>(de igual valor do auxílio alimentação) e bolsa Tipo B (de igual valor do auxílio transporte).</p> <p>Obs.: O PAI é um programa de curta duração, cuja bolsa é concedida por um período de 3 meses, e direciona-se a estudantes recém ingressantes na universidade, de modo que é mais adequado, nesse caso, falar-se em critérios de suspensão do que em critérios de manutenção.</p>	<p>§ 1º - O PAI atende as necessidades dos discentes recém ingressantes da UFRPE, privilegiando sua formação inicial nos cursos de graduação presenciais, e não se aplica aos discentes portadores de diploma.</p> <p>§ 2º - O discente com renda per capita familiar incluída nas classes C, D e E.”</p> <p>“Art. 3º Poderá ter direito ao PAI:</p> <p>§ 1º - O PAI terá duas modalidades de Bolsas de Apoio Estudantil: Bolsa tipo A (de igual valor da bolsa de alimentação) e Bolsa tipo B (de igual valor da bolsa de transporte). A bolsa tipo A atende aos discentes cuja família reside no local diferente de onde funciona o curso, bem como na zona rural. A bolsa tipo B atende aos discentes domiciliados na cidade onde funciona o curso.”</p>	<p>Qualquer discente de graduação em cursos presenciais da UFRPE, regularmente matriculado no semestre vigente, obrigatoriamente estar cursando o primeiro período, poderá concorrer à Bolsa do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI).</p> <p>2.1.2 Requisitos para os candidatos à Bolsa</p> <p>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</p> <p>II - Estar regularmente matriculado no primeiro período em Curso de Graduação Presencial;</p> <p>III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</p> <p>IV - Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.</p> <p>É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior 1,5 (um e meio) salário mínimo.”</p> <p><u>Edital 07/2016:</u></p> <p>“2. INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS</p> <p>2.1. Requisitos</p> <p>Qualquer discente de graduação em cursos presenciais da UFRPE, regularmente matriculado no semestre vigente, obrigatoriamente estar cursando o primeiro período, poderá concorrer à Bolsa do Programa de Apoio ao Ingressante (PAI).</p> <p>2.1.2 Requisitos para os candidatos à Bolsa</p> <p>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</p> <p>II - Estar regularmente matriculado no primeiro período em Curso de Graduação Presencial;</p> <p>III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</p> <p>IV - Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.</p> <p>É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Seleção (Resoluções)	Critérios de Seleção (Editais)
<p><u>Programa de Apoio ao Discente (PAD)</u>: concessão de auxílio financeiro a estudantes de cursos de graduação presencial da UFRPE visando à permanência na universidade, nas modalidades Bolsa de Apoio Acadêmico, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação.</p>	<p><u>Resolução CEPE nº 237/2014, de 18 de julho de 2014:</u></p> <p>“Art. 4º - A seleção dos candidatos ao Programa de Apoio ao Discente será realizada semestralmente pela PROGEST, Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) através de equipe técnica, mediante avaliação das condições socioeconômicas e pedagógicas dos candidatos.</p> <p>(...)</p> <p>§3º - Qualquer discente de graduação presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá participar da seleção do Programa de Apoio ao Discente na UFRPE.”</p>	<p>capita igual ou inferior 1,5 (um e meio) salário mínimo.”</p> <p><u>Edital 02/2016:</u></p> <p>“2. Inscrição e requisitos básicos</p> <p>2.1. Requisitos</p> <p>I - Qualquer discente de primeira graduação de curso presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá se inscrever para o Programa de Apoio ao Discente.</p> <p>(...)</p> <p>2.1.2 Para os candidatos:</p> <p>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</p> <p>II - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade;</p> <p>III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</p> <p>IV - Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação;</p> <p>É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).”</p> <p><u>Edital 08/2016:</u></p> <p>“2. Inscrição e requisitos básicos</p> <p>2.1. Requisitos</p> <p>I - Qualquer discente de primeira graduação de curso presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá se inscrever para o Programa de Apoio ao Discente.</p> <p>(...)</p> <p>2.1.2 Para os candidatos:</p> <p>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Seleção (Resoluções)	Critérios de Seleção (Editais)
		<p>II - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade;</p> <p>III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</p> <p>IV - Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação;</p> <p>É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).”</p>
<p><u>Programa de Apoio a Gestante (PAG):</u> concessão de auxílio financeiro (Auxílio Creche) com o objetivo de promover a permanência na UFRPE das discentes que tenham 01 (um) filho (a) após ingressarem em curso de graduação presencial.</p>	<p><u>Resolução CONSU n° 112/2014 de 19 de setembro de 2014:</u></p> <p>“Art. 1° - O Programa de Apoio à Gestante, assegurado pelos Artigos 88 e 89 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tem como objetivo promover a permanência na UFRPE das discentes que tenham 01 (um) filho (a) após ingressarem em curso de graduação presencial e apresentarem o quadro de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>Parágrafo único – O apoio a que se refere o Programa é a concessão de Auxílio Creche, no mesmo valor da Bolsa de Apoio Acadêmico, e só será concedida a 01 (um) filho (a) por discente (exceto no caso da discente ter filhos gêmeos, neste caso será concedido o valor referente a uma bolsa e meia).”</p> <p>“Art. 3° A candidata, após o nascimento do filho, estará em condições de inscrição no edital para a concorrência no Programa de Apoio a Gestante.”</p> <p>“Art. 5° - A seleção das candidatas ao Programa de Apoio a Gestante será realizada semestralmente pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) através de equipe técnica, mediante avaliação das condições socioeconômicas das candidatas.</p> <p>(...)</p> <p>§3° - Estar regularmente matriculada em curso de graduação.”</p>	<p><u>Edital 03/2016:</u></p> <p>“2. INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS</p> <p>2.1. Requisitos</p> <p>Qualquer discente regularmente matriculada (o) nos cursos de graduação presenciais (primeira graduação), que durante a graduação tenha concebido um filho (a), poderá concorrer ao auxílio do Programa de Apoio a Gestante (PAG).</p> <p>2.1.2 Requisitos para candidatas (os) ao Auxílio</p> <p>Somente será admitida a inscrição de candidatas (os) que atendam aos seguintes requisitos:</p> <p>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica. É considerado vulnerável socioeconomicamente a (o) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior 1,5 (um e meio) salário mínimo.</p> <p>II - Estar regularmente matriculada (o) em curso de graduação presencial e ter tempo hábil para concluir o curso dentro do prazo definido pela Rural;</p> <p>III - Não estar matriculada (o) em outra Instituição de Ensino Superior Pública;</p> <p>IV - Não haver sido diplomada (o) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.</p> <p>V – A criança ter nascido durante o curso de graduação e está na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses;</p> <p>VI – A discente que recebe bolsas ou auxílios da PROGEST ou de qualquer outro setor da Instituição, o valor permitido para acumular será de 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Creche (Resolução 112/2014).”</p> <p><u>Edital 09/2016:</u></p> <p>“2. INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS</p> <p>2.1. Requisitos</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Seleção (Resoluções)	Critérios de Seleção (Editais)
		<p><i>Qualquer discente regularmente matriculada nos cursos de graduação presenciais (primeira graduação), que durante a graduação tenha concebido um filho (a), poderá concorrer ao auxílio do Programa de Apoio a Gestante (PAG).</i></p> <p><i>2.1.2 Requisitos para candidatas (os) ao Auxílio</i></p> <p><i>Somente será admitida a inscrição de candidatas (os) que atendam aos seguintes requisitos:</i></p> <p><i>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica. É considerado vulnerável socioeconomicamente a (o) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior 1,5 (um e meio) salário mínimo.</i></p> <p><i>II - Estar regularmente matriculada (o) em curso de graduação presencial e ter tempo hábil para concluir o curso dentro do prazo definido pela Rural;</i></p> <p><i>III - Não estar matriculada (o) em outra Instituição de Ensino Superior Pública;</i></p> <p><i>IV - Não haver sido diplomada (o) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.</i></p> <p><i>V – A criança ter nascido durante o curso de graduação e está na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses;</i></p> <p><i>VI – A discente que recebe bolsas ou auxílios da PROGEST ou de qualquer outro setor da Instituição, o valor permitido para acumular será de 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Creche (Resolução 112/2014).”</i></p>
<p><u>Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG):</u> concessão de vagas nas residências para estudantes de graduação da UFRPE.</p> <p>Obs.: a) Além das vagas nas residências estudantis, é concedido um “auxílio manutenção”; b) Se a unidade acadêmica não possuir um restaurante universitário, o montante financeiro pago a título de “auxílio manutenção” incluirá um valor referente ao “auxílio alimentação”; c) Se a unidade acadêmica não possuir restaurante universitário e nem instalações para residência, o PRUG, obviamente, não disponibilizará vagas e o</p>	<p><u>Resolução CONSU n° 327/2008, de 02 de dezembro de 2008, e anexo (Regimento das Residências Universitárias):</u></p> <p><i>“Art. 6º - Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:</i></p> <p><i>I – Apresentar vulnerabilidade sócio-econômica;</i></p> <p><i>II – Para as Residências Universitárias de Recife, o candidato não pode residir na região metropolitana, enquanto que, para as Residências Universitárias de Garanhuns e Serra Talhada, o candidato não pode residir na zona urbana das respectivas cidades;</i></p> <p><i>III - Estar regularmente matriculado em curso de graduação e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade;</i></p> <p><i>IV - Não estar matriculado em outra Instituição de ensino superior pública;</i></p> <p><i>V - Não haver sido diplomado em qualquer curso de graduação, exceto nos casos de habilitação específica de seu curso de graduação na UFRPE.</i></p>	<p><u>Edital 04/2016:</u></p> <p>“2. INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS</p> <p>2.1. Requisitos</p> <p><i>I - Qualquer discente de graduação de curso presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá se inscrever para o Programa de Residência Universitária.</i></p> <p>(...)</p> <p>2.1.2 Para os candidatos:</p> <p><i>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</i></p> <p><i>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</i></p> <p><i>II – O candidato não pode residir na Região Metropolitana do Recife, para as vagas na SEDE; não pode residir na Zona Urbana do</i></p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Seleção (Resoluções)	Critérios de Seleção (Editais)
<p>programa consistirá no pagamento do “auxílio manutenção”, cujo montante financeiro será equivalente ao valor do “auxílio moradia”, adicionado do valor do “auxílio alimentação” e do valor do “auxílio transporte”.</p>	<p><i>Parágrafo único - É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) estudante que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.”</i></p> <p><i>“Art. 12 – Serão selecionados em ordem crescente de classificação, os candidatos de maior vulnerabilidade sócio-econômica, obedecendo aos seguintes indicadores, em ordem de prioridade:</i></p> <p><i>I – Renda familiar;</i> <i>II – Avaliação psicossocial;</i> <i>III – Origem domiciliar;</i> <i>IV – Quantidade de tentativas de acesso ao Programa de Residência Universitária;</i> <i>V – Coeficiente de rendimento;</i> <i>VI – Menor idade;</i></p> <p><i>Parágrafo único – Os indicadores acima, seus respectivos pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação são detalhados no ANEXO I desta resolução.”</i></p>	<p><i>município de Garanhuns, para as vagas na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), não pode residir na Zona Urbana do município de Serra Talhada, para as vagas na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST);</i> <i>III - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade;</i> <i>IV - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</i> <i>V - Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação.</i></p> <p><i>Obs.: É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Resolução 327/2008-CONSU, de 02 de dezembro de 2008).”</i></p> <p><u>Edital 10/2016:</u></p> <p>“2. INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS</p> <p>(...)</p> <p>2.1. Requisitos</p> <p><i>Qualquer discente de graduação de curso presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá se inscrever para o Programa de Residência Universitária.</i></p> <p>2.1.2 Para os candidatos:</p> <p><i>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</i></p> <p><i>I –Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</i> <i>II –O candidato não pode residir na Região Metropolitana do Recife, para as vagas na SEDE; não pode residir na Zona Urbana do município de Garanhuns, para as vagas na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), não pode residir na Zona Urbana do município de Serra Talhada, para as vagas na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST);</i> <i>III -Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade;</i> <i>IV -Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</i> <i>V -Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação</i></p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Seleção (Resoluções)	Critérios de Seleção (Editais)
		<p><i>Obs.: É considerado vulnerável socioeconomicamente o(a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Resolução 327/2008-CONSU, de 02 de dezembro de 2008)."</i></p>
<p><u>Programa de Auxílio Moradia</u>: concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação da UFRPE destinado a custear despesas com moradia.</p>	<p><u>Resolução CONSU nº 062/2012, de 03 de maio de 2012:</u></p> <p><i>"Art. 2º - O Programa Auxílio Moradia, assegurado pelo Artigo 88 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, tem como objetivo principal promover a permanência na UFRPE de alunos comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica, durante a realização do curso de graduação."</i></p> <p><i>"Art. 4º - A seleção dos candidatos ao Programa Auxílio Moradia seguirá os mesmos critérios utilizados para o programa Residência Estudantil."</i></p>	<p><u>Edital 05/2016:</u></p> <p>"2. INSCRIÇÃO</p> <p><i>2.1. Requisitos</i></p> <p><i>I - Qualquer discente de graduação de curso presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá se inscrever para o Programa de Auxílio Moradia.</i></p> <p>(...)</p> <p><i>2.1.2 Para os candidatos:</i></p> <p><i>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</i></p> <p><i>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</i></p> <p><i>II – O candidato não pode residir na Região Metropolitana do Recife ou no município do Cabo de Santo Agostinho;</i></p> <p><i>III - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade;</i></p> <p><i>IV - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</i></p> <p><i>V - Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação</i></p> <p><i>Obs.: É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Resolução 327/2008-CONSU, de 02 de dezembro de 2008)."</i></p> <p><u>Edital 11/2016:</u></p> <p>"2. INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS</p> <p>(...)</p> <p><i>2.1. Requisitos</i></p> <p><i>Qualquer discente de graduação de curso presencial, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá se inscrever para o Programa de Auxílio Moradia.</i></p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Seleção (Resoluções)	Critérios de Seleção (Editais)
		<p>2.1.2 Para os candidatos:</p> <p>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</p> <p>II – O candidato não pode residir na Zona Urbana do município do Cabo de Santo Agostinho;</p> <p>III - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial e ter condições para concluir o curso dentro do prazo definido pela Universidade;</p> <p>IV - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</p> <p>V - Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação</p> <p>Obs.: É considerado vulnerável socioeconomicamente o(a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Resolução 327/2008-CONSU, de 02 de dezembro de 2008).”</p>
<p><u>Programa de Incentivo à Cultura (PIC):</u> concessão de ajuda financeira (Bolsa Coral Universitário) a fim de incentivar a prática musical do Coral da Universidade.</p> <p>Obs.: A seleção é composta por duas etapas. A primeira se refere à condição socioeconômica dos candidatos. Somente os candidatos que apresentem a condição de vulnerabilidade socioeconômica comprovada passarão para segunda etapa, que se refere à aptidão musical.</p>	<p><u>Resolução CEPE nº 204/2015, de 19 de maio de 2015:</u></p> <p>“Art. 1º - O Programa de Incentivo à Cultura, assegurado pelo Artigo 88 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tem como principal objetivo promover a inclusão cultural dos(as) discentes, prioritariamente, em vulnerabilidade socioeconômica e que apresentem aptidão para música, durante a realização do curso de graduação presencial.”</p> <p>“Art. 2º - Poderá ser concedida a “Bolsa Coral Universitário” para discentes regularmente matriculados (as) nos Cursos de Graduação da UFRPE, a fim de incentivar a prática musical para a participação em eventos estudantis estaduais, regionais e nacionais. A vigência da bolsa de será de 01 (um) ano renovável por mais 01 (um).”</p> <p>“Art. 3º - À seleção será realizada em duas etapas, sendo a primeira pelo recorte social e a segunda pela aptidão para música.</p> <p>§ 1º - O (a) discente passará para segunda etapa desde que apresente condição de vulnerabilidade socioeconômica e tenha sido selecionado (a) pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGEST.</p>	<p><u>Edital 06/2016:</u></p> <p>“2. INSCRIÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS</p> <p>2.1. Requisitos</p> <p>Qualquer discente de graduação em cursos presenciais da UFRPE, regularmente matriculado no semestre vigente, poderá concorrer à Bolsa do Programa de Incentivo à Cultura (PIC) e que apresentem horários compatíveis com os ensaios do Coro (segundas, quartas e sextas das 16:00 às 18:00) e das apresentações.</p> <p>2.1.2 Requisitos para os candidatos à Bolsa</p> <p>Somente será admitida a inscrição de candidatos que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:</p> <p>I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;</p> <p>II - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação Presencial;</p> <p>III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;</p> <p>IV - Não haver sido diplomado em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Seleção (Resoluções)	Critérios de Seleção (Editais)
	§ 2º - É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprove renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil)."	É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprove renda familiar per capita igual ou inferior 1,5 (um e meio) salário mínimo."
<u>Programa Volta ao Lar:</u> concessão de ajuda de custo a discentes beneficiários do Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG) com vistas à aquisição de passagens de ida e volta para suas residências no período de férias.	Resolução CONSU nº 228/2013, de 04 de novembro de 2013, e anexo: "Art. 1º - Estabelecer que os discentes residentes possam solicitar passagens de ida e volta para suas residências." Os critérios de seleção são, portanto, os mesmos exigidos para o Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG), haja vista o benefício ser concedido a alunos residentes.	De acordo com o art. 2º da Resolução CONSU nº 228/2013, de 04 de novembro de 2013, "a ajuda de custo poderá ser solicitada a cada semestre letivo, ou seja, duas vezes ao ano, no final de cada semestre", de modo que a concessão do benefício depende de mera solicitação, não havendo publicação de editais de seleção.
<u>Programa de Tutoria Discente:</u> Pretende-se que a tutoria seja ministrada por discentes em situação de vulnerabilidade econômica que se destaquem no curso de graduação, especialmente naquelas disciplinas que registram alto índice histórico de reprovações, de modo que o programa venha a fornecer uma espécie de apoio pedagógico. No momento, executa-se o projeto piloto desse programa. Somente após o término do projeto piloto e da consequente avaliação de resultados, será expedida uma resolução para regulamentar o Programa de Tutoria Discente.	A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.	A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.
<u>Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta:</u> concessão de auxílio financeiro (bolsa de apoio acadêmico) destinado a apoiar discentes com habilidades esportivas e incentivar as atividades esportivas por meio da Associação Atlética. No momento, o programa funciona sem que haja uma regulamentação para a concessão da bolsa, visto que uma resolução específica ainda se encontra em fase de elaboração.	A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.	A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.

Fonte: Elaboração própria a partir da análise: a) das resoluções e editais que regulamentaram as bolsas/auxílios efetivamente concedidas e administradas pela PROGESTI, no decorrer do exercício de



2016 (1º de janeiro a 20 de julho); b) das informações apresentadas por meio do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016.

Causa

Ausência de providências com vistas a adequar os critérios de seleção das bolsas/auxílios concedidas pela PROGESTI, no âmbito do PNAES, aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, estabelecendo-os em instrumentos normativos adequados previamente à execução dos programas.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 090/2016, de 17 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“Programa de Incentivo ao Esporte – Esse programa tem uma minuta de resolução que vem sendo discutida internamente nesta Pró-Reitoria. Pretende-se realizar duas seleções: a primeira pelo recorte social e a segunda pela aptidão as atividades esportivas. Essa resolução entrará em vigor em 2017.

Programa de Tutoria Discente – A minuta de resolução encontra-se em discussão na PROGESTI e na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG. Foi inicialmente implantado na Unidade Acadêmica de Serra Talhada em função da retenção em disciplinas historicamente com índices elevados, superior a 50%. Foi uma iniciativa emergencial e passará por modificações. Na oportunidade, ressalta-se que dentre os objetivos do PNAES, “a redução das taxas de retenção e evasão” constitui uma das finalidades do programa (Item III do Art. 2º). Dessa forma, a Tutoria Discente está de acordo com os objetivos do PNAES. Por outro lado, ressalta-se que esta Pró-Reitoria pretende rediscutir o programa visando sua consolidação em 2017.”

Análise do Controle Interno

Quanto ao Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta, não obstante seja correto que uma futura regulamentação contenha previsão no sentido de que a seleção de beneficiários se dê em duas etapas, sendo a primeira realizada com base em critérios de renda e a segunda, levando-se em conta as habilidades esportivas dos pleiteantes, o fato é que as seleções realizadas até o momento ocorreram sem que houvesse requisitos prévia e formalmente estabelecidos.

No que tange ao Programa de Tutoria Discente, não se questiona o seu enquadramento nos incisos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, mas o fato de que, à semelhança do Programa de Incentivo ao Esporte, as seleções realizadas até o momento ocorreram sem que houvesse requisitos prévia e formalmente estabelecidos, não sendo possível, portanto, comprovar-se quais foram os critérios de seleção efetivamente exigidos.

Ressalte-se, por fim, que entre os requisitos do ato administrativo encontra-se a forma (elemento exteriorizador do ato, modo previsto em lei pelo qual ele deve ser praticado), cuja observância torna possível o controle do ato, constituindo-se, portanto, em garantia jurídica para o administrador e para a Administração Pública. Acrescente-se que, em regra, os atos administrativos devem ser escritos, conforme prevê o § 1º do art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, “*in verbis*”:



“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.”

Por conseguinte, a concessão de bolsas sem base em critérios previamente fixados e escritos em edital ou outro instrumento semelhante poderá gerar questionamentos acerca da validade dos atos praticados.

Recomendações:

Recomendação 1: Abster-se de utilizar critérios de mérito (acadêmico, esportivo, etc.) para a seleção de beneficiários das bolsas/auxílios concedidas com recursos do PNAES. Em casos como os do Programa de Incentivo ao Esporte, do Programa Tutoria Discente (e, ainda, do Programa de Incentivo à Cultura), realizar o processo de seleção em duas etapas, de modo a conciliar o critério de renda com outros tipos de critério: na primeira etapa devem ser selecionados alunos com base no critério de renda e, na segunda, discentes (entre aqueles já selecionados na primeira etapa) com base nos demais critérios.

Recomendação 2: Adequar os critérios de seleção das bolsas/auxílios concedidas pela PROGESTI, no âmbito do PNAES, aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, estabelecendo-os em instrumentos normativos adequados previamente à execução dos programas.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

As ações de avaliação dos programas de assistência estudantil desenvolvidas pela PROGESTI são, ainda, incipientes. Não são controladas as taxas de evasão e de retenção dos alunos beneficiários.

Fato

Requisitou-se à UFRPE, por intermédio da Solicitação de Auditoria N° 991/001, de 8 de março de 2016, e da Solicitação de Auditoria N° 991/002, de 18 de julho de 2016, o fornecimento de informações acerca da realização de avaliação dos resultados dos programas de assistência estudantil financiados com recursos do PNAES, bem como sobre o estabelecimento de metas e de indicadores específicos.

No caso dos indicadores, requisitou-se, ainda, informações a respeito do controle das taxas de evasão e de retenção dos alunos beneficiários, e, por fim, acerca de melhorias das referidas taxas que tenham sido ocasionadas por ações promovidas no âmbito dos programas de assistência estudantil.

Em resposta, a universidade manifestou-se mediante a apresentação do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016. A análise do contido nesses expedientes e nos documentos a eles anexados, revelou o seguinte.



a) A PROGESTI realiza avaliação sobre o impacto dos programas de assistência estudantil, por meio da aplicação de um questionário, elaborado pelo seu corpo técnico, junto aos alunos beneficiários.

Os discentes respondem a questões relativas à sua percepção geral sobre os programas, bem como acerca do valor das bolsas, e, ainda, informam sobre se possuem fonte de renda extra, sobre como viabilizariam a conclusão dos respectivos cursos de graduação (caso não recebessem os benefícios) e acerca da utilização dos serviços oferecidos pela PROGESTI. Também são respondidos questionamentos a respeito da contribuição dos programas para o desempenho acadêmico dos beneficiários e sobre o número de reprovações por falta/nota e os respectivos motivos.

Embora se reconheça o valor de tal ação empreendida pela PROGESTI, que, sem dúvida, é meritória, ela consiste em uma espécie de pesquisa de satisfação dos usuários, e, portanto, são os alunos que estão avaliando os programas. Assim, não obstante pesquisas desse tipo possam, certamente, fornecer informações relevantes para a gestão, é necessário que a PROGESTI tire suas próprias conclusões sobre as respostas apresentadas, identificando causas e propondo soluções para os problemas identificados.

Ademais, tais pesquisas precisam ser complementadas por outros instrumentos de avaliação, a exemplo de indicadores relacionados a metas estabelecidas.

b) No tocante a metas eventualmente estabelecidas e indicadores a elas relacionados, a PROGESTI informou que “(...) *considera os indicadores de monitoramento, explicitados na Circular No 003/2016 – Progesti, (anexo 10) como instrumento de acompanhamento dos Programas identificando o sucesso ou insucesso dos discentes assistidos*”.

A mencionada Circular nº 003/2016 – PROGEST, de 25 de maio de 2016, estabelece os seguintes indicadores de monitoramento:

- i) para os discentes regularmente matriculados, nota semestral e número de reprovações;
- ii) para os discentes integralizados ou egressos, média global e tempo gasto para conclusão do curso.

Ainda de acordo com a circular em tela, os indicadores acima devem ser interpretados da seguinte forma:

i) Discentes regularmente matriculados:

- . Sucesso: média semestral $\geq 7,0$ e sem nenhuma reprovação;
- . Sucesso parcial: média semestral $\geq 7,0$ ou sem nenhuma reprovação;
- . Insucesso parcial: média semestral $< 7,0$ e com reprovação;
- . Insucesso: Saída do programa.

ii) Discentes Integralizados ou Egressos:

- . Sucesso: média global $\geq 7,0$ e conclusão no tempo mínimo do curso de graduação até mais um semestre;
- . Sucesso parcial: média global $\geq 7,0$ ou conclusão no tempo mínimo do curso de graduação até mais um semestre.

Convém, inicialmente, considerar que nada se mencionou acerca do estabelecimento de metas. Além disso, a Circular nº 003/2016 – PROGEST foi expedida recentemente, em



25 de maio de 2016, de modo que a pró-reitoria não chegou, ainda, a apresentar informações sobre a efetiva utilização dos indicadores criados por esse instrumento normativo para a tomada de decisões.

Ademais, embora tais indicadores sejam, possivelmente, úteis, bem como seja recomendável que a PROGESTI crie e aperfeiçoe seus próprios indicadores, a sua utilização deve ocorrer em conjunto com outros instrumentos desse tipo, a exemplo da “taxa de sucesso”, “taxa de evasão” e “taxa de retenção”, indicadores amplamente conhecidos e utilizados e que servem, inclusive, para fins de padronização e comparação com as demais Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Cumpra salientar que as taxas de sucesso e de evasão são de conhecimento da própria UFRPE, como pode ser percebido a partir do exame do documento elaborado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) dessa universidade, disponível na *internet* (<http://www.proplan.ufrpe.br/content/taxa-de-evas%C3%A3oreten%C3%A7%C3%A3o>), do qual consta o respectivo cálculo considerando-se a totalidade dos discentes da universidade, referente ao ano de 2014.

Apresentam-se, a seguir, as fórmulas de cálculo das taxas de sucesso, de evasão e de retenção:

Taxa de Sucesso (TS): Também chamada de taxa/índice de titulação ou diplomação no ensino superior, corresponde ao número de formados em um certo ano em relação ao número de ingressantes quatro, cinco ou seis anos antes, conforme o tempo regular do curso.

$$TS (\%) = \frac{\text{N}^\circ \text{ de alunos diplomados no curso no ano "n"}}{\text{N}^\circ \text{ de alunos ingressantes no curso no ano "n - t + 1"}} \times 100,$$

onde t é a tempo regular do curso em anos.

Obs. O cálculo do indicador acima é idêntico ao da Taxa de Sucesso na Graduação (TSG), estabelecido pela Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário.

Taxa de Evasão: São adotadas diferentes metodologias de cálculo.

Exemplo 01 (“Evasão no Ensino Superior Brasileiro”, Silva Filho et al. (2007), disponível em http://www.scielo.com.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0100-157420070003&Ing=pt&nmr=i):

$$E_{(n)} = 1 - [(M_{(n)} - I_{(n)}) / (M_{(n-1)} - C_{(n-1)})] e$$

$\%E_{(n)} = E_{(n)} \times 100$, onde:

- . $E_{(n)}$ = Evasão;
- . M = número de matriculados;
- . C = número de concluintes;
- . I = número de ingressantes
- . n = ano em estudo;
- . n - 1 = ano anterior.



Exemplo 02 (Adotada pela PROPLAN/UFRPE no documento mencionado nos parágrafos anteriores):

Taxa de Evasão = $\frac{\text{N}^\circ \text{ de alunos desvinculados}}{\text{N}^\circ \text{ de alunos vinculados}}$, onde:

. Desvinculados corresponde às seguintes situações no Sistema Sig@: desistência, desligamento, desvinculado, transferência externa e transferência interna, sendo que essa última situação somente é considerada para o cálculo da taxa de evasão de curso e não da universidade.

. Vinculados corresponde às seguintes situações no Sistema Sig@: matriculados e intercâmbio.

Taxa de Retenção (TR):

TR = $\frac{\text{Alunos matriculados fora do prazo do curso}}{\text{Total de alunos matriculados}} \times 100$

c) Questionada sobre o controle das taxas de evasão e de retenção dos beneficiários dos programas de assistência estudantil, a PROGESTI informou, por meio dos memorandos anteriormente mencionados, que *“as avaliações realizadas em 2015 pela PROGEST levantaram os primeiros dados dos discentes beneficiados pelo PNAES no que tange às retenções e o rendimento escolar dos mesmos. O quadro 7 abaixo mostra os dados obtidos para o ano de 2015. Para o primeiro semestre de 2016 os dados ainda estão sendo tabulados”*.

Foi então apresentada uma tabela contendo dados sobre o percentual de alunos beneficiários desistentes, com 50% ou mais de reprovações em disciplinas cursadas e com 100% de reprovações, no ano de 2015, no *Campus* de Dois Irmãos, em Recife/PE. Quanto à Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) e à Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), foram apresentados gráficos que demonstram o percentual de beneficiários com nenhuma, uma, duas, três e quatro ou mais reprovações, por falta e por nota, também no ano de 2015.

Em vista da resposta e dos documentos encaminhados pela PROGESTI, faz-se necessário concluir que, não obstante tais iniciativas sejam meritórias, os dados apresentados e os percentuais calculados não se confundem com as taxas de evasão e retenção, cujas fórmulas de cálculo encontram-se registradas na alínea “b” acima, de modo que a PROGESTI ainda não as controla.

d) Como consequência do exposto até esse ponto, pode-se também concluir que a PROGESTI não possui dados acerca de melhorias das taxas de evasão e de retenção ocasionadas por ações promovidas no âmbito dos programas de assistência estudantil.

Corroborando esse entendimento, o fato de que, ao serem requisitados tais dados, a PROGESTI informou acerca do acompanhamento semestral realizado junto aos alunos que apresentam desempenho acadêmico insatisfatório, aferido a partir de dados referentes a índices de aprovação (número de disciplinas em que houve aprovação em relação ao número total de disciplinas cursadas no semestre), que não se confundem com as taxas de evasão e retenção.



Causa

Ausência de providências com vistas a aperfeiçoar as ações de avaliação dos programas de assistência estudantil e, especificamente, destinadas a controlar das taxas de evasão e de retenção dos alunos beneficiários.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 96/2016, de 23 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se a seguir.

Obs.: Os nomes e CPF foram editados/suprimidos com vistas à preservação da intimidade das pessoas citadas.

“No ano de 2016, conseguimos elaborar uma planilha de acompanhamento discente mais robusta, o que permitirá uma análise mais criteriosa destas taxas em questão:

CPF	NOME	INGRESSO	VIGÊNCIA	TIPO	2015.1			2015.2			2016.1			
					REP	MED	SUC	REP	MED	SUC	REP	MED	SUC	
		2013_2	2013_1	TRANSPORTE	0	8,54	5	0	7,94	5	0	7,7	5	INTEGRALIZADO
		2013_2	2013_1	APOIO	0	7,35	5	1/4	8,27	4P	1/6	5,7	5P	
		2014_1	2013_2	TRANSPORTE	0	8,15	5	0	7,26	5	0		7,5	
		2015_1	2013_1	TRANSPORTE	0	8,45	5	0	8,55	5	0	8,27	5	
		2015_1	2013_1	TRANSPORTE	0	8,05	5	0	7,28	5	0	8,7	5P	
		2016_1	2013_1	TRANSPORTE	0			0			0	9,8	5	

No entanto, estamos discutindo para aprimoramento da avaliação as fórmulas indicadas, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas resoluções que regem os Programas da PROGESTi. Por exemplo, no caso da taxa de retenção, de acordo com a nossa resolução, o discente pode ter ultrapassado o tempo regular para integralização do curso, e portanto estará retido na Universidade, mas pode não estar retido na Assistência Estudantil. Visto que a resolução prevê que o tempo do benefício é equivalente ao tempo regular do curso, independentemente do período em que se encontrava no momento de ingresso no programa.

No caso da taxa de evasão, acreditamos que a partir do nosso “Insucesso – I”, citado acima, poderemos iniciar o cálculo de acordo com o sugerido.



Para a taxa de sucesso, por termos uma amostragem irregular no que tange ao ingresso e na formação de discentes de cada curso na assistência estudantil, também precisamos de uma melhor orientação em como adaptar a fórmula utilizada pela PROPLAN ao universo da PROGESTi. Por exemplo, em 2016 podemos ter x discentes beneficiados pela PROGESTi formados em agronomia, e nenhum discente ingressante na assistência estudantil deste mesmo curso. O mesmo ocorre com o parâmetro tempo – levaremos em consideração o tempo regular do curso, ou o tempo previsto pela resolução?

Além disso, ainda precisaremos de parâmetros de comparação dos resultados que podem ser obtidos a partir destas fórmulas – como os valores que são considerados baixos ou altos.

Com relação à análise que iniciamos em 2016, podemos apresentar os seguintes resultados:

Abaixo, os quadros de avaliação dos discentes formados ou integralizados em cada semestre:

2015.1			Tempo do curso	Realizados	Média global
(...)	A. A. B.	AGRONOMIA	10	11	6.4
(...)	D. A. S.	BACH. CIENC. BIOL.	8	12	7.6
(...)	H. C. A.	ECON. DOMESTICA	9	10	7.69
(...)	A. P. A. S.	LIC. CIENC. BIOL.	8	12	6.53
(...)	P. H. P. G.	LIC. CIENC. BIOL.	8	9	8.54
(...)	H. U. A.	LIC. HISTÓRIA	9	9	8.52
(...)	R. C. S.	LIC. HISTÓRIA	9	12	6.91
(...)	J. S. N.	LIC. QUIMICA	10	14 + 4	6.83
(...)	R. E. S. S.	LIC. QUIMICA	10	9	7.96
(...)	P. C. S. V.	MED. VETERINARIA	11	11	7.44

2015.2			Tempo do curso	Realizados	Média global
(...)	F. M. R. B.	AGRONOMIA	10	10	9
(...)	D. D. M. D.	MED. VETERINÁRIA	11	10	7.91
(...)	F. R. L.	BACH. CIEN. ECON.	8	11	6.35
(...)	M. E. S. J.	ECON. DOMESTICA	9	11	8.93
(...)	M. R. P. A.	LIC. CIENC. BIOL.	8	6	6.64
(...)	J. M. F. M.	LIC. PEDAGOGIA	8	8	8.77
(...)	J. R. S. S.	LIC. QUIMICA	10	11	8.03
(...)	T. T. B. M.	ZOOTECNIA	11	12	7.55



2016.1			Tempo do curso	Realizados	Média global
(...)	E. P. C. M.	LIC PLENA CIENC BIO	8	8	7.92
(...)	I. C. L.	LIC PLENA CIENC BIO	8	9	7.95
(...)	J. I. M. D. S.	BACH ECONOMIA	9	8	8.15
(...)	L. N.	LIC PLENA HISTORIA	9	8	7.92
(...)	P. H. C. C.	LIC PLENA CIENC BIO	8	13	5.96
(...)	P. R. F. O.	BACH MED VET	11	11	8.29
(...)	R. L. S. N.	BACH SIST INFO	9	10	8.11
(...)	R. S. J.	LIC PLENA QUIMICA	10	10	7.38

A partir dos dados acima, observamos que em 2015, apenas 33% dos formandos concluíram seus cursos no tempo médio, e 66% obtiveram médias globais acima de 7. Enquanto em no primeiro semestre de 2016, 62% concluíram no tempo médio do curso, e 87% com média global acima de 7.

Abaixo, segue o quadro comparativo da análise dos bolsistas em vigência:

Semestre	Total	S	SP	IP	I
2015.1	397	59%	9%	29%	3%
2015.2	480	59%	7%	33%	1%
2016.1	519	66%	6%	18%	9%

Em 2015, obtivemos uma taxa de sucesso de cerca de 70% (somando-se Sucesso e Sucesso Parcial), e esta média aproximada se manteve em 2016.1 (cerca de 73%). Finalmente, segue o quadro comparativo dos índices observados em cada Curso de Graduação:

CURSO	Total	2015.1					
		S	SP	IP	I		
Zootecnia	23	10	43%	3	14%	10	43%
Veterinária	39	24	62%	6	15%	9	23%
Licenciatura em Pedagogia	12	9	75%	1	8%	2	17%
Licenciatura em Química	22	8	36%	0	0%	14	64%
Licenciatura em Matemática	11	3	27%	1	9%	7	64%
Licenciatura em Letras	1	1	100%	0	0%	0	0%
Licenciatura em História	11	7	64%	1	9%	3	27%
Licenciatura em Física	2	1	50%	1	50%	0	0%
Lic. Educação Física	22	15	68%	0	0%	7	32%
Lic. Computação	1	0	0%	0	0%	1	100%
Lic. Cienc. Agrícolas	11	11	100%	0	0%	0	0%
Engenharia de Pesca	14	6	43%	0	0%	8	57%
Engenharia Florestal	11	7	64%	2	18%	2	18%
Engenharia Agrícola	13	5	38%	1	8%	7	54%
Bach Sist Informação	13	7	54%	0	0%	6	46%



<i>Economia Doméstica</i>	20	16	80%	3	15%	1	5%
<i>Gastronomia</i>	4	3	75%	1	25%	0	0%
<i>Ciências Sociais</i>	17	11	65%	2	12%	4	24%
<i>Economia</i>	5	5	100%	0	0%	0	0%
<i>Bach. Ciências Computação</i>	10	4	40%	1	10%	5	50%
<i>Administração</i>	8	7	88%	0	0%	1	13%
<i>Agronomia</i>	25	15	60%	4	16%	6	24%
<i>Bach Cienc Biológicas</i>	33	16	48%	6	18%	11	33%
<i>Lic Ciências Biológicas</i>	55	43	78%	2	4%	10	18%
TOTAL	397	234	59%	35	9%	114	29%

<i>CURSO</i>	Total	2015.2					
		S		SP		IP	
<i>Zootecnia</i>	22	11	50%	3	14%	8	36%
<i>Veterinária</i>	49	39	80%	1	2%	9	8%
<i>Licenciatura em Pedagogia</i>	12	9	75%	3	25%	0	0%
<i>Licenciatura em Química</i>	30	11	37%	1	3%	18	60%
<i>Licenciatura em Matemática</i>	15	6	40%	3	20%	6	40%
<i>Licenciatura em Letras</i>	1	1	100%	0	0%	0	0%
<i>Licenciatura em História</i>	15	10	67%	2	13%	3	20%
<i>Licenciatura em Física</i>	4	1	25%	2	50%	1	25%
<i>Lic. Educação Física</i>	28	19	68%	1	4%	8	29%
<i>Lic. Computação</i>	2	2	100%	0	0%	0	0%
<i>Lic. Cienc. Agrícolas</i>	12	11	92%	0	0%	1	8%
<i>Engenharia de Pesca</i>	21	8	38%	0	0%	13	62%
<i>Engenharia Florestal</i>	16	11	69%	0	0%	5	31%
<i>Engenharia Agrícola</i>	20	6	30%	3	15%	13	65%
<i>Bach Sist Informação</i>	18	5	28%	1	6%	12	67%
<i>Economia Doméstica</i>	21	19	90%	1	5%	1	5%
<i>Gastronomia</i>	5	4	80%	1	20%	0	0%
<i>Ciências Sociais</i>	17	13	76%	0	0%	4	24%
<i>Economia</i>	5	4	80%	0	0%	1	20%
<i>Bach. Ciências Computação</i>	13	7	54%	0	0%	6	46%
<i>Administração</i>	10	9	90%	0	0%	1	10%
<i>Agronomia</i>	28	13	46%	3	11%	12	43%
<i>Bach Cienc Biológicas</i>	37	12	32%	2	5%	23	62%
<i>Lic Ciências Biológicas</i>	71	52	73%	7	10%	12	17%
TOTAL	480	283	59%	34	7%	157	33%

Estão destacados nas tabelas acima, os cursos que apresentaram as menores taxas de sucesso. Observa-se tanto em 2015 quanto no primeiro semestre de 2016 (quadro apresentado abaixo), que alguns cursos são reincidentes, como Zootecnia, Licenciatura Plena em Matemática, Engenharia Agrícola e Engenharia de Pesca. Tais dados sugerem que outras medidas devem ser discutidas para diminuir as taxas de retenção e evasão especialmente nestes cursos mais deficitários.



CURSO	2016.1								
	Total	S		SP		IP		I	
Zootecnia	32	12	38%	3	9%	12	38%	5	16%
Veterinária	42	30	71%	2	5%	7	17%	3	7%
Licenciatura em Pedagogia	14	14	100%	0	0%	0	0%	0	0%
Licenciatura em Química	29	17	59%	3	10%	9	31%	0	0%
Licenciatura em Matemática	14	5	36%	0	0%	4	29%	5	36%
Licenciatura em Letras	17	14	82%	0	0%	1	6%	2	12%
Licenciatura em História	12	10	83%	0	0%	1	8%	1	8%
Licenciatura em Física	6	3	50%	1	17%	2	33%	0	0%
Lic. Educação Física	32	13	41%	9	28%	7	22%	3	9%
Lic. Computação	1	1	100%	0	0%	0	0%	0	0%
Lic. Cienc. Agrícolas	10	10	100%	0	0%	0	0%	0	0%
Engenharia de Pesca	13	2	15%	1	8%	6	46%	4	31%
Engenharia Florestal	21	12	57%	4	19%	4	19%	1	5%
Engenharia Agrícola	22	14	64%	2	9%	3	14%	3	14%
Bach Sist Informação	20	10	50%	0	0%	6	30%	4	20%
Economia Doméstica	32	22	69%	0	0%	6	19%	4	13%
Gastronomia	4	3	75%	0	0%	1	25%	0	0%
Ciências Sociais	12	8	67%	1	8%	1	8%	2	17%
Economia	6	4	67%	1	17%	1	17%	0	0%
Bach. Ciências Computação	17	10	59%	0	0%	5	29%	2	12%
Administração	13	10	77%	0	0%	1	8%	2	15%
Agronomia	25	21	84%	0	0%	2	8%	2	8%
Bach Cienc Biológicas	50	38	76%	2	4%	7	14%	3	6%
Lic Ciências Biológicas	75	62	83%	2	3%	8	11%	3	4%
TOTAL	519	345	66%	31	6%	94	18%	49	9%

”

“Atualmente, como previsto na resolução 205/2015, consideramos que uma taxa de reprovação semestral igual ou superior a 50%, poderá acarretar principalmente a retenção do discente na assistência estudantil – e na UFRPE, por conseguinte. Estes discentes têm sido encaminhados à assistência pedagógica ou psicológica, de acordo com a necessidade. Na última avaliação, dos dez discentes acompanhados pelo setor pedagógico, observamos uma melhora no rendimento em 70% dos casos, de acordo com relatório da profissional.”

Análise do Controle Interno

A PROGESTI informou que se encontra em discussão o aprimoramento dos indicadores instituídos pelas resoluções que regem os programas de assistência estudantil. A pró-reitoria destacou, ainda, a existência de questionamentos e dúvidas acerca da formulação de tais indicadores e de adaptações a serem feitas nas fórmulas utilizadas para o cálculo da “taxa de retenção” e da “taxa de sucesso”.



Quanto à “taxa de retenção”, por exemplo, pondera-se que um discente pode ter ultrapassado o tempo regular para a integralização do curso e, portanto, se encontrar retido na universidade, o que não equivale necessariamente a dizer que tal aluno se encontre retido nos programas de assistência estudantil, visto que as resoluções que os regulamentam estabelecem que o tempo durante o qual o estudante terá direito aos benefícios corresponderá ao tempo regular do curso, contado do semestre de ingresso na assistência estudantil e não de ingresso na universidade.

Já no caso da “taxa de sucesso”, indaga-se sobre a hipótese de em determinado semestre e curso não haver entre os formandos nenhum discente inscrito nos programas de assistência estudantil e, ainda, sobre o tempo a ser considerado (“*levaremos em consideração o tempo regular do curso, ou o tempo previsto pela resolução?*”).

Deve ser frisado que compete à PROGESTI dirimir tais dúvidas e responder os questionamentos por ela mesma levantados a partir de critérios técnicos condizentes com o Decreto nº 7.234/2010, além de também ser atribuição da própria pró-reitoria estabelecer os parâmetros dos resultados que podem ser obtidos a partir dos indicadores. Os indicadores, vale lembrar, devem ser analisados em conjunto e os seus resultados contextualizados a fim de que se obtenha um retrato mais fiel da realidade que se pretende aferir.

De qualquer forma, entende a equipe de auditoria que se deve partir da premissa de que os alunos em situação de vulnerabilidade econômica devem receber os benefícios relacionados aos programas de assistência estudantil já a partir do semestre de entrada na universidade, de modo que, no caso da “taxa de retenção” os semestres de ingresso na universidade e de ingresso nos programas de assistência estudantil seriam os mesmos. A adoção dessa premissa também levaria à conclusão de que a “taxa de sucesso” deve ser calculada pela PROGESTI levando-se em conta o tempo regular do curso e somente para os estudantes beneficiários. Ressalte-se que se tal premissa ainda não corresponde à realidade no âmbito da UFRPE, constitui-se em um importante objetivo a ser alcançado.

Adicionalmente às justificativas encaminhadas pela PROGESTI, foram apresentados diversos quadros demonstrativos de dados sobre o desempenho acadêmico dos alunos beneficiários (tempo do curso, semestres cursados, média global), referentes aos semestres 2015.1, 2015.2 e 2016.1, e as avaliações realizadas com base nesses dados e nos indicadores instituídos pela Circular nº 003/2016 – PROGEST, de 25 de maio de 2016.

Em face do exposto reafirma-se, portanto, que, embora os indicadores criados pelo normativo mencionado no parágrafo anterior sejam possivelmente úteis, bem como seja recomendável que a PROGESTI crie e aperfeiçoe seus próprios indicadores, a sua utilização deve ocorrer em conjunto com outros instrumentos desse tipo, a exemplo da “taxa de sucesso”, “taxa de evasão” e “taxa de retenção”, indicadores amplamente conhecidos e utilizados.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências com vistas a aperfeiçoar as ações de avaliação dos programas de assistência estudantil, e, especificamente, destinadas a calcular e controlar as taxas de evasão e de retenção dos alunos beneficiários.



1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Falhas no estabelecimento de critérios de contrapartida para a manutenção das bolsas/auxílios concedidos no âmbito dos programas de assistência estudantil.

Fato

Por meio do exame dos instrumentos normativos (resoluções e editais) que regulamentam, no âmbito da PROGESTI, as bolsas e os auxílios financiados com recursos do PNAES e efetivamente concedidos no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 20 de julho), constatou-se que foram estabelecidos critérios de contrapartida para a manutenção de tais benefícios.

Ressalte-se que, de modo geral, os requisitos exigidos são de cunho eminentemente acadêmico e se relacionam com o desempenho dos alunos nas disciplinas de graduação, além de se apresentarem compatíveis com a finalidade principal do PNAES, prevista no art. 1º do Decreto nº 7.234/2010, a saber, ampliar as condições de permanência dos jovens de baixa renda na educação superior pública federal.

A despeito das observações contidas no parágrafo anterior, foram verificadas falhas no estabelecimento dos critérios em questão, conforme detalhado a seguir:

a) O “*caput*” e o § 1º do art. 7º da Resolução CEPE nº 237/2014, transcritos a seguir, estabelecem que o Programa de Apoio ao Discente (PAD) é direito do discente e que a exigência de contrapartida é opcional. Caso seja exigida, a contrapartida consistirá de “*15 horas semanais em atividades acadêmicas: ensino, pesquisa ou extensão*”.

Transcreve-se, para fins de clareza, os dispositivos acima mencionados:

“Art. 7º - O Programa de Apoio ao Discente, no que diz respeito às Bolsas de Apoio Acadêmico, constitui um direito do discente prioritariamente em vulnerabilidade socioeconômica, não sendo obrigatório a contra partida.”

§ 1º A contra partida de 15 horas semanais em atividades acadêmicas: ensino, pesquisa ou extensão, será opcional e terá obrigatoriamente um orientador e plano de atividade, sendo esta ação certificada pela Progest.”

Assim, caso exigida, a contrapartida será considerada como critério de manutenção do beneficiário no programa.

Ademais, tal contrapartida (que, diga-se de passagem, possui uma natureza, sob certo ponto de vista, laboral) não se prestaria ao acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos no que tange às disciplinas cursadas nos respectivos cursos de graduação, dado que se relacionaria com o desenvolvimento de atividades complementares, que podem, inclusive, prejudicar o desempenho dos alunos nas mencionadas disciplinas, caso consumam tempo excessivo, que poderia ser dedicado ao estudo dos conteúdos exigidos nos exames e testes das disciplinas de graduação. Dessa forma, a exigência desse tipo de contrapartida não se coadunaria com os objetivos dos programas passíveis de financiamento com recursos do PNAES, preconizados pelos incisos I a IV do art. 2º do Decreto Nº 7.234/2010, voltados à permanência e conclusão dos cursos de graduação.



Ressalte-se que a devida contrapartida a ser prestada pelo aluno beneficiário à universidade e à sociedade em geral, coerente com os objetivos do PNAES, é a conclusão do seu curso de graduação no seu período normal de duração, que deve ser exigida do estudante por meio de critérios claramente definidos em instrumentos normativos. Assim, embora as atividades acadêmicas complementares de ensino, pesquisa ou extensão possam exercer impacto positivo sobre a vida acadêmica dos alunos beneficiários, desde que, frise-se, não lhes consuma o tempo de tal modo que não lhes permita dedicar-se adequadamente às disciplinas do curso de graduação, não deve o desenvolvimento de tais atividades ser exigido como contrapartida para a continuidade do recebimento das bolsas e auxílios concedidos no âmbito da assistência estudantil.

b) O art. 7º da Resolução CONSU nº 062/2012 prevê que *“ao aluno contemplado com Auxílio Moradia, será exigida a contrapartida de 12 (doze) horas de participação semanal, em atividades acadêmicas ou administrativas, nos diversos setores da UFRPE (...).”*

Note-se que as mesmas considerações feitas a respeito do Programa de Apoio ao Discente (PAD), na alínea “a” acima, aplicam-se ao Programa de Auxílio Moradia, dado que o normativo em tela preconiza uma contrapartida consistente na participação em atividades acadêmicas ou administrativas. Vale, contudo, acrescentar, no presente caso, que a participação em atividades administrativas é particularmente danosa ao estudante, visto que em nada contribui para a melhora do seu desempenho acadêmico, podendo, ainda, desvirtuar o objetivo do benefício concedido, transformando-o em uma espécie de remuneração pela prestação de serviços de apoio administrativo.

c) Os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos em relação às disciplinas de graduação com vistas à manutenção das bolsas e auxílios concedidos no âmbito dos programas de assistência estudantil não são uniformes.

Assim, enquanto a Resolução CEPE nº 205/2015 (arts. 1º e 2º) exige, no caso do Programa de Apoio ao Discente (PAD), que os alunos devem cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre (exceto no semestre do estágio obrigatório), que não sejam reprovados em 100% das disciplinas matriculadas em um semestre letivo, que não apresentem mais de uma reprovação no estágio obrigatório e, ainda, que apresentem 100% de aprovação quando matriculado em, no mínimo, três disciplinas, a Resolução CONSU nº 112/2014 (*“caput”* do art. 6º), por sua vez, não permite, no caso do Programa de Apoio à Gestante (PAG), que os estudantes apresentem mais de 70% (setenta por cento) de reprovação nas disciplinas cursadas semestralmente.

Utilizando critérios diferentes dos mencionados acima, o anexo à Resolução CONSU nº 327/2008 (incisos III e IV do art. 17) não admite, no caso do Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG), que os alunos sejam reprovados em 50% ou mais das disciplinas cursadas no período de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, exceto por problemas de saúde do residente.

Já a Resolução CONSU nº 062/2012 e a Resolução CEPE nº 204/2015 não estabelecem critérios de desempenho acadêmico relativos às disciplinas de graduação para a manutenção dos benefícios concedidos, respectivamente, no âmbito do Programa de Auxílio Moradia e do Programa de Incentivo à Cultura (PIC).



Ressalte-se que a falta de uniformidade demonstra que tais critérios não guardam uma relação direta e matemática com as linhas mestras que deveriam nortear todos eles, a saber:

i) matrícula semestral em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo de tolerância além desse período;

ii) aprovação em semestres anteriores em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo de tolerância além desse período.

d) Não obstante a PROGESTI tenha alegado, por meio do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, que os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pela Resolução CEPE nº 205/2015 para os estudantes beneficiários das bolsas e auxílios concedidos no bojo do Programa de Apoio ao Discente (PAD) “*atualmente se estende para todos os programas da Assistência Estudantil*”, tal afirmação não encontra respaldo nas regras previstas pelos instrumentos normativos que regulamentam os demais programas de assistência estudantil.

Por fim, apresentam-se, na tabela abaixo, de maneira esquemática, a título de informação, os critérios de manutenção/contrapartida das bolsas e auxílios concedidos no âmbito de todos os programas de assistência estudantil gerenciados pela PROGESTI, conforme previstos nos instrumentos normativos que regulamentam tais benefícios:

Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Resoluções)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Editais)
<p><u>Programa de Apoio ao Ingressante (PAI)</u>: concessão de auxílio financeira para permanência inicial na Universidade, nas modalidades de bolsa Tipo A (de igual valor do auxílio alimentação) e bolsa Tipo B (de igual valor do auxílio transporte).</p> <p>Obs.: O PAI é um programa de curta duração, cuja bolsa é concedida por um período de 3 meses, e direciona-se a estudantes recém ingressantes na universidade, de modo que é mais adequado, nesse caso, falar-se em critérios de suspensão do que em critérios de manutenção.</p>	<p><u>Resolução CEPE nº 288/2013, de 18 de junho de 2013, e anexo:</u></p> <p>“CAPÍTULO IV</p> <p>DA SUSPENSÃO</p> <p>Art. 5º - <i>Os benefícios do PAI serão suspensos no caso de:</i></p> <p><i>I – Faltas não justificadas nas aulas de graduação, por um período superior a 15 dias.</i></p> <p><i>II – Desistência.</i></p> <p><i>IV – Transferência.</i></p> <p><i>V – Trancamento de matrícula.</i></p> <p><i>VI – Documentação fraudulenta.</i></p> <p><i>VII – Descumprimento desta Resolução.”</i></p>	<p><u>Edital 01/2016:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p> <p><u>Edital 07/2016:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Resoluções)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Editais)
<p><u>Programa de Apoio ao Discente (PAD)</u>: concessão de auxílio financeiro a estudantes de cursos de graduação presencial da UFRPE visando à permanência na universidade, nas modalidades Bolsa de Apoio Acadêmico, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação.</p>	<p><u>Resolução CEPE nº 237/2014, de 18 de julho de 2014:</u></p> <p>“Art. 7º - O Programa de Apoio ao Discente, no que diz respeito às Bolsas de Apoio Acadêmico, constitui um direito do discente prioritariamente em vulnerabilidade socioeconômica, não sendo obrigatório a contra partida.</p> <p>§ 1º A contra partida de 15 horas semanais em atividades acadêmicas: ensino, pesquisa ou extensão, será opcional e terá obrigatoriamente um orientador e plano de atividade, sendo esta ação certificada pela Progest.”</p> <p><u>Resolução CEPE nº 205/2015, de 19 de maio de 2015:</u></p> <p>“Art. 2º - Para o beneficiado permanecer no Programa de Apoio ao Discente deverá apresentar os pré-requisitos:</p> <p>I – Não ser reprovado por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas em um semestre letivo.</p> <p>II – Não apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório.</p> <p>III – Apresentar 100% de aprovação quando matriculado em, no mínimo, três disciplinas”</p>	<p><u>Edital 02/2016:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p> <p><u>Edital 08/2016:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p>
<p><u>Programa de Apoio a Gestante (PAG)</u>: concessão de auxílio financeiro (Auxílio Creche) com o objetivo de promover a permanência na UFRPE das discentes que tenham 01 (um) filho (a) após ingressarem em curso de graduação presencial.</p>	<p><u>Resolução CONSU nº 112/2014 de 19 de setembro de 2014:</u></p> <p>“Art. 6º - É vedado a discente selecionada para o Auxílio Creche apresentar mais de 70% (setenta por cento) de reprovação por nota ou por falta nas disciplinas cursadas semestralmente no curso ao qual está vinculada, sob pena de desligamento do Programa de Apoio à Gestante.”</p>	<p><u>Edital 03/2016:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p> <p><u>Edital 09/2016:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p>
<p><u>Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG)</u>: concessão de vagas nas residências para estudantes de graduação da UFRPE.</p> <p>Obs.: a) Além das vagas nas residências estudantis, é concedido um “auxílio manutenção”; b) Se a unidade acadêmica não possuir um restaurante universitário, o montante financeiro pago a título de “auxílio manutenção” incluirá um valor referente ao “auxílio alimentação”; c) Se a unidade acadêmica não possuir restaurante universitário e nem instalações</p>	<p><u>Resolução CONSU nº 327/2008, de 02 de dezembro de 2008, e anexo (Regimento das Residências Universitárias):</u></p> <p>“Art. 15 – Somente será admitida a instalação do estudante nas Residências Universitárias após assinar o termo de compromisso da fiel observância deste Regimento, das suas Normas Complementares e do Estatuto e Regimento da UFRPE.</p> <p>Art. 16 - O prazo máximo de permanência do estudante nas Residências Universitárias é definido pelo período máximo estabelecido pela UFRPE para integralização do respectivo curso, no qual o estudante estava vinculado no ato de sua admissão à residência universitária.</p>	<p><u>Edital 04/2016:</u></p> <p>“4.2. Prazo e Assinatura do Termo de Concessão:</p> <p>(...)</p> <p>Somente será admitida a instalação do discente nas Residências Universitárias após assinar o termo de compromisso da fiel observância do Regimento das Residências Universitárias, das suas Normas Complementares e do Estatuto e Regimento da UFRPE.”</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Resoluções)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Editais)
<p>para residência, o PRUG, obviamente, não disponibilizará vagas e o programa consistirá no pagamento do “auxílio manutenção”, cujo montante financeiro será equivalente ao valor do “auxílio moradia”, adicionado do valor do “auxílio alimentação” e do valor do “auxílio transporte”.</p>	<p><i>Art. 17 - Será automaticamente desligado do Programa de Residência Universitária o residente que:</i></p> <p><i>I – Após dez dias úteis da conclusão do curso ou da colação de grau, não desocupar as suas instalações;</i></p> <p><i>II - Se ausentar da Residência Universitária por 30 (trinta) dias consecutivos ou não durante 01 (um) ano, sem justificativa e sem a prévia autorização da PROGEST;</i></p> <p><i>III - For reprovado em 50% (cinquenta) ou mais das disciplinas cursadas no período de 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, exceto por problemas de saúde do residente.</i></p> <p><i>IV - Não apresentar condições de integralização de seu curso dentro do prazo máximo estabelecido, conforme as normas da UFRPE.</i></p> <p><i>V – Perder por qualquer motivo, o vínculo acadêmico com a instituição ou trancar a sua matrícula;</i></p> <p><i>VI – Passar a ser domiciliado (a família) na região metropolitana do Recife ou, no caso das Unidades Acadêmicas, na zona urbana dos respectivos municípios.</i></p> <p><i>VII – Não mais se enquadrar na condição de vulnerabilidade sócio-econômica.</i></p> <p><i>Parágrafo Único - A qualquer tempo, constatada a não veracidade das declarações ou dos documentos prestados, o residente será desligado da Residência Universitária, tendo um prazo de 07 (sete) dias para desocupar a mesma.”</i></p>	<p><u>Edital 10/2016:</u></p> <p>“4.2. Prazo e Assinatura do Termo de Concessão:</p> <p>(...)</p> <p>Somente será admitida a instalação do discente nas Residências Universitárias após assinar o termo de compromisso da fiel observância do Regimento das Residências Universitárias, das suas Normas Complementares e do Estatuto e Regimento da UFRPE.”</p>
<p><u>Programa de Auxílio Moradia:</u> concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação da UFRPE destinado a custear despesas com moradia.</p>	<p><u>Resolução CONSU n° 062/2012, de 03 de maio de 2012:</u></p> <p>“Art. 6° - O período de concessão e de permanência no Programa Auxílio Moradia segue os mesmos critérios e normas do Programa Residência Estudantil</p> <p><i>Art. 7° - Ao aluno contemplado com Auxílio Moradia, será exigida a contrapartida de 12 (doze) horas de participação semanal, em atividades acadêmicas ou administrativas, nos diversos setores da UFRPE, que é exigida do aluno residente nas residências universitárias da UFRPE.”</i></p>	<p><u>Edital 05/2016:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p> <p><u>Edital 11/2016:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Resoluções)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Editais)
<p><u>Programa de Incentivo à Cultura (PIC)</u>: concessão de ajuda financeira (Bolsa Coral Universitário) a fim de incentivar a prática musical do Coral da Universidade.</p> <p>Obs.: A seleção é composta por duas etapas. A primeira se refere à condição socioeconômica dos candidatos. Somente os candidatos que apresentem a condição de vulnerabilidade socioeconômica comprovada passarão para segunda etapa, que se refere à aptidão musical.</p>	<p><u>Resolução CEPE nº 204/2015, de 19 de maio de 2015:</u></p> <p>Não foram identificados critérios de manutenção/contrapartida.</p>	<p><u>Edital 06/2016:</u></p> <p><i>“4.3. Compromisso dos (as) Bolsistas</i></p> <p><i>Os(as) discentes selecionados(as) deverão participar de TODOS os ensaios e de TODAS as apresentações. Não será permitido choque de horários com as aulas e/ou outras atividades dos(as) selecionados(as).</i></p> <p><i>Em caso de faltas o aluno deverá apresentar justificativa dentro do previsto em lei.</i></p> <p><i>Para sua manutenção no Programa o discente deverá assinar Termo de Concessão com Normas Específicas. O não cumprimento das Normas levará a exclusão do Discente do Programa de Apoio à Cultura.”</i></p>
<p><u>Programa Volta ao Lar</u>: concessão de ajuda de custo a discentes beneficiários do Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG) com vistas à aquisição de passagens de ida e volta para suas residências no período de férias.</p>	<p><u>Resolução CONSU nº 228/2013, de 04 de novembro de 2013, e anexo:</u></p> <p><i>“Art. 1º - Estabelecer que os discentes residentes possam solicitar passagens de ida e volta para suas residências.”</i></p> <p>Os critérios de manutenção/contrapartida são, portanto, os mesmos exigidos para o Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG), haja vista o benefício ser concedido a alunos residentes.</p>	<p>De acordo com o art. 2º da Resolução CONSU nº 228/2013, de 04 de novembro de 2013, <i>“a ajuda de custo poderá ser solicitada a cada semestre letivo, ou seja, duas vezes ao ano, no final de cada semestre”</i>, de modo que a concessão do benefício depende de mera solicitação, não havendo publicação de editais de seleção.</p>
<p><u>Programa de Tutoria Discente</u>: Pretende-se que a tutoria seja ministrada por discentes em situação de vulnerabilidade econômica que se destaquem no curso de graduação, especialmente naquelas disciplinas que registram alto índice histórico de reprovações, de modo que o programa venha a fornecer uma espécie de apoio pedagógico. No momento, executa-se o projeto piloto desse programa. Somente após o término do projeto piloto e da consequente avaliação de resultados, será expedida uma resolução para regulamentar o Programa de Tutoria Discente.</p>	<p>A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.</p>	<p>A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.</p>
<p><u>Programa de Incentivo ao Esporte para concessão de Bolsa Atleta</u>: concessão de auxílio financeiro (bolsa de apoio acadêmico) destinado a apoiar discentes com habilidades esportivas e incentivar as atividades esportivas por meio da Associação Atlética. No momento, o programa funciona</p>	<p>A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.</p>	<p>A UFRPE não forneceu os normativos que regulamentam o programa de assistência estudantil em questão.</p>



Programas de Assistência Estudantil e respectivos benefícios (bolsas/auxílios)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Resoluções)	Critérios de Manutenção/Contrapartida (Editais)
sem que haja uma regulamentação para a concessão da bolsa, visto que uma resolução específica ainda se encontra em fase de elaboração.		

Fonte: Elaboração própria a partir da análise: a) das resoluções e editais que regulamentaram as bolsas/auxílios efetivamente concedidas e administradas pela PROGESTI, no decorrer do exercício de 2016 (1º de janeiro a 20 de julho); b) das informações apresentadas por meio do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFPRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016.

Causa

Ausência de providências destinadas a adequar os critérios de contrapartida exigidos dos beneficiários dos programas de assistência estudantil aos ditames do Decreto nº 7.234/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 090/2016, de 17 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“a) A PROGESTI não exige critérios de contrapartida obrigatória para atividades de ensino, pesquisa e extensão para beneficiários de bolsas e auxílios. A contra partida cobrada pela instituição é acadêmica e está relacionada ao desempenho acadêmico (RES. 205/2015 Art. 2 itens I, II e III).

*A contra partida opcional mencionada na resolução do 237/2014 constitui uma opção do discente, para certificação de estágios, se assim, o mesmo desejar. Trata-se de uma decisão espontânea do discente. Em nenhum dos artigos da Resolução 327 foi mencionado que o aluno perderá o benefício com o encerramento do estágio ou estágios. Aliás, na Resolução mencionada, o Art.9º estabelece “O período da Bolsa de Apoio Acadêmico e dos Auxílios Transporte e Alimentação será relativo ao período de duração mínima de cada curso de graduação presencial”. Na oportunidade, ressalta-se que o discente de forma livre e democrática, optando pela contra partida, realizará atividades de ensino, pesquisa e extensão, compreendidas como parte integrante de sua formação profissional. **Pelo exposto, não existe a obrigatoriedade e exigência de contrapartida, como também não constitui exigência para manutenção do discente no benefício (RES. 237/2014 do CEPE).***

b) Na Resolução 062/2012 que normatiza o Auxílio Moradia realmente consta de forma equivocada a cobrança de 12 horas semanais. Pretende-se em 2017 rever todas as Resoluções relacionadas com o PNAES. No entanto, na prática a PROGESTI não utiliza o Art.7º da mencionada normativa. Tem-se por princípio a inclusão e o recorte social sem obrigatoriedade de contrapartidas.

c) Quanto aos critérios de desempenho acadêmico e sua não uniformidade previsto nas Resoluções 205/2015 do CEPE, 112/2014 do CONSU, 204/2015 do CEPE e 327/2008 do CONSU, a PROGESTI pretende discutir e rever essas resoluções em 2017. No entanto, compreende-se que são normativas de inclusão e de recorte social com objetivos e nas áreas do PNAES distintas.”



Análise do Controle Interno

A análise das justificativas apresentadas pela PROGESTI revela o seguinte:

a) O art. 2º da Resolução CEPE nº 205/2015, de 19 de maio de 2015, não prevê a prestação de qualquer contrapartida, entre os requisitos para a manutenção do recebimento da Bolsa de Apoio Acadêmico, do Auxílio Transporte e do Auxílio Alimentação, concedidos no âmbito do Programa de Apoio ao Discente (PAD), conforme observa-se a partir da transcrição do mencionado dispositivo.

“Art. 2º - Para o beneficiado permanecer no Programa de Apoio ao Discente deverá apresentar os pré-requisitos:

I – Não ser reprovado por nota ou por frequência em 100% das disciplinas matriculadas em um semestre letivo.

II – Não apresentar mais de uma reprovação no estágio obrigatório.

III – Apresentar 100% de aprovação quando matriculado em, no mínimo, três disciplinas.”

No entanto, é possível uma interpretação no sentido de que tais requisitos devam ser exigidos cumulativamente com a contrapartida mencionada no “*caput*” e § 1º do art. 7º da Resolução CEPE nº 237/2014, que, embora opcional, também poderá ser demandada do aluno beneficiário.

Assim, a fim de que tal contrapartida não seja exigida como critério de manutenção dos benefícios concedidos no âmbito do PAD, e funcione da maneira descrita nas justificativas apresentadas pela PROGESTI (“*opção do discente, para certificação de estágios, se assim, o mesmo desejar*”), deverá ser modificado o texto da Resolução CEPE nº 237/2014, de forma a explicitar, nesse sentido, a natureza das atividades a serem desempenhadas pelos discentes beneficiários e a que título elas serão desenvolvidas, retirando-lhes, inclusive, a característica de “contrapartida”, que remete à ideia de uma contraprestação em troca de algo (no caso, o pagamento dos benefícios da assistência estudantil).

b) A PROGESTI reconheceu a falha apontada pela equipe de auditoria, comprometendo-se a saná-la a partir da revisão de todas as resoluções relacionadas ao PNAES.

c) A PROGESTI informou que “*pretende discutir e rever essas resoluções em 2017*”. Vale frisar que, ao promover as mencionadas discussão e revisão, cabe à pró-reitoria atentar para as linhas mestras que devem nortear os critérios acadêmicos de contrapartida/manutenção de todos os benefícios concedidos no contexto dos programas de assistência estudantil, independentemente da área de atuação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adequar os critérios de contrapartida exigidos dos beneficiários dos programas de assistência estudantil aos ditames do Decreto nº 7.234/2010, mediante a adaptação do texto dos instrumentos normativos que regulamentam a concessão das respectivas bolsas/auxílios, de maneira a: a) explicitar que o desenvolvimento de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, caso exigido, não será considerado como critério para a continuidade do recebimento de tais benefícios, deixando, claro,



inclusive, a natureza das atividades e a que título elas serão desenvolvidas, retirando-lhes a característica de "contrapartida"; b) eliminar qualquer tipo de contrapartida relacionada ao desenvolvimento de atividades administrativas; c) uniformizar os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos em relação às disciplinas de graduação e alinhá-los às seguintes diretrizes: i) matrícula semestral em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo além desse período; ii) aprovação em semestres anteriores em um número de disciplinas que permita a conclusão do curso dentro do seu período normal de duração ou após certo prazo além desse período.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Os mecanismos de controle utilizados pela UFRPE a fim de verificar se os critérios de manutenção/contrapartida têm sido atendidos pelos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil apresentam-se incipientes, necessitando de aperfeiçoamentos.

Fato

Tendo sido questionada a respeito dos mecanismos de controle utilizados para verificar se os critérios de manutenção/contrapartida têm sido atendidos pelos alunos beneficiários dos programas de assistência estudantil, a UFRPE manifestou-se, por meio do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016, no sentido de que tais controles, no que tange aos benefícios concedidos no âmbito do Programa de Apoio ao Discente (PAD), são exercidos mediante a realização de consultas periódicas ao Sistema de Informação e Gestão Acadêmica (SIGA).

Há que se mencionar que, segundo informações verbais prestadas pela Coordenadora de Ações Afirmativas de Permanência, em 29 de julho de 2016, as consultas periódicas são realizadas individualmente, quer dizer, aluno por aluno, não sendo possível extrair informações gerenciais do Sistema SIGA. Os dados extraídos por meio das consultas são, então, registrados em uma planilha Excel e, a partir deles, são controlados basicamente os seguintes parâmetros: número de disciplinas cursadas no semestre anterior e número daquelas em que o discente foi aprovado. Chega-se, assim, a um percentual de aprovação com base no qual, caso detecte-se insuficiência no seu desempenho, o aluno é convocado a comparecer à PROGESTI para, finalmente, receber acompanhamento pedagógico, psicológico e de assistência social pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP). O acompanhamento dos discentes, a partir desse ponto, é realizado por meio da utilização de fichas cadastrais individuais e de relatórios semestrais que consolidam os resultados dos discentes acompanhados. Esse relatório é, então, discutido com a coordenação competente e com o Pró-Reitor, para que sejam tomadas as devidas providências relativas à manutenção ou à exclusão de beneficiários.

A PRPGESTI aduziu, por último, que os discentes com 100% de reprovação, por nota ou por falta, são desligados dos programas de assistência estudantil, excetuando-se nas situações em que documentos comprobatórios apresentados por tais estudantes comprovam a ocorrência de problemas de saúde ou de outros motivos que justifiquem o reingresso do aluno.



Em face do exposto acerca dos mecanismos de controle adotados pela universidade, e conforme as informações e verificações acima relatadas, constata-se a ocorrência de avanços no que diz respeito à adoção de procedimentos e rotinas que visem à verificação do atendimento dos critérios de manutenção/contrapartida, bem como de procedimentos e rotinas destinados ao acompanhamento pedagógico dos alunos beneficiários e, ainda, no que se refere à implementação de ações a serem executadas em caso de insuficiência de rendimento escolar dos beneficiários.

Todavia, tais procedimentos, rotinas e ações apresentam, ainda, natureza incipiente, pelas razões relatadas a seguir:

a) Os procedimentos, rotinas e ações executadas pela PROGESTI para o controle do atendimento dos critérios de manutenção/contrapartida exigidos dos beneficiários dizem respeito unicamente ao Programa de Apoio ao Discente (PAD), conforme informações fornecidas por meio do Memorando nº 29/2016 – PROGEST/UFRPE, de 21 de março de 2016, e do Memorando nº 77/2016, de 29 de julho de 2016.

Nada foi informado pela universidade em relação aos demais programas de assistência social, a exemplo do Programa de Apoio à Gestante (PAG), Programa de Residência Universitária para a Graduação (PRUG), Programa de Auxílio Moradia e do Programa de Incentivo à Cultura (PIC).

b) Os procedimentos, rotinas e ações executadas pela PROGESTI, bem como questões que lhes sejam correlatas, necessitam de formalização normativa por meio de manuais, portarias, resoluções, circulares ou outros instrumentos semelhantes.

Nesse contexto, cabe mencionar que, conforme registrado em ponto específico do presente relatório, a PROGESTI expediu diversas circulares destinadas a estabelecer procedimentos e rotinas internas relativas ao processo de acompanhamento dos beneficiários (subprocesso: acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários), a saber:

- . Circular nº 003/2016 – PROGEST, de 25 de maio de 2016;
- . Circular nº 006/2006 – PROGEST, de 25 de maio de 2016;
- . Circular nº 009/2016 – PROGESTI, de 4 de julho de 2016;
- . Circular nº 010/2016 – PROGESTI, de 12 de julho de 2016.

Entre tais instrumentos normativos, destaca-se a Circular nº 006/2006 – PROGEST, de 25 de maio de 2016, cujo teor transcreve-se a seguir, que estabelece um fluxo de procedimentos a ser executado.

“Às: Coordenadorias de Apoio Psicossocial (COAP), Residência Estudantil (CGR) e Ações Afirmativas e de Permanência, Secretaria da Progest, COGEST UAG e UAST, Técnicos em Assuntos Educacionais e Pedagogos.

Assunto: Acompanhamento Pedagógico

Prezadas,

Fica determinado a obrigatoriedade da realização dos procedimentos: fazer levantamento no sigla semestralmente, identificar discentes com baixo desempenho, avaliar o desempenho através dos indicadores: média das notas, reprovações,



encaminhar e acompanhar os alunos selecionados. O relatório dos procedimentos acima mencionados deverá ser encaminhado ao final de cada semestre.”

O texto normativo supra revela-se, contudo, insuficientemente detalhado, visto que os seguintes aspectos, entre outros, necessitam de explicitação e normatização:

- i) a responsabilidade dos coordenadores e demais servidores envolvidos na execução de cada tarefa;
- ii) as instâncias competentes para decidir sobre a manutenção/desligamento desses alunos nos programas assistenciais, ratificando (ou não) decisões dos técnicos da PROGESTI responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- iii) o modelo-padrão das fichas cadastrais individuais utilizadas para o acompanhamento dos alunos beneficiários que apresentarem desempenho acadêmico insuficiente; tais fichas deverão, inclusive, fornecer as informações necessárias para a elaboração dos relatórios semestrais a partir dos quais as coordenações e o pró-reitor decidirão acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários;
- iv) o modelo-padrão dos relatórios semestrais a partir dos quais as coordenações e o pró-reitor decidirão acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários.

É necessário destacar, por fim, que a conclusão da elaboração dos instrumentos normativos que estabeleçam o fluxo de tarefas a serem realizadas por cada coordenação pressupõe o prévio mapeamento dos processos da PROGESTI, sem o qual não será possível identificar todas as etapas e tarefas a serem executadas pelos seus setores internos, os agentes por elas responsáveis e tampouco o seu fluxo/seqüência de execução.

c) Os relatórios semestrais atualmente utilizados, a partir dos quais os coordenadores e o pró-reitor decidem acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários, não possuem um modelo-padrão que estabeleça quais informações deverão ser fornecidas pelos setores da COAP e de outras coordenações a fim de que ocorra a tomada de decisão pelos mencionados gestores.

d) Os setores de psicologia e de assistência social da COAP não utilizam fichas cadastrais individuais e nem possuem outro tipo de controle formal para o acompanhamento dos alunos beneficiários que apresentam desempenho acadêmico insuficiente; somente o setor de pedagogia utiliza tais fichas, que, no entanto, não apresentam um modelo-padrão destinado a fornecer informações a serem utilizadas para a elaboração dos relatórios semestrais com base nos quais os coordenadores e o pró-reitor decidirão acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários.

e) O Sistema SIGA somente dispõe de informações para o acompanhamento da frequência e do desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas em três momentos específicos (posteriormente à matrícula, ao término do período de modificação e trancamento e, por fim, após encerramento do semestre letivo), sendo que, no intuito de desenvolver um acompanhamento mais efetivo, proativo e tempestivo, cumpriria à PROGESTI desenvolver mecanismos por meio dos quais pudesse intervir no decorrer do semestre, oferecendo ao aluno apoio para superação das dificuldades acadêmicas.

A fim de que se atinja tal objetivo, faz-se necessário evoluir para a utilização de sistemas informatizados que produzam informações gerenciais, indicadores e parâmetros referentes ao desempenho acadêmico dos alunos, passíveis de extração a qualquer momento, a exemplo do período após a realização das primeiras provas. Adicionalmente,



seria eliminada a necessidade de execução de tarefas de caráter repetitivo, como no caso das consultas individuais ao Sistema SIGA acerca da situação acadêmica de cada um dos alunos beneficiários.

Causa

Ausência de providências destinadas a:

a) formalizar, a partir do prévio mapeamento dos processos da PROGESTI, por meio de normativos (manuais, portarias, resoluções, circulares ou outros instrumentos semelhantes), para todos os programas de assistência estudantil gerenciados pela pró-reitoria, os procedimentos e rotinas que visem à verificação do atendimento dos critérios de manutenção/contrapartida, bem como os procedimentos e rotinas destinadas ao acompanhamento pedagógico/psicossocial dos alunos beneficiários, e, ainda, os procedimentos e rotinas a serem executados em caso de insuficiência de rendimento escolar dos beneficiários;

b) prover a PROGESTI de sistemas informatizados destinados ao controle da execução dos processos de concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios), bem como de acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial) e, ainda, de avaliação/monitoramento dos resultados dos programas.

Manifestação da Unidade Examinada

A PROGESTI manifestou-se a respeito dos fatos apontados pela equipe de auditoria por meio do Memorando nº 090/2016, de 17 de agosto de 2016, cujo teor transcreve-se:

“a) A reprovação em 100% por nota ou por falta constitui o “ponto de corte da assistência estudantil na UFRPE” para todos os programas (PAD, PAG, PRUG, Auxílio Moradia e Incentivo à Cultura), excetuando nos casos de enfermidades devidamente documentados pelo discente. Vale ressaltar que o discente beneficiado necessita frequentar as aulas e obter um mínimo necessário de aproveitamento nas disciplinas. Como já foi informado anteriormente, as resoluções que normatizam os programas da assistência estudantil estão em processo de revisão.

b) As normativas mencionadas com relação aos procedimentos de rotina da PROGESTI estão sendo implantadas (circulares anexas). Nestas normativas já estão inclusos detalhamentos necessários ao seu cumprimento (as planilhas com detalhes estão anexas as circulares).

c) Quanto a padronização dos relatórios, ressalta-se que os dados são encaminhados pelas coordenadorias e em seguida, faz-se o relatório anual. Esta Pró-Reitoria vem discutindo a padronização das informações, como também, sua elaboração em modelo único de relatório.

d) Serão solicitados a Coordenadoria de Apoio Psicossocial que o setor de Psicologia e do Serviço Social, padronizem seus atendimentos e encaminhem no final de cada semestre uma análise dos resultados.



e) O Sistema SIGA na UFRPE não é atualizado de forma continuada durante o semestre letivo. As informações são disponibilizadas (presença e avaliação de aprendizagem) no final de cada período. A PROGESTI depende de mudanças na funcionalidade e atualização no SIGA, entretanto está buscando junto a gestão da UFRPE soluções para o tema. A caderneta eletrônica associada ao SIGA seria uma das soluções.

(...)”

Análise do Controle Interno

O exame das justificativas apresentadas pela PROGESTI demonstra o seguinte:

a) Não obstante a PROGESTI alegue que *“a reprovação em 100% por nota ou por falta constitui o “ponto de corte da assistência estudantil na UFRPE” para todos os programas (PAD, PAG, PRUG, Auxílio Moradia e Incentivo à Cultura)”*, tal critério consta unicamente do inciso I do art. 2º da Resolução CEPE nº 205/2015, de 19 de maio de 2015, instrumento normativo que definiu normas que disciplinam o desempenho acadêmico exclusivamente dos discentes bolsistas do Programa de Apoio ao Discente (Bolsa de Apoio Acadêmico e Auxílios Transporte e Alimentação).

Assim, embora a PROGESTI possa ter estendido, na prática, tal critério aos demais programas, faz-se necessário promover a respectiva formalização por meio de uma adequada reformulação normativa, o que é admitido pela pró-reitoria ao informar que *“as resoluções que normatizam os programas da assistência estudantil estão em processo de revisão”*.

b) Embora os instrumentos normativos estejam sendo implantados, conforme informa a PROGESTI, é necessário concluir a elaboração daquelas que tratam dos aspectos ainda não abordados, de acordo com o presente relato da equipe de auditoria, ressaltando-se que, para que se alcance tal objetivo, requer-se a realização do prévio mapeamento dos processos da PROGESTI.

c) A PROGESTI admitiu a falta de padronização dos relatórios a partir dos quais os coordenadores e o pró-reitor decidem acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários, informando, ainda, que vem discutindo uma solução, ou seja, *“vem discutindo a padronização das informações, como também, sua elaboração em modelo único de relatório”*.

d) A PROGESTI admitiu a ocorrência da falha apontada pela equipe de auditoria, informando, também, a adoção de providências no intuito de saná-las.

Cabe observar que os controles a serem implantados poderão ser utilizados para a produção de informações gerenciais (a partir do registro do número de atendimentos, do tempo médio dos atendimentos, do lapso temporal entre o agendamento e a efetiva ocorrência dos atendimentos, dos encaminhamentos dados como consequência dos atendimentos, etc.), úteis para auxiliar os gestores na tomada de decisões, inclusive, para a avaliação da necessidade de um eventual quantitativo adicional de profissionais a ser lotado na COAP e em outros setores da pró-reitoria, em vista do volume e do tempo médio dos atendimentos efetuados.



e) A PROGESTI admitiu a falha apontada pela equipe de auditoria, bem como informou que “*está buscando junto a gestão da UFRPE soluções para o tema*”.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar, a partir do prévio mapeamento dos processos da PROGESTI, por meio de normativos (manuais, portarias, resoluções, circulares ou outros instrumentos semelhantes), para todos os programas de assistência estudantil gerenciados pela pró-reitoria: a) os critérios de manutenção/contrapartida exigidos dos alunos beneficiários, bem como os procedimentos e rotinas destinados a verificar o respectivo atendimento; b) os procedimentos e rotinas destinadas ao acompanhamento pedagógico/psicossocial dos alunos beneficiários que apresentem desempenho acadêmico insuficiente; c) os procedimentos e rotinas a serem executadas em caso de insuficiência de rendimento escolar dos beneficiários em acompanhamento. Os seguintes aspectos deverão ser abordados, entre outros que a PROGESTI julgue necessários: i) o fluxo de tarefas a serem realizadas por cada setor interno da pró-reitoria; ii) a responsabilidade dos coordenadores e demais servidores envolvidos na execução de cada tarefa; iii) as instâncias competentes para decidir sobre a manutenção/desligamento desses alunos nos programas assistenciais, ratificando (ou não) decisões dos técnicos da PROGESTI responsáveis pelo acompanhamento dos alunos; iv) o modelo-padrão das fichas cadastrais individuais utilizadas pela COAP para o acompanhamento dos alunos beneficiários que apresentarem desempenho acadêmico insuficiente; tais fichas deverão fornecer, inclusive, as informações necessárias para a elaboração dos relatórios semestrais a partir dos quais as coordenações e o pró-reitor decidirão acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários, além de informações acerca do número de atendimentos realizados, do tempo médio dos atendimentos, do lapso temporal entre o agendamento e a efetiva ocorrência dos atendimentos, dos encaminhamentos dados como consequência dos atendimentos, entre outras; v) o modelo-padrão dos relatórios semestrais utilizados pelas coordenações e pelo pró-reitor para decidir acerca da manutenção ou exclusão dos alunos beneficiários, sendo que o modelo em questão deverá estabelecer, inclusive, quais informações deverão ser fornecidas pelos setores da COAP e de outras coordenações a fim de subsidiar a tomada de decisão pelos mencionados gestores.

Recomendação 2: Prover a PROGESTI de sistemas informatizados destinados ao controle da execução dos processos de concessão dos benefícios (subprocessos: divulgação dos programas, seleção de beneficiários e pagamento aos beneficiários dos valores referentes aos benefícios), bem como de acompanhamento dos beneficiários (subprocessos: acompanhamento do desempenho acadêmico e acompanhamento pedagógico/psicossocial) e, ainda, de avaliação/monitoramento dos resultados dos programas. Esses sistemas devem apresentar características de banco de dados dedicado ao cadastramento de informações de todos os beneficiários, possibilitar a geração da folha de pagamento e de outros relatórios gerenciais, bem como a extração de informações relevantes (por curso, por benefício, por período, etc.) para a tomada de decisão por parte dos gestores, inclusive para o cálculo de indicadores.

